

BOLETIM INFORMATIVO

SESIZ

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXII

São Paulo, 31 de julho de 1989

Nº 510

Com a participação de expressivo número de executivos do setor de seguros, realizou-se dia 19 último, no Mofarrej Sheraton Hotel em São Paulo, o seminário "Influências de Hiperinflação na Indústria de Seguros - Uma Experiência Argentina", a exemplo do que tivera lugar em Buenos Aires semanas atrás. O encontro promovido por este Sindicato e o Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro, em conjunto com a Fenaseg, teve como conferencistas convidados os especialistas Oscar M. Castro, consultor da Sud América na Argentina e Oscar Schmidt diretor de Planejamento e Controle da Sud América, que fizeram uma exposição a respeito dos efeitos de hiperinflação argentina no setor de seguros e sobre os mecanismos de defesa criados pelas empresas para conviver com altas taxas inflacionárias. Durante o evento foram apresentados gráficos que ilustraram as palestras, os quais reproduzimos em outro local desta edição.

Como encarte da presente edição do Boletim Informativo iniciamos a publicação em série do trabalho elaborado pelo Dr. Marcus Vianna Clementino, Superintendente de Automóveis da Sul América, resumindo os principais pontos de sua viagem aos Estados Unidos para conhecer o funcionamento daquele mercado na Carteira de Automóveis. Inauguramos a publicação com a parte intitulada "Anotações sobre o Mercado Americano".

Anova diretoria da Associação Paulista dos Técnicos de Seguro sob a presidência de Maurício Accioly Neves, será empossada às 17:30 horas do dia 17 de agosto de 1989 no Auditório do Banco América do Sul, à Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 2020, nesta Capital. A solenidade será presidida pelo Superintendente da Susep João Regis Ricardo dos Santos que, na oportunidade, fará uma análise do mercado segurador brasileiro. Convites para o evento poderão ser retirados na sede da APTS.

Dia 8 de agosto próximo o Clube dos Corretores de Seguros de São Paulo realizará sua reunião - almoço no Terraço Itália, tendo como convidado especial o Superintendente da Susep João Regis Ricardo dos Santos.

Publicamos na seção Sistema Nacional de Seguros as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados adotadas em reunião do dia 21 de julho de 1989, bem como as Circulares da Susep sob os números 14, 15, 16 e 17/89, editadas, as três primeiras em 12.07.89 e a quarta em 26.07.89.

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-9)

- Reformulação do Boletim Informativo da Fenaseg
- Revista de Seguros
- Instruções sobre instalação de sprinklers
- Convênio do Seguro de DPVAT
- Processos de Benefícios Tarifários
- Recadastramento obrigatório de corretores de seguros - pessoa jurídica

PODER EXECUTIVO - (1-4)

- Cadastro Nacional do Trabalhador
- Salário de contribuição previdenciária
- Instrução Normativa nº 74/89

PODER JUDICIÁRIO - (1-3)

- Jurisprudência - Ramo: Transp. Aéreo

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-20)

- CNSP** - Resoluções nºs 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/89
- Atos nºs 01, 02, 03, 04 e 05/89
- SUSEP** - Circulares nºs 14, 15, 16 e 17/89
- IRB** - Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-2)

- Discussão em torno da fixação do salário mínimo

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-25)

- Seminário "Influências de Hiperinflação na Indústria de Seguros" - Experiência Argentina

IMPRENSA - (1-13)

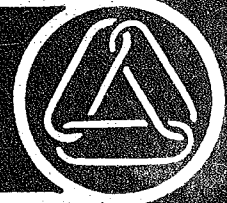
- Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-8)

- Resoluções de órgãos técnicos

COMENTÁRIOS SOBRE INSTITUIÇÕES AMERICANAS - PROJETO FUNENSEG

- (Encarte)



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-89/89

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1989.

Ref.: BOLETIM INFORMATIVO

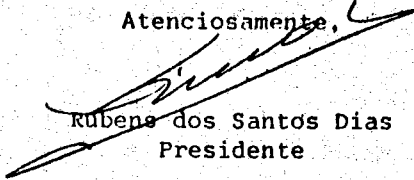
Atendendo as reivindicações de nova estruturação do Boletim Informativo da FENASEG, a Diretoria resolveu analisar os novos conceitos de publicação desse periódico.

Através de estudos realizados pela Gerência de Comunicação Social, foram propostas diversas alterações no Boletim, no que diz respeito ao seu conteúdo, a sua forma gráfica e principalmente a sua distribuição. Todas estas alterações visam basicamente a otimização das informações oficiais desta Federação, bem como, um melhor equilíbrio entre a relação custos/benefícios dos Serviços prestados por este veículo.

Sendo assim, a partir da publicação do próximo Boletim Informativo, será distribuído, gratuitamente, a cada Associado, uma cota máxima de 10 exemplares.

Havendo interesse em assinaturas complementares, deverá ser enviada correspondência a esta Federação, endereçada a Gerência de Comunicação Social, informando o nome da empresa, endereço de entrega e quantidade desejada. Para informação de custos, esclarecemos que para cada assinatura anual, com a distribuição de 24 Boletins, será cobrada uma taxa equivalente a 60 BTNs, atualmente NCz\$ 97,00.

Atenciosamente,


Rubens dos Santos Dias
Presidente

780485
ASM/jcno

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0048.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-087/89

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1989.

Ref.: REVISTA DE SEGUROS

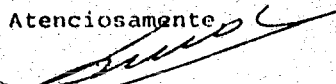
As transformações econômicas, sociais e políticas do País trouxeram como consequência, no setor do seguro, a necessidade de uma revisão e adaptação do processo de Comunicação Social. E a Fenaseg, por isso, cuidou ela própria de reajustar-se a essas novas exigências, adequando para tanto não só a estrutura de sua Assessoria de Comunicação Social como o plano editorial da "REVISTA DE SEGUROS".

Quanto à "REVISTA DE SEGUROS" tornou-se por igual conveniente e oportuno, rever e reorientar seu "mailing-list", de maneira a ser atingido com mais eficácia o público - alvo da publicação, que não é só o público constituído pelos "consumidores" de seguros, mas também por quantos, em todas as áreas da sociedade, devam ter correta imagem do seguro.

Na organização do "mailing-list" é de grande valia a colaboração das empresas seguradoras. E para isso vimos solicitar suas gestões de cada uma dessas empresas, indicando-nos nome de Pessoas Jurídicas que, a seu ver, devam receber assinaturas gratuitas da nossa publicação.

Pedimos que essas indicações sejam dirigidas a nossa Gerência de Comunicação Social, cujo titular é o Sr. Mário Sérgio Marquezelli, telefone 210-1204, ramal 140.

Atenciosamente


Rubens dos Santos Dias
Presidente

840411
ASM/tr

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046.



CIRCULAR
FENASEG-94/89

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1989.

Transcrevemos abaixo, a decisão, por unanimidade, da Comissão Especial de Instalação de Chuveiros Automáticos - CEICA, com referência a instalação de sprinklers em Shopping Centers:

INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS EM SHOPPING CENTERS
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Em consideração às condições desfavoráveis ao perfeito funcionamento de sprinklers em Shopping Centers, como por exemplo, obstrução de sprinklers em pequenos depósitos, com altura livre reduzida e falta temporária de sprinklers em lojas que se encontram em obras, decidiu a CEICA estabelecer os seguintes parâmetros referentes à densidades e áreas de operação para sistemas de sprinklers:

a - Quando adotado o regulamento do FOC (29ª Edição) - densidade mínima 5mm/min e área de operação de 360m².

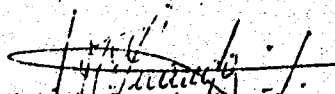
b - Quando adotado o regulamento da NFPA - densidade de 6,5 mm/min (0.16 gpm/sq ft) e área mínima de operação 279 m² (3.000 sq ft)

O abastecimento de água deve ser capaz de fornecer um mínimo de 2.000 l/min de água com pressão de 40 mca, na altura do teto, em qualquer parte dos "malls" ou galerias e em qualquer loja âncora.

O volume mínimo de água reservado somente para o sistema de sprinklers, deve ser de 150.000 litros.

Os parâmetros estabelecidos acima, não são aplicáveis para Shopping Centers onde existam áreas destinadas a depósitos, com altura de estocagem superior a 3,6 m, ou que apresentem características de construção ou de ocupação consideradas agravantes do risco incêndio, podendo a CEICA, nestes casos, estabelecer densidades e áreas de operação específicas.

Atenciosamente


Astério Sampaio Miranda
Superintendente Geral

LHV/tr
1/98 - C.1/22
N.1-1/31 - M.2-1/11

SEGUROGARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34506
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SÍMILE): (021) 220-0040.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CARTA-CIRCULAR

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1989

CONV-DPVAT-2044/89

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT

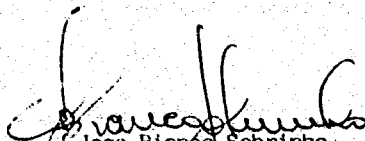
Cadastramento e recuperação de sinistro, via telex

Com referência ao assunto supra, pedimos informarem aos seus operadores do telex que a máquina não deve ser desligada antes que a linha final seja toda pontilhada, quer no cadastramento como na recuperação de sinistro.

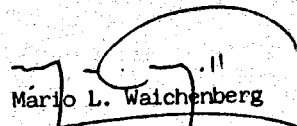
Isto porque, quando isso ocorre, o sistema não assume o número constante no telex resposta, gerando problemas para V.Sas.

Não obstante, informamos que a Delphos está tomando as providências cabíveis para resolver a questão.

Sem mais para o momento, firmamo-nos


Jose Bianco Sobrinho
Assistente Técnico

atenciosamente,


Mario L. Walchenberg
Secretário Executivo

850605

JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR- RIO DE JANEIRO- RJ

CIRCULAR - SSP
PRESI - 020/89

14 de julho de 1989

PROCESSOS DE
BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS

Os processos de descontos por extintores, hidrantes, tarifas individuais e especiais para riscos localizados fora da jurisdição deste Sindicato, envolvem uma série de medidas burocráticas para o seu encaminhamento à outra instância encarregada de apreciá-los e aprová-los.


Com o objetivo de simplificar os procedimentos atuais e agilizar o rito processual de tais pedidos, esta diretoria recomenda às empresas seguradoras o trato da matéria diretamente com a entidade onde se situa o risco objeto do benefício tarifário, evitando dessa maneira a interferência puramente burocrática deste órgão de classe.

Idêntico procedimento deverá ser adotado com relação aos processos de descontos por Sprinklers (Chuveiros Automáticos), devendo a documentação que instrui tais processos ser endereçada, diretamente, à entidade que analisa os pedidos dessa natureza, no caso a CEICA, órgão da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

Esclarecemos, outrossim, que as demais entidades representativas de empresas de seguros consultadas a respeito, manifestaram total concordância com a medida a ser implantada a partir de 1º de agosto de 1989.

Contando com a valiosa colaboração dessa empresa na execução da nova sistemática, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos

Atenciosamente,


JAYME BRASIL GARFINKEL
Presidente
RL/mt.

P. 2.70.016/B/D/E/H



Circular PRESP-07/89
Rio de Janeiro, 13/07/89

Aos Corretores de Seguros

**Ref.: RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE CORRETORES DE SEGUROS
(PESSOA JURÍDICA)**

Tomando-se por base o disposto na Circular SUSEP nº 14 de 12/07/89, referente ao recadastramento obrigatório das empresas de corretagem de seguros de ramos elementares, vida, capitalização e planos previdenciários e visando esclarecer a todos interessados, informamos que:

O prazo limite de entrega dos formulários de Unificação de Código de Corretores - "FCC" (Pessoa Jurídica), foi fixado, conforme circular da SUSEP acima mencionada, até o dia 30/08/89.

INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

Todos os Sindicatos receberão, juntamente com esta circular, instruções operacionais detalhadas sobre o processo de recadastramento de Corretores Pessoa Jurídica.

Os formulários de Unificação de Código de Corretores - Pessoa Jurídica "FCC'S" poderão também ser encontrados nos Sindicatos de Corretores de Seguros dos Estados.

As empresas de corretagem de seguros deverão entregar ou enviar por Carta Registrada o "FCC" ao Sindicato de Corretores de Seguros de seu Estado, ou o Estado mais próximo.

Como comprovante de entrega será protocolado e devolvido o canhoto do "FCC", e no caso de remessa será utilizado o comprovante do Correio.

Av. Graça Aranha, 416 - Grs. 8245 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (021) 242-4719

.. /



PRESP-07/89

-02-

RECEBIMENTO DA CARTEIRA DE REGISTRO

Após o recadastramento e crítica com os registros da SUSEP, efetuada pela FENACOR, será enviada uma notificação a cada empresa informando-a onde poderá retirar sua nova Carteira de Registro onde que forma ela lhe será entregue.

PAGAMENTO DE COMISSÕES DE CORRETAGEM

Após a consistência com os Registros da SUSEP, as Sociedades Seguradoras receberão relatórios informando os nomes, por ordem alfabética, de todos os corretores e empresas de corretagem recadastrados.

Após a divulgação dos dados do recadastramento, em cumprimento ao "caput" do Art. 4 da Circular SUSEP nº 14/89, os corretores que eventualmente não tiveram seu nome no relatório encaminhado às Seguradoras, só poderão receber comissão após inclusão do seu nome no Banco de Dados da FENACOR, ou seja, após solicitarem nova concessão de registro.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DOS CORRETORES PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

O corretor ou empresa de corretagem que já tiver se recadastrado (já tiver preenchido e entregue o "FCC") e que posteriormente já alterou algum dado cadastral, deverá atualizar seus dados junto ao Banco de Dados da FENACOR, através do "FCRC" - "Formulário Controle de Registro de Corretores", disponível no Sindicato de seu Estado.

Este formulário "FCRC", deverá ser entregue ou enviado por Carta Registrada ao Sindicato dos Corretores de Seguros de seu Estado, ou ao Estado mais próximo.

Cordiais saudações,
Octavio P. Hilliet
Presidente

Av. Graça Aranha, 416 - Grs. 8245 - Rio de Janeiro - RJ - Tel: (021) 242-4719

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP
UNIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE CORRETORES – PESSOA JURÍDICA**

IMPORTANTE: • LEIA AS INSTRUÇÕES DO VERSO, ANTES DE EFETUAR O PREENCHIMENTO
• PREENCHA À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

A DADOS CADASTRAIS

CGC DA CORRETORA

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO:

BAIRRO

CÉP

MUNICÍPIO

EST.

DDD

TELEFONE 1

TELEFONE 2

Nº DO TELEX

Nº DO FAX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO IAPAS

B DADOS OPERACIONAIS

ASSINALE COM UM X UMA DAS DUAS CATEGORIAS

TODOS OS RAMOS

VIDA/CAPITALIZAÇÃO/PREVIDÊNCIA PRIVADA

Nº DO REGISTRO SUSEP

DATA REGISTRO

C DADOS EMPRESARIAIS

TIPO DE EMPRESA:

INDIVIDUAL

S/C LTDA

S/A (Capital Aberto)

INDIVIDUAL (ME)

S/C LTDA (ME)

S/A (Capital Fechado)

LTDA

Qtde. Empregados:

Qtde. Prepostos:

CAPITAL SOCIAL

NOME DO CORRETOR RESPONSÁVEL (APENAS UM CORRETOR)

CPF DO RESPONSÁVEL

ATRAVÉS DO PRESENTE, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CORRETOR RESPONSÁVEL

COMPROVANTE
DE
ENTREGA

NOME DA CORRETORA

CGC DA CORRETORA

CARIMBO E ASS. DO RESPONSÁVEL PELA RECEPÇÃO

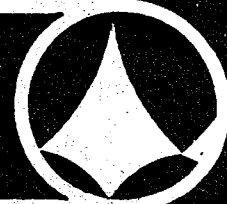
INSTRUÇÕES GERAIS

1. O Preenchimento deste formulário é obrigatório e totalmente gratuito. Não deverá a Corretora de Seguros efetuar qualquer pagamento.

2. Este formulário deverá ser entregue no Sindicato de Corretores de Seguros de seu Estado (SINCOR), ou através de Carta registrada, dirigida ao Sindicato do Estado mais próximo.

3. Endereços dos Sindicatos:

- a) Amazonas - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Amazonas.
End.: Av. Eduardo Ribelro, 620 - 2º And. - Sl. 219 - Edif. Cid. de Manaus
Cep. 69007 - Manaus - AM - Fone: (082) 234.0271
- b) Bahia - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado da Bahia
End.: Av. Estados Unidos, 27 4º Andar Sl/401
Cep. 40010 - Salvador - BA - Fone: (071) 241.1782
- c) Brasília - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Distrito Federal.
End.: Setor Comercial Sul, quadra 4 bl-A nº 141 3º And. Edif. Faceb.
Cep. 70030 - Brasília - DF - Fone: (081) 228-8825
- d) Ceará - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Ceará.
End.: R. Perbuire Silva, 111 Sl/515
Cep. 60030 - Fortaleza - CE - Fone: (085) 226.7622
- e) Goiás - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Goiás.
End. Av. Mutirão - Esq. c/Av. T-7 nº 8088 - 1º And. Setor Oeste
Cep. 74320 - Goiânia - Go - Fone: (082) 252.1938
- f) Mato Grosso - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Mato Grosso
End.: R. Presidente Nilo Peçanha, 48
Cep. 78020 - Cuiabá - MT - Fone: (065) 322.3602
- g) Mato Grosso do Sul - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado do Mato Grosso do Sul.
End. R. Dom Aquino, 1354 8º Andar Sl/82 Edif. Conj. Nacional
Cep. 79018 - Campo Grande - MS - Fone: (087) 382.5003
- h) Minas Gerais - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Minas Gerais.
End.: R. Curitiba, 545 8º And. Edif. Savalle
Cep. 30170 - Belo Horizonte - MG - Fone: (031) 201.9456
- i) Pará - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Pará.
End.: R. Santo Antonio, 316 Sl/301 Centro do Comércio
Cep. 60020 - Belém do Pará - PA - Fone: (091) 222.1082
- j) Paraná - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Paraná.
End.: R. da Glória, 175 3º And. Sis/304/05 Centro Cívico
Cep. 80030 - Curitiba - PR - Fone: (041) 253.2778
- k) Pernambuco - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Pernambuco.
End.: Av. Dantas Barreto, 564 13º And. Sl/1301/03
Cep. 50010 - Recife - PE - Fone: (081) 224.3637
- l) Rio de Janeiro e Espírito Santo - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Rio de Janeiro
End.: R. do Rosário, 99 5º And.
Cep. 20041 - Rio de Janeiro - RJ - Fone: (021) 221.2031 - Telex 2139330 Zaca
- m) Rio Grande do Sul - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul.
End.: Pça Oswaldo Cruz, 15 Sls/1713/14 Edif. Collizeu
Cep. 91030 - Porto Alegre - RS - Fone: (0512) 25.7726/8887
- n) Santa Catarina - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de Santa Catarina.
End. R. XV de Novembro, 678 2º Andar Sl/205
Cep. 89010 Blumenau - SC - Fone: (0473) 22.8483
- o) São Paulo - Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização no Estado de São Paulo.
End. R. Líbero Badaró, 293 15º Andar Cj. 15-C
Cep. 01009 - São Paulo - SP - Fone: (011) 37.5101 - Telex 11.28.314 SEGG



Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989.

Institui o Cadastro Nacional do Trabalhador e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional do Trabalhador - CNT, destinado a registrar informações de interesse do trabalhador, do Ministério do Trabalho - MTB, do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º O CNT, composto pelo sistema de identificação do trabalhador e pelo sistema de coleta de informações sociais, compreenderá os trabalhadores:

I - já inscritos no Programa de Integração Social - PIS e no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

II - cadastrados no sistema de contribuinte individual da Previdência Social;

III - que vierem a ser cadastrados no CNT.

Parágrafo Único. A organização inicial do CNT será feita a partir de informações constantes dos Cadastros do PIS e do PASEP.

Art. 3º Para efeito de identificação do trabalhador junto ao CNT ficam instituídos:

I - o Número de Identificação do Trabalhador - NIT;

II - o Documento de Cadastramento do Trabalhador - DCT.

§ 1º O DCT substituirá a Ficha de Declaração de que trata o § 2º do art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º O DCT será preenchido:

a) pelos postos competentes, a cada emissão da Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) no caso de contribuintes individuais, pela Previdência Social, que poderá utilizar-se dos serviços da rede bancária.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública identificarão os trabalhadores do serviço público não regidos pela CLT, ainda não inscritos no CNT.

§ 4º A cada trabalhador será atribuído um NIT, que lhe facultará o acesso às informações referentes aos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º A coleta de informações sociais será feita por meio do Documento de Informações Sociais - DIS, a ser preenchido pelos empregadores, que deverão:

I - identificar-se pelo número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF;

II - identificar cada trabalhador pelo respectivo NIT.

§ 1º O empregador não inscrito no CGC/MF se identificará na forma a ser disciplinada pelo Grupo Gestor no CNT (art. 6º).

§ 2º O DIS conterá informações relativas:

a) à nacionalização do trabalho (CLT, art. 360);

b) ao controle dos registros relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966);

c) ao salário-de-contribuição do trabalhador, para concessão e manutenção de benefícios por parte da Previdência Social;

d) ao pagamento do abono previsto pelo § 3º do art. 239 da Constituição;

e) ao pagamento e controle do seguro-desemprego (Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1986);

f) à admissão e dispensa de empregados (Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965).

§ 3º As informações sociais referentes aos trabalhadores contribuintes individuais da Previdência Social serão prestadas ao CNT pelo MPAS.

Art. 5º O DIS substituirá os seguintes documentos:

I - Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975);

II - formulário de comunicação de admissão e dispensa (Lei nº 4.923, de 1965);

III - Relação de Empregados - RE (Lei nº 5.107, de 1966);

IV - Relação de Salários de Contribuições - RSC da Previdência Social;

V - Comunicação de Dispensa - CD (Decreto nº 92.608, de 30 de abril de 1986).

Art. 6º Fica criado o Grupo Gestor do CNT, encarregado de administrar e fiscalizar a implantação e execução do CNT, sob supervisão coordenada pelo Ministro de Estado do Trabalho, com a seguinte composição:

I - um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;

II - um representante do Ministério do Trabalho - MTB;

III - um representante da Caixa Econômica Federal - CEF;

IV - um representante dos trabalhadores;

V - um representante dos empregadores.

Parágrafo único. Regimento interno, aprovado pelos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, disporá sobre o funcionamento do Grupo Gestor do CNT.

Art. 7º O Ministério do Trabalho, o Ministério da Previdência e Assistência Social por intermédio da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV e a Caixa Econômica Federal - CNF atenderão as despesas comuns do CNT com dotações ou recursos próprios, em partes iguais.

Parágrafo único. O Grupo Gestor do CNT poderá celebrar convênio com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO para o processamento do CNT, bem assim utilizar-se dos serviços da rede bancária.

Art. 8º Pelo descumprimento do disposto no art. 4º deste Decreto, os infratores estarão sujeitos, conforme a infração, às penalidades previstas nos seguintes dispositivos legais:

I - art. 364 da CLT;

II - art. 10 da Lei nº 4.923, de 1965.

Parágrafo único. No caso de mais de uma infração, as respectivas penalidades serão aplicadas cumulativamente.

Art. 9º As contribuições devidas à Previdência Social, ao Programa de Integração Social - PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, bem assim os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, continuarão a ser recolhidos mediante documento próprio.

Art. 10. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social expedirão as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Dorothea Werneck
Jáder Fontenelle Barbalho

Decreto nº 97.968, de 17 de julho de 1989.

Fixa o limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício da Previdência Social, para os meses de julho e agosto de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O limite máximo do salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, previstos na legislação em vigor, são fixados a partir de 1º de julho de 1989, em NCz\$ 1.500,00.

Art. 2º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico, e a do avulso é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Salário-de-contribuição (NCz\$)		Alíquota
Até 450,00		8,00%
de 450,01 até 750,00		8,75%
de 750,01 até 1.050,00		9,00%
de 1.050,01 até 1.350,00		9,50%
de 1.350,01 até 1.500,00		10,00%

Art. 3º A escala de salário-base de que tratam o art. 6º da Lei nº 6.332, de 18 de maio de 1976, e o art. 43 do Regulamento do Custeio da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.081, de 24 de janeiro de 1979, e alterado pelo Decreto nº 90.817, de 17 de janeiro de 1985, terá os seguintes valores:

CLASSES	NCz\$
de até 1 ano de filiação	150,00
de mais de 1 até 2 anos de filiação	300,00
de mais de 2 até 3 anos de filiação	450,00
de mais de 3 até 5 anos de filiação	600,00
de mais de 5 até 7 anos de filiação	750,00
de mais de 7 até 10 anos de filiação	900,00
de mais de 10 até 15 anos de filiação	1.050,00
de mais de 15 até 20 anos de filiação	1.200,00
de mais de 20 até 25 anos de filiação	1.350,00
de mais de 25 anos de filiação	1.500,00

Art. 4º A contribuição do empregador doméstico de que trata o art. 5º da Lei nº 5.859, de 11 de novembro de 1972, com as alterações posteriores, será feita sobre os valores de NCz\$ 150,00 a NCz\$ 450,00.

Art. 5º Os valores expressos em cruzados novos neste Decreto serão atualizados, para o mês de agosto de 1989, de acordo com a variação do índice oficial de inflação do mês de julho de 1989.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSE SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega
Jáder Fontenelle Barbalho
João Batista de Abreu

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 20 DE JULHO DE 1989

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria Ministerial nº 371, de 29 de julho de 1985, RESOLVE:

1. As pessoas jurídicas poderão deduzir na determinação do lucro real, em cada período-base, independentemente de comprovação, os gastos de alimentação, no local do desempenho da atividade, em viagem de seus empregados e diretores, a seu serviço, desde que não excedentes ao valor de 20 (vinte) BTN por dia em viagem.
2. A viagem deverá ser comprovada por recibo de estabelecimento hoteleiro, ou bilhete de passagem quando a viagem não incluir qualquer pernoite, que mencione o nome do funcionário a serviço da pessoa jurídica.
3. Fica vedada a aplicação do disposto nesta Instrução Normativa nos casos de gastos de viagem realizada por funcionários em função de transferências definitivas para outro estabelecimento da pessoa jurídica.
4. Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 037 de 11 de março de 1988.

REINALDO MUSTAFA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

21.07.89



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

0799/2 - I TAC 273.522

RAMO: TRANSP. AÉREO

TEMA: LIMITAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE

PARTE: TERCEIRA E
ÚLTIMA

EMENTA: O MAGISTRADO ENTENDEU APLICÁVEL O ART. 25 DA CONVENÇÃO, COM AS MODIFICAÇÕES DO ART. XIII DO PROTOCOLO DE HAIA, JÁ QUE A TRANSPORTADORA AGIU COM CULPA GRAVE E ATÉ DOLO, PELO QUE NÃO PODE HAVER LIMITAÇÃO; ESTABELECIDO A RESPONSABILIDADE NA QUANTIA PRETENDIDA.

COMENTÁRIO: (CONTINUAÇÃO DO NÚMERO ANTERIOR).

As investigações realizadas revelaram um perigo até então desconhecido nos aviões comuns, isto é, a fadiga do material quando submetido a vôos constantes e pressurizados, acima de 8.000ms. de altura: o desgaste paulatino ocasionava fissuras imperceptíveis que comprometiam a estrutura da aeronave provocando, em consequência a explosão em vôo.

Solucionado o problema, a partir de 1958 seguiu-se uma nova versão denominada "Comet 4", acelerando-se, então, o desenvolvimento desta modalidade de aeronave, surgindo em 1959, o belo "Caravelle" de produção francesa e evoluindo até os dias de hoje, onde se destacam, na aviação ocidental, os conhecidos "wides bodies", cujos exemplos mais evidentes são os Boeings 747 "Jumbo" e 767, Lockheed Tristar, Airbus e Douglas DC 10 todos de grau de segurança inquestionável e mesmo os recentes acidentes envolvendo algumas destas aeronaves, não foram capazes de alterar o grau de confiabilidade alcançado.

É que, enquanto a fadiga de material que vitimou os primeiros jatos era um fenômeno desconhecido com resultados desastrosos quando combinados com a pressão atmosférica externa, causando a chamada "descompressão explosiva", a mesma fadiga de material que pôs em pane o sistema hidráulico do DC-10 que caiu a semana passada ou, retirou a parte superior da cabine de um Boeing 737 em pleno vôo no Havai, é hoje previsível e somente explicável graças a falta de manutenção adequada em maior ou menor grau.

Daf, e com vistas a punir a mera negligência, imperícia ou imprudência dos prepostos das empresas aeronáuticas, a Convenção de Varsóvia em seu art. 25 (c/c as modificações do art. XIII do Protocolo de Haia) previu que a limitação legal não teria lugar quando se caracterizassem as figuras da "culpa grave" e/ou "dolo".

../-

A jurisprudência pátria, como se vê dos Acórdãos publicados no Boletim anterior e neste, estendeu também a não abrangência da limitação, onde o dano não tivesse relação direta com os "riscos de vôe" e decorrente de culpa simples dos funcionários da empresa de aviação.

Portanto, extrai-se da situação histórica explanada que, se a limitação de responsabilidade era amplamente justificável quando as primeiras empresas eram constituídas apenas do avião, do piloto (que normalmente era o próprio dono) e do mecânico, é óbvio que hoje a situação se inverteu totalmente, de tal forma que a navegação aérea deixou de se constituir uma mera aventura para ganhar alto nível de segurança e confiabilidade, sendo ínfimo o percentual de perdas e danos que hoje ocorrem em razão de riscos de vôe propriamente dito, face o avanço tecnológico verificado. Ademais, o próprio desenvolvimento desse tipo de transporte não justificaria mais o temor de que eventual indenização levasse à falência uma empresa que explorasse tal tipo de transporte.

Porém, se a aviação evoluiu como um todo, a legislação que a rege continua na década de 50, no que tange a responsabilidade Civil e, apenas para se ter uma idéia do que estamos falando, do novo Código Brasileiro Aeronáutico, que é bastante recente (dezembro/86), extraímos as seguintes limitações indenitárias (ainda grafadas em OTN's) seja qual for o montante do dano: a) no caso de morte ou lesão do passageiro, indenização de até 3.500 OTN's (art. 275); b) nas hipóteses de destruição, perda ou avaria de bagagem, limite de 150 OTN's por passageiro (art. 260) ou 3 (três) OTN's por quilo, salvo se houver declaração especial de valor com pagamento de taxa suplementar (art. 262).

Por outro lado, como todo o explorador aéreo é obrigado a contratar seguro para cobertura desses e outros riscos, conforme estatuído no art. 281 do mesmo Diploma Legal, na verdade as companhias nada pagam, principalmente porque o parágrafo único desse dispositivo assinala: "O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade".

Isto tudo mostra que a lei só pode ser aplicada em seu sentido literal em raríssimos casos, cabendo a interpretação jurisprudencial a tarefa de torná-la justa.

Os fatos que esta série de três artigos mostraram, e a diferença de entendimento que se demonstrou entre o texto-legal e o entendimento jurisprudencial, mostra com clareza tal dicotomia jurídica.

EDUARDO DE J. VICTORELLO
MARIZILDA F. S. VICTORELLO
Advogados
R. Roberto Simonsen, n.º 62 - 10 andar
conj. 102 - Fone: 35-4124 - 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

TRANSPORTE POR VIA AÉREA —
Transistores em avião — Furto de me-
tade da mercadoria — Indenização de-
vida pela empresa — Aplicação do art.
25 da Convenção de Varsóvia.

Tem aplicação o art. 25 da Convenção de Var-
sóvia aos casos de culpa grave da empresa de
transporte aéreo. (Red.)

N. 273.522 — Capital — Apelante: Itaú Segura-
dora S/A — Apelado: The Home Insurance Co.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes
autos de apelação 273.522, da comarca de
São Paulo, sendo apelante Itaú Segura-
dora S/A e apelado The Home Insurance
Co.: Acordam, em 5.ª Câmara do 1.º Tri-
bunal de Alçada Civil, por votação unâ-
nime, negar provimento ao recurso.

A responsabilidade da Varig S/A pelo
extravio da mercadoria transportada res-
tou fixada, mesmo porque não houve
recurso envolvendo a condenação da em-
presa aérea.

Assim, resta o exame do limite da
condenação, diante dos preceitos da Con-
venção de Varsóvia, que disciplina os
transportes aéreos.

O Magistrado entendeu aplicável o art.
25 da Convenção, com as modificações do
art. XIII do Protocolo de Hala, já que
a transportadora agiu com culpa grave e
até dolo, pelo que não pode haver limi-
tação, estabelecida a responsabilidade na
quantia pretendida pela apelada.

E a decisão está correta.

E isso porque a aplicação do art. 22
da mencionada Convenção, pretendida
pela apelante, denunciada, não encontra
razão de ser, evidenciada a intenção de
causar dano na ação do preposto, carac-
terizada a realidade de um furto.

Ora, a carga transportada era traduzi-
da por 120.000 transistores e, desta carga,
real o extravio de 59.838 transistores. In-
duvidosamente, não ocorreu um simples
extravio, como pretendido pela apelante.

Destarte, correta a sentença, bem apli-
cado o art. 25 da Convenção de Varsóvia,
com as modificações do art. XIII do Pro-
tocolo de Hala.

Finalmente, devida a correção mone-
tária, como já reiteradamente decidido
por este Tribunal.

Negam provimento ao recurso.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz
Yussef Cahali e dele participou o Juiz
Marcio Bonilha.

São Paulo, 26 de novembro de 1980 —
OETTERER GUEDES, relator.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 08, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I e III do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 24/86-E, de 06.11.86,

R E S O L V E U:

Art. 1º - As Sociedades Seguradoras deverão apresentar, quando do encerramento das demonstrações financeiras de junho e dezembro, MARGEM DE SOLVÊNCIA (MS) calculada segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - A MS corresponderá à suficiência do Ativo Líquido (AL) para cobrir montante igual ou maior dos seguintes valores:

a) 0,20 vezes a média anual do total da receita líquida de prêmios emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

b) 0,33 vezes a média anual do total dos sinistros ocorridos e avisados nos últimos 60 (sessenta) meses.

§ 1º - Para efeito do cálculo da MS, serão computadas as operações de todos os ramos, com exceção de Vida Individual e contribuições de previdência privada aberta.

§ 2º - Os valores mencionados no "caput" deste artigo, calculados a preços constantes, incluem os prêmios e sinistros das operações de retrocessão, sendo líquidos de resseguro e co-seguro cedidos, anulações, restituições, cancelamentos, saldos e ressarcimentos.

§ 3º - Não se considerarão, para efeitos deste artigo, as receitas de prêmios e despesas com sinistros relativos a operação de sucursais no exterior, bem como excluir-se-ão do cálculo do AL bens, direitos e obrigações a elas vinculados.

Art. 3º - Denomina-se LIMITE DE MARGEM (LM) a 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente à Margem de Solvência.

Art. 4º - Uma vez calculada a MS, se ocorrer a insuficiência de AL para sua cobertura, a Sociedade Seguradora proporá à SUSEP um "Plano de Recuperação", de forma a suprir a MS no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de encerramento de suas Demonstrações Financeiras Semestrais.

§ 1º - Na hipótese de o AL ser insuficiente para cobrir o Limite de Margem a que alude o art. 3º, o prazo previsto no "caput" deste artigo fica limitado a 90 (noventa) dias.

§ 2º - O Plano de Recuperação deverá conter indicações precisas sobre procedimentos a serem adotados pela Sociedade Seguradora na restauração de sua solvência destacando-se, entre outras, as informações referentes a aporte de recursos, via capitalização e análise técnica das carteiras com nova política de seleção de riscos.

§ 3º - Os planos de recuperação serão submetidos à aprovação da SUSEP, que poderá prescrever exigências para sua aceitação e prazos para o cumprimento de suas etapas.

Art. 5º - A SUSEP poderá determinar a apuração da MS a qualquer tempo, aplicando-se as disposições do artigo precedente, se verificada a insuficiência de AL para sua cobertura.

Art. 6º - A Sociedade Seguradora estará sujeita a um programa de fiscalização especial conduzido pela SUSEP, quando o AL apresentar-se abaixo da MS, independentemente da elaboração e encaminhamento do plano de recuperação.

Art. 7º - A inobservância dos preceitos desta Resolução poderá ensejar a adoção do Regime Especial de Fiscalização de que trata o Capítulo VIII do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, ou a cessação compulsória das operações da Sociedade Seguradora, nos termos do artigo 94 e seguintes do referido Decreto-Lei.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 002/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I, II, III, IV e XI do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e do art. 1º e seus parágrafos, da Lei nº 5.627, de 01 de dezembro de 1970, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77,

RESOLVEU:

Art. 1º - O capital social da sociedade seguradora, autorizada a operar nos grupamentos de seguros dos ramos elementares, de vida e de planos de pecúlio e rendas de previdência privada aberta, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a R.400.000 (quatrocentos e quarenta mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's.

Parágrafo único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em determinados grupamentos de seguros e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 2º - As parcelas fixas do capital mínimo exigido para a sociedade seguradora obter autorização de funcionamento, segundo os grupamentos em que opere, ou venha a operar, serão as seguintes:

- I - seguros de ramos elementares.....700.000 BTN's;
- II - seguros de vida e planos de pecúlios e rendas de previdência privada aberta.....700.000 BTN's.

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido da sociedade seguradora, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os seguintes valores:

..//.

REGIÕES	Unidades da Federação	Grupos/ramos (em D.T.N.'s)	
		Seguros de Ramos Elementares	Seguros de Vida Planos de Pécúlios e Planos de Prev. Privada Aberta
1ª	AM, PA, AC, RO, AP	70.000	70.000
2ª	PI, MA, CE	70.000	70.000
3ª	PE, RN, PB, AL	105.000	105.000
4ª	SE, BA	105.000	105.000
5ª	MG, GO, DF, ES, TO	350.000	350.000
6ª	RJ	1.050.000	1.050.000
7ª	RD	1.400.000	1.400.000
8ª	PR, SC, RS	350.000	350.000
NACIONAL		3.500.000	3.500.000

Art. 4º - A integralização do capital mínimo como previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 5º - A sociedade seguradora em funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá apresentar, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 1989.

§ 2º - As sociedades seguradoras que procederem ajustamento de seu patrimônio líquido em percentual superior aos fixados no § 1º do art. 5º da Resolução CNSP nº 03/88, poderão se utilizar das condições e dos prazos de ajustamento previstos naquela Resolução, desde que observados os valores expressos em D.T.N. conforme o estabelecido nos artigos 2º e 3º da presente Resolução.

..//.

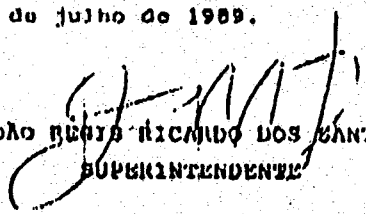
Art. 6º - A não integralização do capital mínimo, nos prazos e condições ora fixados, sujeitará a sociedade seguradora à penalidade a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 5.627, de 01 de dezembro de 1970.

Art. 7º - Fica vedada à sociedade seguradora a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar, sem prejuízo do disposto no art. 127 do Decreto-Lei nº 2.063, de 07 de março de 1940.

Art. 8º - A SUBSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 01/88, de 03.10.88, publicada no Diário Oficial de 04.10.88, e demais disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.


JOÃO PAULO RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 010/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28.02.67, c.c. os incisos I, II, III, VI e XI do art. 32 do Decreto-Lei nº 71, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77,

RESOLVEU:

Art. 1º - O capital social de sociedade de capitalização, autorizada a operar em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 8.400.000 (oito milhões e quatrocentos mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's.

Parágrafo único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em capitalização e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 2º - O valor mínimo de capital exigido para a sociedade de capitalização obter autorização de funcionamento será de 4.900.000 (quatro milhões e novecentos mil) BTN's.

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido da sociedade de capitalização, por região do País, em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	BTN'S
1ª	AM, PA, AC, RO, AP	70.000
2ª	PI, MA, CE	70.000
3ª	PE, RN, PB, AL	105.000
4ª	SE, BA	105.000
5ª	MG, GO, DF, ES, TO	350.000
6ª	RJ	1.050.000
7ª	SP, MT, MS, RR	1.400.000
8ª	PR, SC, RS	350.000
NACIONAL		3.500.000

Art. 4º - A integralização do capital social como prevista nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 5º - A sociedade de capitalização em funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá apresentar, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, capital e reservas no montante necessário e tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento do que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, apurado nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 1989.

§ 2º - As sociedades de capitalização que procederem ajustamento de seu patrimônio líquido em percentual superior aos fixados no § 1º do art. 5º da Resolução CNSP nº 04/88, poderão se utilizar das condições e dos prazos de ajustamento previstos naquela Resolução, desde que observados os valores expressos em BTN confor-me o estabelecido nos artigos 2º e 3º da presente Resolução.

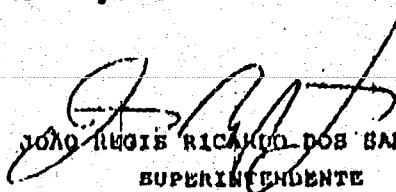
Art. 6º - A não integralização do capital mínimo, nos prazos e condições ora fixados, sujeitará a sociedade de capitalização à aplicação do contido nas alíneas "a" e "d" do art. 96 e no art. 117 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, c.c. o artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º - Fica vedada à sociedade de capitalização a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências, bem como a comercialização de novos títulos, nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar.

Art. 8º - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 04/88, de 03.10.88, publicada no Diário Oficial de 04.10.88, e demais disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 011/89

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.06.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do art. 3º, § 3º do art. 6º, incisos I, II, e III e Parágrafo único do art. 7º e art. 13 do Decreto nº 81.402, de 21 de fevereiro de 1978, que regula a Lei nº 6.435, de 19.07.77, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77,

R E S O L V E U:

Art. 1º - O capital social da entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, autorizada a operar planos de pecúlios e rendas em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) Bônus do Tesouro Nacional - BTN's.

Parágrafo único - O capital mínimo será constituído de uma parcela fixa correspondente à autorização para atuar em planos de pecúlios e rendas e de parcela variável para operar em cada uma das regiões do País.

Art. 2º - A parcela fixa do capital mínimo exigido para a entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de 700.000 (setecentos mil) BTN's:

Art. 3º - A parcela variável do capital mínimo exigido de entidade aberta de previdência privada, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os seguintes valores:

REGIÕES	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	BTN's
1ª	AM, PA, AC, RO, AP	70.000
2ª	PI, MA, CE	70.000
3ª	PE, RN, PB, AL	105.000
4ª	SE, BA	105.000
5ª	MG, GO, DF, ES, TO	350.000
6ª	RJ	1.050.000
7ª	SP, MT, MS, RD	1.400.000
8ª	PR, SC, RS	350.000
NACIONAL		3.500.000

Art. 4º - A integralização do capital mínimo com previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro, ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 5º - A entidade aberta de previdência privada, em funcionamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 3º e 4º, deverá apresentar, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, capital e reservas no montante necessário a tornar o patrimônio líquido igual ou superior ao capital mínimo previsto nesta Resolução.

§ 1º - O ajustamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feito em parcelas semestrais equivalentes a, no mínimo, 12,5% (doze e meio por cento) da diferença entre o capital mínimo exigido e o patrimônio líquido da sociedade, nas demonstrações financeiras de 30 de junho de 1989.

§ 2º - As entidades abertas de previdência privada que procederam ajustamento do seu patrimônio líquido em percentual superior aos fixados no § 1º do art. 5º da Resolução CNSP nº 05/68, poderão se utilizar das condições e dos prazos de ajustamento previstos naquela Resolução, desde que observados os valores expressos em BTN conforme o estabelecido nos artigos 2º e 3º da presente Resolução.

Art. 6º - O fundo de constituição para as sociedades que desejarem obter autorização para funcionar como entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, em todas as regiões do País, não poderá ser inferior ao valor correspondente a 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil) BTN's.

Art. 7º - A parcela fixa do fundo de constituição exigido para entidade aberta de previdência privada obter autorização de funcionamento será de 700.000 (setecentos mil) BTN's.

Art. 8º - A parcela variável do fundo de constituição exigido de entidades abertas de previdência privada, por região do País em que opere ou venha a operar, deverá obedecer os valores constantes do art. 3º desta Resolução.

Art. 9º - A integralização do fundo de constituição previsto nesta Resolução será de 50% (cinquenta por cento), em dinheiro ou em títulos públicos federais, e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 10 - A entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos, em funcionamento, deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, patrimônio total, definido como patrimônio líquido e reservas técnicas, cujo somatório deve ser igual ou superior ao valor do fundo de constituição previsto no art. 6º desta Resolução, permitida a regionalização nos termos e valores estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

..//.

Art. 11 - O não atendimento ao disposto nos artigos 5º e 9º, nos prazos e condições nulos fixados, sujeitará a entidade aberta de previdência privada à aplicação do contido nos artigos 5º a 74 da Lei nº 6.435, de 15.07.77.

Art. 12 - A entidade aberta de previdência privada, organizada sob a forma de sociedade por ações, que atender ao requisito de capital mínimo, previsto na Resolução CNSP nº 009/89, bem como às demais exigências fixadas na legislação em vigor, relativamente à constituição e cobertura de provisões técnicas, poderá solicitar autorização para operar como sociedade seguradora do ramo vida.

§ 1º - Fica atribuída à SUSEP competência para estabelecer outros requisitos e procedimentos visando à proteção e garantia dos direitos dos participantes de planos de entidade aberta de previdência privada que solicitar autorização para operar no ramo vida.

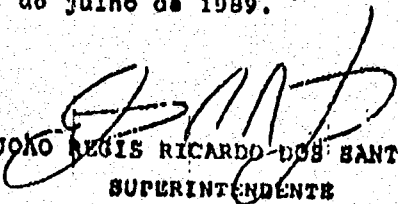
§ 2º - O deferimento da solicitação prevista no "caput" deste artigo implicará o cancelamento automático da autorização para operar como entidade aberta de previdência privada.

Art. 13 - Fica vedada à entidade aberta de previdência privada a manutenção de sucursais, filiais, agências, representações e demais dependências nas regiões do País em que não estiver autorizada a operar.

Art. 14 - A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNSP nº 05/88, de 03.10.88, publicada no Diário Oficial de 04.10.88, e demais disposições em contrário.

Brasília (DF), 21 de julho de 1989.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

RESOLUÇÃO CNSP Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.488, de 27.08.68, o § 3º do art. 1º da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 12/87, de 18.05.87, R E S O L V E U:

Art. 1º - Os valores a que se referem os artigos 2º, 3º, e seus parágrafos 1º e 2º, e o art. 4º da Resolução CNSP nº 09/87, de 26.05.87, que disciplinam os seguros com cláusula de reajuste monetário, deverão ser corrigidos com base no BTN Fiscal, divulgado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - Os valores constantes das apólices de seguro de que trata este artigo deverão ser grafadas em cruzados novos e conter o seu equivalente em número de BTN Fiscal, considerando o valor unitário diário divulgado pelo Secretaria da Receita Federal para o dia do início de vigência do contrato.

§ 2º - Não se aplica a obrigatoriedade prevista no "caput" deste artigo aos seguros contratados em moeda estrangeira, DPVAT, habitacional, assistência médica ou hospitalar e demais seguros com critérios próprios de indexação aprovados pela SUSEP.

Art. 2º - O art. 1º da Resolução CNSP nº 05/85, de 05.09.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A indenização de sinistros referentes a contratos de seguro não indexados ficará sujeita a reajuste monetário segundo a variação do BTN Fiscal, divulgado pela Secretaria da Receita Federal, a partir da data do aviso de sinistro à Sociedade Seguradora até a do efetivo pagamento".

Art. 3º - Aplica-se o disposto no artigo 1º, e seu parágrafo 1º, aos seguros com cláusulas de reajuste monetário contratados após a vigência desta Resolução.

Art. 4º - A Superintendência de Seguros Privados e o Instituto de Resseguros do Brasil, no âmbito de suas atribuições, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto aos valores do BTN Fiscal declarados pela Secretaria da Receita Federal que deverão ser considerados para os pagamentos e recebimentos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 1989, revoga a Resolução CNSP nº 15/88, de 20 de dezembro de 1988, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1988, e demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 13, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 12/87, de 18.05.87, RESOLVEU:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução CNSP nº 17, de 17 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial de 27.11.87.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 14, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 16/89, de 14.07.89, R E S O L V E U:

Art. 1º - Os benefícios oriundos de planos de previdência privada aberta estão sujeitos à atualização monetária mensal, a partir da data da ocorrência do evento gerador do benefício até a do efetivo pagamento ao participante ou beneficiário.

Art. 2º - A atualização monetária será calculada observando-se o índice de reajuste previsto contratualmente ou, na sua falta, pela variação do valor nominal do BTN.

Art. 3º - O pagamento da importância relativa à atualização monetária far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com o valor do pecúlio, ou na primeira prestação da renda ou pensão, após o que os reajustes obedecerão às condições pactuadas no contrato.

Art. 4º - O critério de atualização monetária explicitado nos artigos precedentes aplica-se, também, aos valores de resgate, desde sua solicitação até o recebimento pelo participante.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 15, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do Art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 32, 118 e 128 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nos arts. 8º e 79 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 01/86-E, de 05.01.86, **R E S O L V E U:**

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - O inquérito administrativo instaurado pela SUSEP para apurar infração às normas cujo cumprimento lhe compete fiscalizar obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O inquérito administrativo poderá ter por peça inicial o auto de infração, a denúncia ou a representação.

§ 1º - Auto de infração é o documento escrito, lavrado por servidor habilitado do Departamento de Fiscalização (DEFIS) e assinado pelo Chefe desse Departamento, assinalando a ocorrência de fato punível.

§ 2º - Denúncia é o documento escrito por meio do qual qualquer pessoa dá ciência à SUSEP de fato punível que deva ser apurado.

§ 3º - Representação é a comunicação escrita feita por servidor da SUSEP ao Chefe do Departamento em que estiver lotado de fato punível de que tenha conhecimento, em razão do cargo.

Art. 3º - A peça inicial, de cujo teor será intimado o indiciado na forma do art. 5º, § 1º, deverá conter pelo menos a identificação dos autores da infração, a qualificação dos fatos e sua ocorrência no tempo e no espaço e as normas infringidas.

Parágrafo Único - Caso não se encontre em termos a peça inicial, esta poderá ser sumariamente arquivada.

INSTAURAÇÃO

Art. 4º - Recebida a denúncia ou a representação pelo Chefe do DEFIS ou assinado por este o auto de infração, serão os indiciados imediatamente intimados do teor da peça inicial.

Art. 5º - Considera-se instaurado o processo administrativo com o recebimento da intimação.

§ 1º - A intimação será feita:

- pessoalmente, mediante recibo;
- por registro postal, mediante aviso de recebimento (AR), com indicação expressa de que visa a intimar o destinatário;
- por edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o local em que se encontra o processado.

§ 2º - Caso o indiciado se recuse a assinar a cópia do auto de infração que lhe for apresentado pessoalmente, tal fato será certificado pelo servidor da SUSEP, passando dessa data a fluir o prazo para apresentação e defesa.

Art. 6º - É assegurada ampla defesa em processo administrativo instaurado pela SUSEP, sob pena de nulidade.

DEFESA

Art. 7º - Da intimação, que será acompanhada da peça inicial, constará o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa.

Art. 8º - A defesa oferecida pelo acusado deverá ser formalizada por escrito e dirigida ao Conselho Diretor da SUSEP, devidamente acompanhada dos documentos que a fundamentarem.

§ 1º - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei ou nestas normas são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos alegados pela defesa.

§ 2º - Ao apresentar defesa, poderá o acusado requerer a realização de diligências necessárias à comprovação de suas alegações, que poderão ser indeferidas se consideradas impraticáveis ou supérfluas.

INSTRUÇÃO

Art. 9º - A instrução dos inquéritos administrativos instaurados pela SUSEP ficará a cargo do Departamento de Fiscalização (DEFIS), salvo outra designação efetuada pelo Conselho Diretor da SUSEP.

Art. 10 - Serão realizadas, no curso da instrução, todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos objeto do inquérito administrativo.

Art. 11 - O DEFIS poderá requisitar informações, examinar registros, livros e documentos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades sujeitas à fiscalização da SUSEP, bem como reduzir a termo as declarações que lhe forem prestadas no curso das apurações.

NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA

Art. 12 - Esgotado o prazo mencionado no artigo 7º sem que tenha sido apresentada defesa, o DEFIS preparará imediatamente o relatório de que trata o art. 13.

RELATÓRIO E PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Art. 13 - Encerrada a fase instrutória, o DEFIS preparará relatório circunstanciado, do qual constarão a apreciação do antecedente e do andamento do inquérito, a análise da defesa, relato das diligências realizadas e dos fatos apurados.

Art. 14 - O relatório será complementado por parecer da Procuradoria Geral da SUSEP que enfocará os principais aspectos jurídicos envolvidos no processo, bem como a capitulação legal dos fatos apurados, e definição das responsabilidades pelo cometimento de infração e a indicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 15 - O relatório e o parecer da Procuradoria Geral da SUSEP deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da defesa.

JULGAMENTO EM PRIMEIRO GRAU

Art. 16 - O processo será julgado pelo Conselho Diretor da SUSEP.

§ 1º - Um dos 4 (quatro) Diretores será indicado, por sorteio, relator do inquérito.

..../.

§ 2º - Cabe ao relator apresentar relatório escrito dos principais pontos do processo, podendo reportar-se ao relatório referido no art. 13.

§ 3º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Superintendente o voto de desempate.

Art. 17 - O julgamento será realizado em sessão aberta ao público, com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho Diretor, dentre os quais necessariamente o Superintendente da SUSEP, ressalvado o disposto no artigo 26.

Parágrafo Único - A data e a hora do julgamento serão marcadas pelo relator, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo disto intimado o acusado, por via postal ou telegráfica, até 5 (cinco) dias antes do julgamento.

Art. 18 - Será facultado ao acusado ou ao seu advogado o uso da palavra na sustentação das razões de defesa, pelo período de 15 (quinze) minutos, após a leitura do relatório referido no art. 13.

Parágrafo Único - Em caso de serem vários os processados, com advogados distintos, o tempo será dobrado, dividindo-se entre os defensores conforme por eles convencionado.

Art. 19 - A decisão que vier a ser proferida conterá o relatório do processo, os fundamentos e a conclusão, da qual constarão, se for o caso, as penalidades impostas.

Art. 20 - Da decisão da SUSEP será intimado o acusado, sendo-lhe facultado o interpor recurso, total ou parcial, ao Conselho Nacional de Seguros Privados-CNSP.

§ 1º - O recurso, que terá efeito suspensivo, deverá ser interposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência da decisão.

§ 2º - O recurso será interposto junto ao Superintendente da SUSEP, que c encaminhará com os autos respectivos ao CNSP.

§ 3º - O recurso contra decisão que tenha aplicado pena de multa só será recebido se acompanhado do comprovante de seu depósito em nome da SUSEP mediante guia por ela fornecida.

JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU

Art. 21 - O julgamento dos recursos contra decisão da SUSEP que impuser penalidade ao acusado é da competência do CNSP.

Art. 22 - A decisão proferida em grau de recurso pelo CNSP será final na esfera administrativa, não comportando pedido de reconsideração.

Art. 23 - Do teor da decisão será intimado o acusado na forma do art. 5º, § 1º, competindo-lhe, se desfavorável, dar cumprimento ao deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Tratando-se de pena de multa, não se efetivando o recolhimento no prazo previsto no "caput" deste artigo, a SUSEP procederá a sua cobrança executiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Os prazos mencionados nesta Resolução são contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da SUSEP.

Art. 25 - Os atos e os termos processuais não dependerão de forma especial, senão quando a lei expressamente o exigir.

Art. 26 - Em caso de interesse público relevante, o processo poderá correr em sigilo, que deverá ser mantido pelos servidores da SUSEP e por todos aqueles que, por dever do ofício, dele tiverem ciência.

Art. 27 - A SUSEP abrirá vistas dos autos do processo administrativo ao acusado ou advogado que apresentar procuração, a qual será juntada aos autos.

Art. 28 - É facultado ao acusado ou seu procurador requerer por escrito à SUSEP cópias das peças do inquérito, devendo ser anexada ao pedido a prova de recolhimento do custo correspondente às respectivas cópias.

Art. 29 - Provada qualquer infração das leis penais, a SUSEP oficiará ao Ministério Público para fins de direito.

Art. 30 - As disposições destas normas aplicam-se aos inquéritos que furem instaurados após sua vigência.

Art. 31 - Fica a SUSEP autorizada a baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga da a Resolução CNSP nº 01/86, de 09 de janeiro de 1986, publicada no Diário Oficial de 16.01.86, e demais disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

28.07.89

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30, do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 93.871, de 23.12.86, cujo art. 1º dá nova redação do art. 16 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 20/87, de 30.10.87, RESOLVEU:

Art. 1º - Alterar as alíneas "c" e "f" do art. 2º da Resolução CNSP nº 17/88, de 20 de dezembro de 1988, que passam a ter a seguinte redação:

"c) tem no mínimo, 16.100 (dezesesseis mil e cem) Bonus do Tesouro Nacional - BTN's de capital inteiramente subscrito e integralizado, sujeito este parâmetro à elevação, nos mesmos percentuais e épocas, exigida para as sociedades seguradoras;"

"f) mantêm em vigor, no País, o seguro de responsabilidade civil profissional de valor mínimo correspondente a 50 (cinquenta) vezes o capital mínimo a que se refere a alínea c deste artigo."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 17, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso I do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 12/87, de 18.05.87, RESOLVEU:

Art. 1º - O fracionamento de prêmios dos seguros Automóveis fica limitado a 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - O disposto no "caut" desta artigo aplica-se às apólices individuais e coletivas, contratadas em cruzados novos ou indexados e também às de emissão conjugada de Automóveis com outros ramos de seguros.

§ 2º - Na hipótese de o seguro ser efetuado a prazo curto, o pagamento da última parcela do prêmio não poderá exceder ao trigesimo dia que anteceder o vencimento do contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 18, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 8º, alínea IV, da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e o que consta do Processo CNSP nº 20/89, de 21.07.89, RESOLVEU:

Art. 1º - Delegar à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) poderes para regulamentar os planos de benefícios previdenciários contratados através de Bilhetes emitidos por Entidades Abertas de Previdência Privada, devidamente autorizadas a operar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO CNSP Nº 19, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30, do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, bem como o que consta do Processo CNSP nº 19/89, de 19.07.89, RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar a transformação da Habitasul Previdência Privada, sociedade civil de previdência privada aberta, sem fins lucrativos, em Habitasul Previdência S.A.

Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(Of. nº 56/89)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ATO Nº 01, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 01/89, de 22.03.89,

Decidiu negar provimento ao recurso interposto pela NOVO HAMBURGO - Cia. de Seguros Gerais, contra a decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que determinou o pagamento da indenização referente ao Seguro do Ramo Incêndio, contratado pela empresa Darcy Tólio & Filho Ltda.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 02, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 02/89, de 22.03.89,

Decidiu negar provimento ao recurso interposto pela NOVO HAMBURGO - Cia. de Seguros Gerais, contra decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que determinou o pagamento da indenização referente ao Seguro Ramo Automóveis, contratado pela empresa Pertécnica Engenharia Ltda.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 03, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 03/89, de 22.03.89,

Decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (COSESP), contra a decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que determinou o pagamento de indenização referente ao Seguro do Ramo Vida em Grupo, contratado por Valci Pereira Batista.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 04, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 04/89, de 24.03.89,

Decidiu negar provimento ao recurso interposto por Nicarício Valentin, contra a decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que homologou o valor do pecúlio resgate estipulado pela entidade aberta de previdência privada, Uniprev - União Previdenciária.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1989

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, combinado com o disposto no inciso IX do art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 12/89, de 27.03.89,

Decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Seguros, contra decisão do Senhor Superintendente da SUSEP, que determinou que a taxa de câmbio a ser aplicada para o cálculo da indenização deveria ter sido a do dia 06 de março de 1987, sendo o total a pagar, naquela data, de Cz\$ 45.269,01 (quarenta e cinco mil e duzentos e sessenta e nove cruzados e um centavo).

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

(Of. nº 57/89)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR Nº 014 de 12 de julho de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma do anexo, o Formulário de Unificação do Código de Corretores (FCC), pessoa jurídica, que tem por finalidade o recadastramento das sociedades corretoras de seguros dos ramos elementares, vida, capitalização e planos previdenciários.

Art. 2º - O formulário ora instituído, encontra-se à disposição dos interessados na sede da SUSEP e em seus Departamentos Regionais e na sede dos Sindicatos dos Corretores de Seguros e Capitalização onde poderão ser obtidos os esclarecimentos necessários quanto ao seu correto preenchimento.

Art. 3º - A entrega do formulário, devidamente preenchido, deverá ser efetuada até o dia 30.08.89 diretamente nos Sindicatos dos Corretores de Seguros e de Capitalização ou através de carta registrada, servindo o comprovante do correio como protocolo de entrega.

Art. 4º - As Sociedades Seguradoras, de Capitalização e as Entidades Abertas de Previdência Privada, não poderão, a partir de 01.09.89, efetuar pagamentos relativos a comissões de corretagem às que las sociedades corretoras que não tiverem providenciado seu recadastramento de acordo com o estipulado nesta Circular.

Parágrafo Único - A restrição fixada no "caput" deste artigo será imediatamente suspensa quando a sociedade corretora providenciar o seu recadastramento.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

14.07.89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 015 de 12 de julho de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos seguros do ramo Automóvel, a importância segurada de que trata a Cláusula 1ª das Condições Gerais da Apólice deverá ser registrada em cruzados novos, vedada a utilização de expressões que não estabeleçam, em valores numéricos, a responsabilidade máxima da seguradora em cada risco.

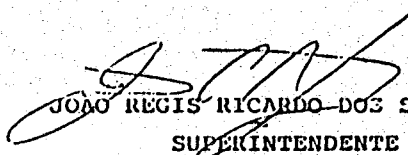
§ 1º - Nos seguros indexados, a apólice deverá consignar a correspondência entre o valor da importância segurada em cruzados novos, e o índice utilizado para a atualização monetária daquele valor.

§ 2º - Os aumentos de importâncias seguradas, tendentes a manter os seguros dos veículos compatíveis com os valores de mercado, serão efetuados por intermédio de endossos, que devem conter informações pertinentes ao novo valor total do seguro.

Art. 2º - A Cláusula 7 - Perda Total das Condições Gerais da Apólice de Seguros Automóveis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins deste contrato, ocorre a perda total sempre que for reclamada, por prejuízos e despesas relativas ao veículo segurado e incluídos na cobertura concedida, quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado do veículo".

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 016 de 12 de julho de 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

Art. 1º - O desconto nos prêmios de Tarifa dos Seguros dos Ramos Incêndio e Lucros Cessantes decorrentes de incêndio a que se refere a Circular SUSEP nº 22, de 30 de outubro de 1987, acrescido da comissão de corretagem e da comissão adicional pela prestação de serviços acessórios, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) para os seguros comuns e 28% (vinte e oito por cento) para os seguros vultosos.

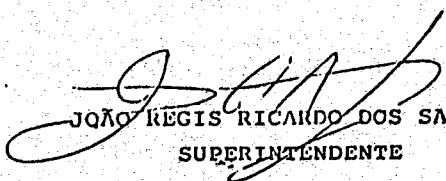
§ 1º - Para os efeitos desta Circular, a classificação em seguros comuns e vultosos para o Ramo Incêndio obedece às normas de resseguro editadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil.

§ 2º - Nos Seguros de Lucros Cessantes decorrentes de incêndio, o referencial para a concessão do desconto máximo previsto no "caput" deste artigo será a importância segurada, de acordo com os valores que servem de base ao enquadramento em seguros comuns e vultosos, no ramo Incêndio.

§ 3º - Nos casos em que o seguro for contratado sem desconto, os limites estabelecidos no "caput" deste artigo prevalecem exclusivamente para a comissão de corretagem e comissão adicional pela prestação de serviços acessórios.

Art. 2º - As disposições de artigo precedente aplicam-se aos seguros contratados para início de vigência a partir de 01.08.89.

Art. 3º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO RÉGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 1989

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), no uso das suas atribuições que lhe confere o disposto no art. 36, alínea "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978 e na Resolução CNSP nº 05, de 12 de março de 1986, RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1989, as sociedades seguradoras, as entidades abertas de previdência privada e as sociedades de capitalização deverão efetuar a correção monetária das contas integrantes do ativo permanente e do patrimônio líquido com base na variação do BTN Fiscal, divulgado pela Secretaria de Receita Federal.

Art. 2º - A correção monetária dessas contas relativa ao 1º semestre de 1989 deve ser efetuada da seguinte forma:

a) Em janeiro conforme disposto na Circular SUSEP nº 004, de 16.02.89 (OTN "pro-rata" de Cz\$ 5.436,98 e OTN Fiscal de NCz\$ 6,92);

b) De fevereiro a junho com base na variação do BTN do mês pertinente.

Parágrafo único - Os saldos em 30 de junho de 1989 das contas integrantes do ativo permanente, do patrimônio líquido e das provisões técnicas deverão ser corrigidos com base no valor do BTN Fiscal correspondente àquela data.

Art. 3º - As demonstrações financeiras de 30 de junho de 1989 poderão ser publicadas sem a comparação com o período anterior.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 56/89)

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.07.89



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

CIRCULAR PRESI- 029/89
APHAB- 02/89
RURAL- 03/89
ANIMS- 02/89
ACIPE- 02/89
VIDA- 01/89

RIO DE JANEIRO

Em 12 de julho de 1989



Ref.: Normas Específicas de Resseguro e Retrocessão
- Resseguro Automático e Retenções Internas

Comunicamos os novos limites de resseguro automático e de retenções internas, no período de 01.07.89 a 30.06.90, para os ramos subordinados ao Departamento de Riscos Rurais, Habitacionais, Vida e Acidentes Pessoais (DERHA).

1 - RAMO HABITACIONAL

- a) Riscos enquadrados no Sistema Financeiro da Habitação
A definir.
- b) Riscos não enquadrados no Sistema Financeiro da Habitação
Manutenção do percentual mínimo de resseguro de 20%.

2 - RAMO ANIMAIS

- a) Resseguro Automático
 - Individual - 31.000 BTN
 - Rebanho - 113.000 BTN
- b) Limite de retenção do Consórcio - 113.000 BTN, dele participando o IRB e Retrocessionárias com 30% e 70%, respectivamente.

3 - RAMO PENHOR RURAL

- a) Resseguro Automático
 - a1) Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras: 870.000 BTN
 - a2) Banco do Brasil S/A e Cia. de Financiamento da Produção (CFP):
 - Compreensivo: 1.900.000 BTN
 - Complementar de Incêndio: 5.000.000 BTN
- b) Limites de retenção do Consórcio, dele participando o IRB e as Retrocessionárias com 30% e 70%, respectivamente.
 - b1) Bancos Particulares e Outras Instituições Financeiras: 870.000 BTN
 - b2) Banco do Brasil e Cia. de Financiamento da Produção (CFP):
 - Compreensivo, em um mesmo risco: 1.900.000 BTN
 - Complementar de Incêndio: 5.000.000 BTN

../.

4 - RAMO RISCOS RURAIS

a) Resseguro Automático: 280.000 BTN

b) Limites de Retenção:

- Consórcio de Resseguro de Florestas: 770.000 BTN, com participação do IRB e das Retrocessionárias, em 30% e 70%, respectivamente;
- Resseguro de Culturas (Seguro Agrícola): retenção integral pelo IRB.

5 - RAMO ACIDENTES PESSOAIS

a) Resseguro Automático: 155.000 BTN

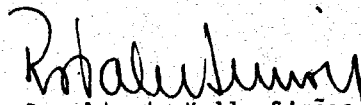
b) Limite de Retenção do Consórcio: 235.000 BTN, participando o IRB com 30% e as Retrocessionárias com 70%.

6 - RAMO VIDA INDIVIDUAL

a) Resseguro Automático: 66.000 BTN

b) Limite de Retenção do Consórcio: 47.000 BTN, com participação do IRB e das Retrocessionárias, em 30% e 70%, respectivamente.

Devem ser introduzidas nas Normas Específicas de Resseguro dos ramos assinalados as alterações ora divulgadas, ficando, conseqüentemente, sem efeito as disposições em contrário a partir de 1º de julho de 1989.


Ronaldo do Valle Simões
Presidente


Proc.: DEHAR-10/85
/MARS.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223-7668

São Paulo, 31 de julho de 1989

Boletim nº 014/89

RECADADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - Dr. JOSÉ SOLLERO FILHO

Desejamos vivamente chamar a atenção dos nossos associados e interessados em geral para o edital que estamos publicando relativo à abertura de inscrições para o Curso de Gerente Técnico de Seguros.

É que tal curso coroa o trabalho letivo desenvolvido pela FUNENSEG e pela S.B.C.S. em mais de dez anos de labor intenso, de experiências, de pesquisas, de verificação de necessidades do Mercado de Seguros.

As inscrições estarão abertas de 21 a 31 de agosto próximo, sendo facultado o Curso a técnicos com experiência comprovada de mais de cinco anos no setor e para graduados ou alunos no final dos cursos de Engenharia, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Matemática, Atuária. Esse pré-requisitos têm de ser atendidos porque o currículo é muito exigente. Aí, no primeiro ciclo, vai se tratar do Desenvolvimento Gerencial, Análise Econômica e Financeira, Cálculo Financeiro Básico, Legislação e Contratos de Seguros, Economia Empresarial, Fundamentos de Estatística e Atuária bem como práticas técnico-operacionais no Seguro e Resseguro.

No segundo segmento serão examinados os Ramos Elementares ficando o terceiro segmento para a ação e investimentos empresariais e Marketing.

Como, infelizmente, só dispomos de 35 vagas, necessário será um processo seletivo através de análise curricular, testes de conhecimentos específicos e de avaliação funcional. Acreditamos que em verdade, os diplomados terão grande influência na elevação do Mercado de Trabalho Securitário. Esta a nossa esperança.

José Sollero Filho

CURSO DE GERENTE TÉCNICO DE SEGUROS

SÃO PAULO

EDITAL

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG - comunica que estarão abertas as inscrições para o Curso de Gerente Técnico de Seguros a realizar-se na Cidade de São Paulo, no corrente ano.

OBJETIVO

Formar Gerentes Técnicos de Seguros, visando atender ao mercado segurador na demanda de profissionais capazes de analisar, orientar e gerir operações do seguro.

INSCRIÇÕES

Local e Data: Centro de Ensino da SBCS - FUNENSEG, sito à Rua São Vicente nº 181 - Bairro Bela Vista, no horário das 15 às 18hs, no período de 21/08/89 a 31/08/89.

PRE-REQUISITOS

- . Técnicos da área de seguros, com experiência mínima comprovada de 5 anos na área; ou
- . Graduados ou formandos em um dos seguintes cursos: Engenharia, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Matemática e Atuária.

Documentos Exigidos

- . Curriculum Vitae
- . Comprovante de Escolaridade (nível superior; ou 2º Grau + carta de empresa comprovando experiência profissional exigida)
- . Xerox do CIC
- . 1 foto 3x4

PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será realizado em período posterior à inscrição em local e data a serem marcadas no dia da inscrição.

- 1ª Fase - Triagem através de análise curricular
- 2ª Fase - Testes de Conhecimentos Específicos
Testes de Avaliação Funcional

ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Duração: O Curso tem seu início previsto para o mês de outubro/89 com uma duração aproximada de 12 meses e uma carga horária de aproximadamente 550 horas/aula.

As aulas ocorrerão de 2ª a 5ª feira, no horário das 19:00 às 22:00 hs, no Centro de Ensino da SBCS/FUNENSEG.

ESTRUTURA E DISCIPLINA DO CURSO

1º Segmento: voltado para conteúdos básicos à formação gerencial.

- Desenvolvimento Gerencial
- Análise Econômica e Financeira
- Cálculo Financeiro Básico
- A Legislação e o Contrato de Seguros
- Economia Empresarial
- Fundamentos de Estatística
- Fundamentos de Atuária
- Práticas Técnico - Operacionais no Seguro e Resseguro.

2º Segmento: Abrangendo a Gerência de Ramos Elementares

- Introdução à Análise de Riscos
- Incêndio
- Lucros Cessantes
- Riscos de Engenharia
- Responsabilidade Civil Geral
- Automóveis / RCF / APP
- Transportes
- Aeronáuticos
- Cascos
- Ramos e Riscos Diversos

3º Segmento: Dirigido à Ação e Investimentos Gerenciais e Marketing

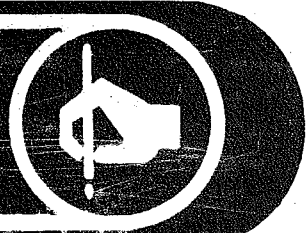
- Gerência I - Ação e Investimentos Gerenciais
- Gerência II - Marketing

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 parcelas de 190 BTN, sendo a 1ª efetuada no ato da matrícula nos dias 28 e 29 de setembro de 1989.

OBSERVAÇÃO:

No caso de extinção da BTN a FUNENSEG se reserva ao direito de transformar o preço para outra unidade, conforme critérios a serem fixados, nessa eventualidade, pelo Governo Federal.



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

A DISCUSSÃO EM TORNO DA FIXAÇÃO DO SALÁRIO
MÍNIMO E A FORMA DE SE LEGISLAR DE ACCORDO
COM A NOVA CONSTITUIÇÃO.

Com a promulgação da nova Constituição Federal, em 05.10.88, o País teve alterada a forma de legislar, modificando o quadro anterior onde, o Poder Executivo, mediante Decretos-Leis, não necessitava de consultar quem quer que fosse para colocar em vigor textos legais sobre os mais variados assuntos.

Com o advento da atual Carta, o Decreto-Lei teoricamente desapareceu, mas, como é absolutamente necessário que o Presidente da República tenha sempre em mãos o poder de legislar em situações reputadas urgentes, veio aquele mecanismo legal ressurgir com o nome de Medida Provisória, diferenciando-se do primeiro pelo fato de que perde a eficácia se não vier a ser convertida em lei pelo Congresso Nacional no prazo de 30 dias (art. 84, XXVI c/c art. 62 da C.F.)

Este é um dos modos previstos.

Existe uma outra, que é aquela que confere ao Poder Legislativo a iniciativa de redigir as normas legais, dando-se o nascimento sob a forma de "Projeto de Lei" que, se aprovado pelas duas Casas do Congresso (Senado e Câmara dos Deputados), segue para sanção e promulgação pelo Presidente da República ou veto total ou parcial do projeto, quando então, será devolvido ao Congresso para reexame.

A discussão que se lavrou e ganhou corpo em torno da fixação do salário mínimo de junho no valor de NCZ\$120,00, teve origem em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e encaminhado ao Presidente da República para sanção ou veto.

Como é sabido, o Chefe do Poder Executivo exerceu o poder de veto, reformando parcialmente o projeto por motivos que não vêm ao caso analisar neste artigo, retornando o assunto ao Poder Legislativo para reexame.

Nesta hipótese, a Constituição estabelece que "O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar da data de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto"; sendo certo que "Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República". (§§ 4º e 5º do art. 66 da C.F.)

No caso do salário mínimo, o Congresso, reexaminando o veto presidencial, não o manteve, permanecendo íntegro o projeto tal como redigido originariamente, sendo, então, devolvido ao Presidente da República para promulgação, o que ocorreu.

..//.

Pois bem, resolvida a questão, foram todos dormir tranquilos, mas, quando acordaram no dia seguinte, nova discussão já estava em curso consistindo na seguinte indagação: tendo a lei sido promulgada no início de julho, o salário de NCZ\$120,00, seria aplicável a partir de que data?

A imprensa noticiou que juristas e parlamentares não se entendiam entre si e a Ministra do Trabalho aconselhou que se procurasse a Justiça do Trabalho, sem considerar, porém, que o empregado que reclamasse a diferença seria provavelmente imediatamente despedido e certamente teria que aguardar alguns anos pela solução que, na prática, estaria em torno de pouco menos de NCZ\$40,00.

Mas, ao que parece, poucos leram o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, que expressa:

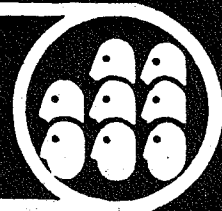
"Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada".

Por conseguinte, era o caso de se verificar se a lei que instituiu o salário mínimo dispunha contrariamente ao prazo do dispositivo supra aludido, encontrando-se a resposta no art. 1º da Lei 7.789, de 3 de julho de 1989:

"1º. o valor do salário mínimo de que trata o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal fica estipulado em NCZ\$120,00 (cento e vinte cruzados novos), em todo território nacional, a partir do dia 1º de junho de 1989".

Ora, se os textos legais acima são de uma clareza meridiana, não exigindo sequer conhecimento jurídico para compreendê-los, causa perplexidade toda a polêmica formada, pois, afinal, é de se perguntar: discutiu-se o quê? por quê?

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
- ADVOGADOS -



SEMINÁRIO "INFLUÊNCIAS DE HIPERINFLAÇÃO NA INDÚSTRIA DE SEGUROS" - EXPERIÊNCIA ARGENTINA

1ª PARTE

GRÁFICOS APRESENTADOS POR OSCAR
M. CASTRO DURANTE O SEMINÁRIO.
O EXPOSITOR É TÉCNICO DA ARTHUR
ANDERSEN E CONSULTOR DA SUD
AMÉRICA NA ARGENTINA.

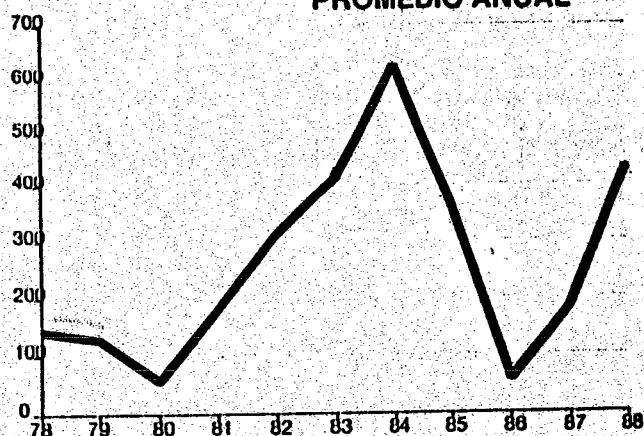
LA HIPERHINFLACION ARGENTINA

- CARACTERISTICAS
- PROCESO

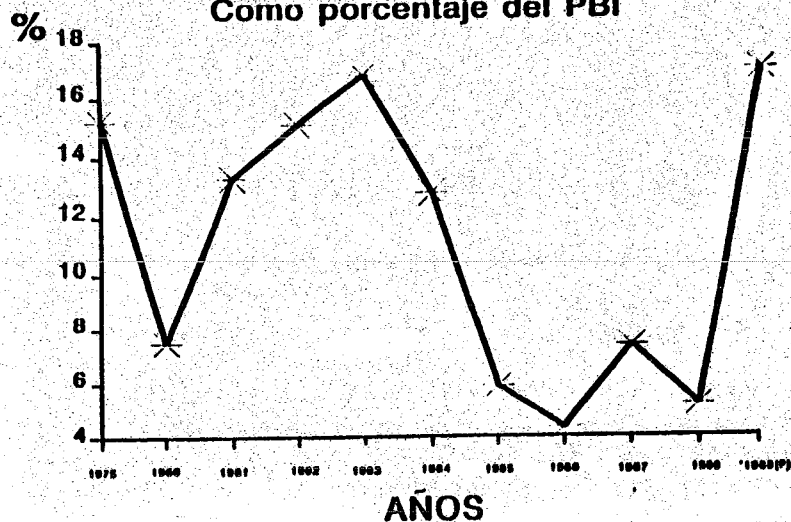
IMPACTO EN LA ACTIVIDAD ASEGURADORA

- PRINCIPALES RIESGOS
- MEDIDAS
- RESULTADOS

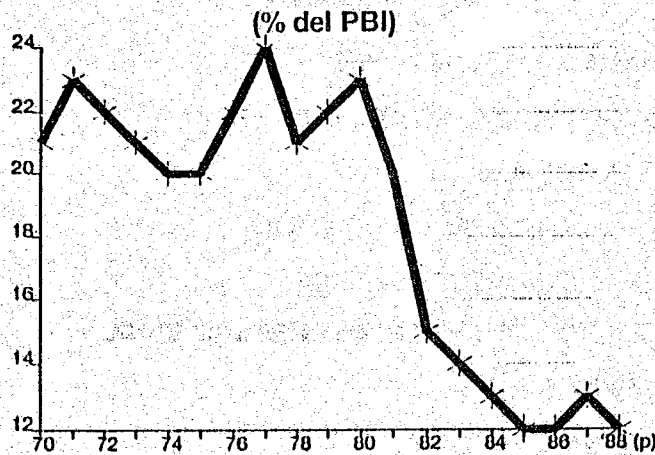
**EVOLUCION INFLACION MAYORISTA
PROMEDIO ANUAL**



**DEFICIT DEL SECTOR PUBLICO TOTAL
Como porcentaje del PBI**

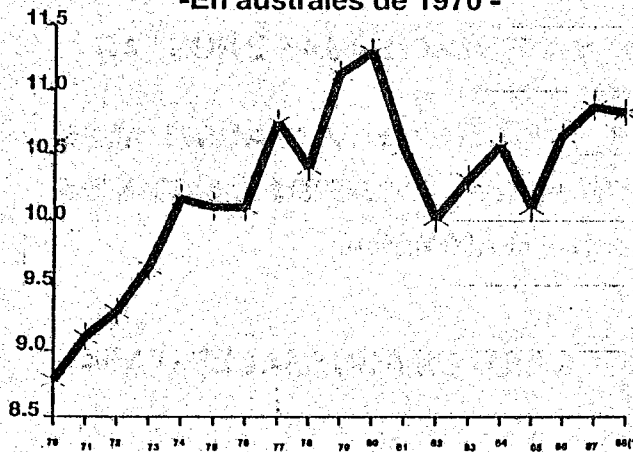


INVERSION BRUTA FIJA



EVOLUCION DEL PBI

-En australes de 1970 -



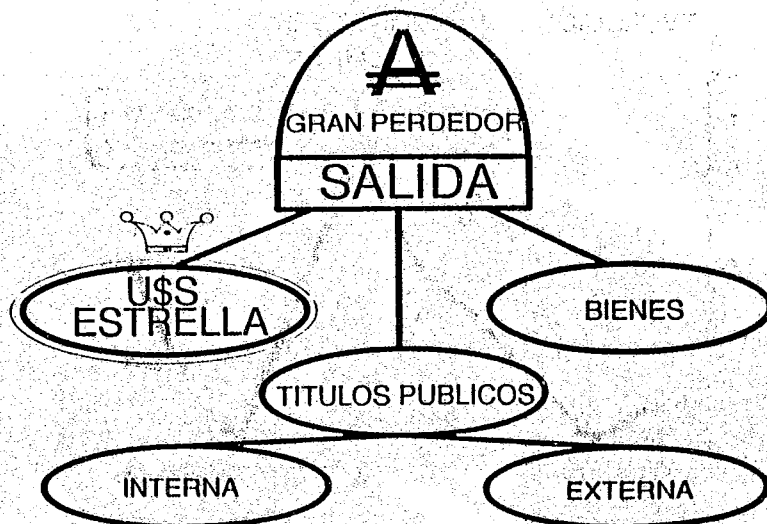
DEFICIT FISCAL CRONICO

- ESTABILIZACION TRANSITORIA
 - PLAN AUSTRAL
 - PLAN PRIMAVERA
 - NO ATAQUE PROBLEMAS DE FONDO
- } AJUSTAN INGRESOS

GASTO PUBLICO

CONSECUENCIAS

- REBROTE INFLACIONARIO
- AL BORDE DE HIPERINFLACION MUCHOS ANOS



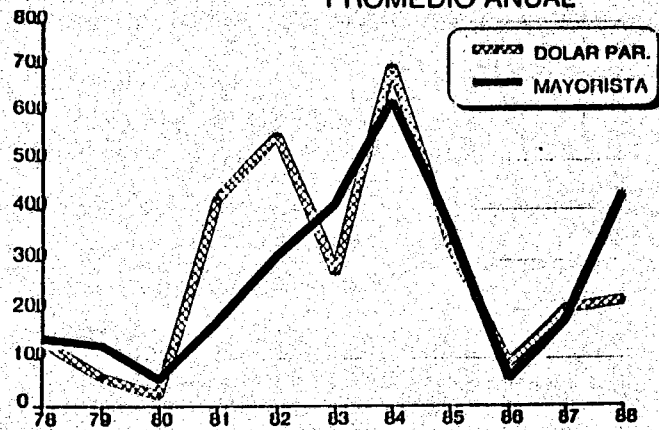
PERDIDA TOTAL CONFIANZA

	<u>DOLAR PARALELO</u>		<u>MAYORISTA</u>
	PRECIO	DEVALUACION ACUMULADA	INFLACION ACUMULADA
ENERO	18	8%	7%
FEBRERO	28	58%	16%
MARZO	50	218%	38%
ABRIL	80	394%	117%
MAYO	230	1786%	344%
JUNIO	520	3238%	938%

RESULTADO INVERSIONES

TIPO DE INVERSION		PLAN PRIMAVERA		HIPERINFLACION DESPUES 8/2
		A	U\$S	U\$S
-PLAZO FIJO		+	MUY +	MUY -
-TITULOS PUBL.	D.INTERNA	A	+	ALTO RIESGO (-)
		U\$S	-	RENEGOCIAN
	D.EXTERNA		-	+
-U\$S			-	+
INMUEBLES	EDIFICIOS		-	-
BIENES			VARIABLE	VARIABLE

**EVOLUCION INDICADORES ECONOMICOS
PROMEDIO ANUAL**



HIPERINFLACION

- FALTA DE CONFIANZA EN:
 - GOBIERNO
 - MONEDA
- BUSQUEDA OTRA MONEDA:
 - US\$
 - U.C.S.
 - ?
- INCREMENTO DE PRECIOS FUERA DE CONTROL
 - EXPONENCIAL
 - GRANDES VARIACIONES ENTRE RUBROS
 - IMPOSIBILIDAD DE FIJAR PRECIO FUTURO
- DESMONETIZACION VIOLENTA

- CANCELACION CREDITO

- FUERTE CAIDA DEL SALARIO

- RECESION

.../.

RECESION

–ACHICAMIENTO DE LA ECONOMIA ...%

- MENOR VOLUMEN
- POSIBLE INFRASEGURO

–PERDIDA SALARIO - SITUACION SOCIAL CRITICA

- MENOR CONSUMO - SEGURO
- RIESGO CREDITICIO
- FRECUENCIA SINIESTRAL
 - AUTOS
 - ACCIDENTES

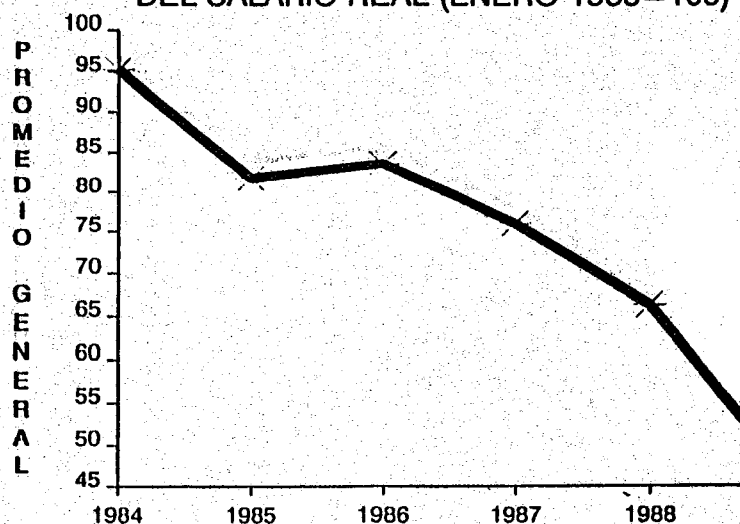
MONETIZACION Y TASA DE INFLACION

DECADA/PERIODO	M1 (1)	TASA ANUAL DE INFLACION
1941/50	34,8	13,6
1951/60	29,0	28,6
1961/70	16,1	20,7
1971/80	10,1	118,3
1981/87	4,7	251,4
1988	3,7	387,7
MAYO 1989 (*)	2,7	689,7

(1) BILLETES, Y MONEDAS MAS DEPOSITOS A LA VISTA COMO % DEL PDI.

(*) ESTIMADO.

EVOLUCION DEL PODER ADQUISITIVO DEL SALARIO REAL (ENERO 1985=100)



RESULTADOS

PERIODO DE BAJA INFLACION:

- RESULTADOS TECNICOS POSITIVO
- RESULTADOS INVERSIONES POSITIVO
- CRECIMIENTO → VARIADO

PERIODOS DE INFLACION CRECIENTE

- RESULTADO TECNICO NEGATIVO
- RESULTADOS INVERSIONES → INCIERTO
- CRECIMIENTO → INFLACIONARIO

RESULTADOS

PERDIDA MONETARIA MAYOR IMPACTO SEGURO INDIVIDUAL

- AUMENTO SINIESTRALIDAD
- DEMORA RECONOCIMIENTO PERDIDA
- MEDIDAS INSUFICIENTES
- INVERSIONES - RESULTADOS DIVERSOS

INFLACION EN BAJA

- RECOMPONE NEGOCIO TECNICO

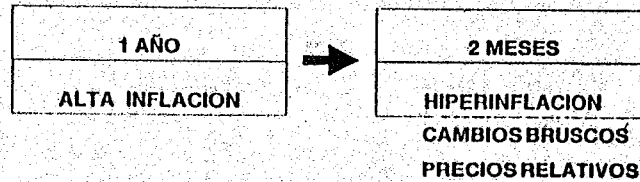
EVOLUCION MERCADO DE AUTOS

	1975	1987
SOCIEDADES ANONIMAS	-	-
PLANES DE AHORRO	-	18%
OTROS	80%	29%
	<u>80%</u>	<u>47%</u>
COOPERATIVAS Y MUTUALES	17%	42%
ORGANISMOS OFICIALES	3%	11%
TOTAL	<u>100%</u>	<u>100%</u>
ESTIMACION BROKERS	80%	57%

../. .

PRINCIPALES RIESGOS ACTIVIDAD ASEGURADORA EN HIPERINFLACION

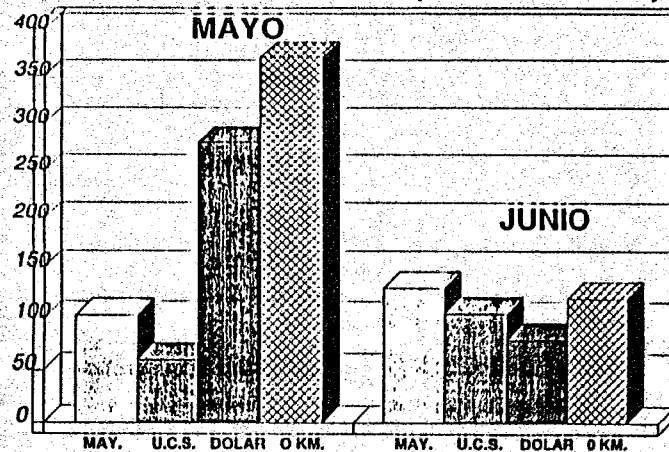
MAGNITUD Y VELOCIDAD DEL CAMBIO



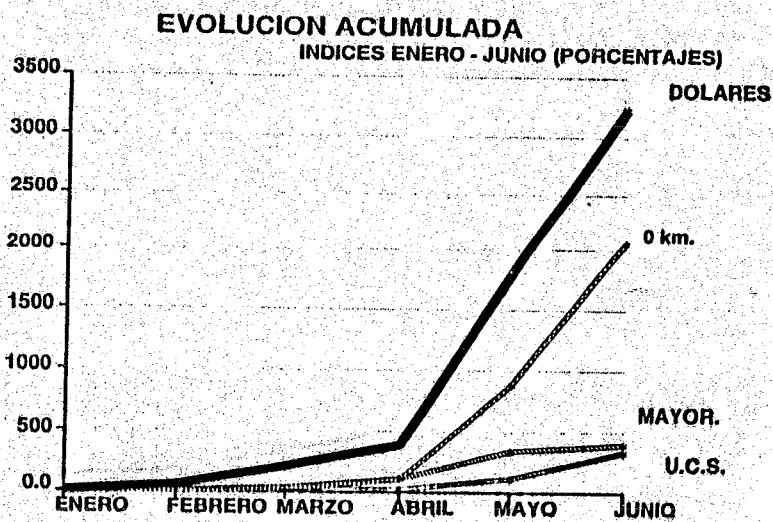
— IMPACTO EXPONENCIAL

ADAPTAR EL NEGOCIO RAPIDAMENTE AL NUEVO MARCO

INCREMENTO MENSUAL PRINCIPALES INDICES (PORCENTAJES)



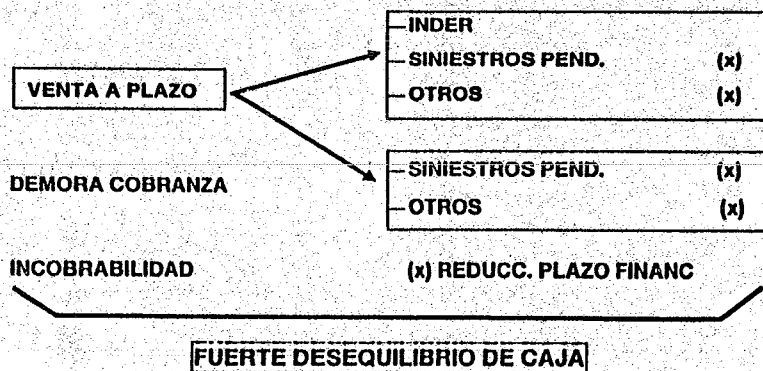
.../.



PRINCIPALES INDICADORES

	IPMNG		USS		U.C.S.		PRECIO 0 KM.	
	MENSUAL	ACUM.	MENS.	ACUM.	MENS.	ACUM.	MENS.	ACUM.
ENERO	6,9	6,9	8	8	3,9	3,9	2	2
FEBRENO	8,3	15,77	4,6	58	6,7	9,8	9	8
MARZO	18,0	37,65	102	216	6,9	17,4	17	23
ABRIL	58,0	117	65	394	8,3	27	76	108
MAYO	104,0	344	282	1.766	70	116	370	882
JUNIO	134	938	77	3.238	104	340	120	2.061

FINANCIAMIENTO DEL SEGURO



**VENTA A PLAZO VS. COBERTURA
FUTURA INDEXADA**

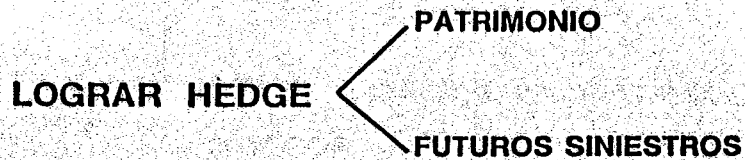
-INDEXACION ACTIVO Y PASIVO

- IGUAL INDICE - INCENDIO EN U.C.S.
- DISTINTO INDICE - AUTOS DAÑOS
PARC. EN U.C.S.

-VARIACION PRECIOS

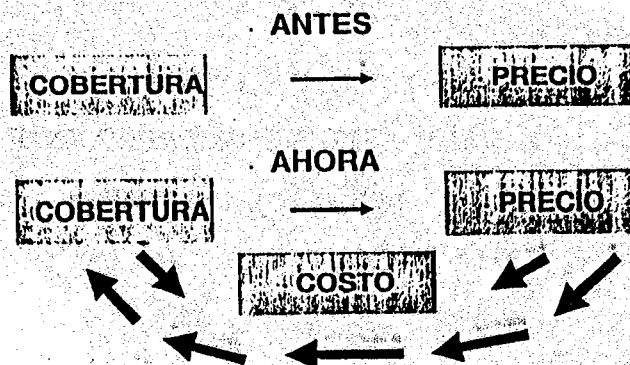
**DESCALCE INDEXACION ACTIVO - PASIVO
ALTO RIESGO**

INVERSIONES



**DIFICULTAD POR VARIACION
PRECIOS REALES**

**APARICION DE UN NUEVO ELEMENTO
"EL COSTO"**



REACCION DEL ASEGURADO

- ALTA SENSIBILIDAD AL PRECIO**
- CAMBIOS EN LAS PRIORIDADES DE CONSUMO**
- INFORMACION**

RESULTADOS EN HIPERINFLACION

RESULTADO TECNICO:

ALTAMENTE NEGATIVO

RESULTADO INVERSIONES:

INVERSION US\$ → POSITIVO
INVERSION A → NEGATIVO

CARACTERISTICAS COMUNES DE PLANES ANTIHIPERINFLACIONARIOS

- PODER POLITICO FUERTE**
- PROGRAMA DE SHOCK**
- APOYO EXTERNO**
- REDUCIR DEFICIT FISCAL**
- BANCO CENTRAL INDEPENDIENTE**
- TASAS DE INTERES POSITIVA**
- RECESION**

../. .

PLAN DE SALIDA - 10-07-89

- FUERTE DEVALUACION 1 U\$S = 560 A
 - CUBRIR DEFICIT - FUERTE
 - TASAS POSITIVAS
 - BUSCA ACUERDO
 - PLAN PRIVATIZACION
- INCREMENTO
 - TARIFAS 400%
 - NAFTA 500%
 - PRECIOS
 - SALARIOS

PUNTOS CRITICOS

- . FUERTE CAIDA SALARIO REAL
- . BAJA GASTO PUBLICO

SALIDA DE LA HIPERINFLACION CONSECUENCIAS

BAJA DE INGRESOS:

- . DISMINUCION AUMENTOS NOMINALES
- . FUERTE RECESION

FUERTE IMPACTO SINIESTRAL:

- . ALTA FRECUENCIA SINIESTRAL
- . COSTOS EN ALZA POR ESPIRAL INFLACIONARIA

ACHICAMIENTO MERCADO

- . ALTO IMPACTO AUTOS
- . DISMINUCION NUMERO CIAS.

../. .

FUTURO

EL ESTADO ANTE LA EMERGENCIA

REASEGURADOR

POLITICA DE CONTROL DE LA SSN.

EL COSTO COMO ELEMENTO CRITICO

COBERTURA

COMERCIALIZACION

ATENCION DE LOS SINIESTROS

ESTRUCTURA DE GASTOS FIJOS

FUTURO

EL MERCADO

**DISMINUCION DE VOLUMEN (INFRASEGURO,
NOCOBERTURA)**

DISMINUCION DEL NUMERO DE COMPAÑIAS

**REDISTRIBUCION DEL PRIMAJE ENTRE
COMPAÑIAS**

PRODUCTORES

PROBLEMAS MANEJO EN HIPERINFLACION

EXTERNOS

- MARCO NORMATIVO
- INERCIA REASEGUROR
- COORDINACION COMPETIDORES
- COMUNICACION
 - RED COMERCIAL
 - ASEGURADO
- CAIDA SALARIO REAL

PROBLEMAS MANEJO EN HIPERINFLACION

INTERNOS


- RESISTENCIA A RECONOCER LA CRISIS
- ADECUACION A LA CRISIS:
 - MANAGEMENT
 - ESTRUCTURA
- CONFECCION Y CONTROL PLAN DE EMERGENCIA

SEMINÁRIO "INFLUÊNCIAS DE
HIPERINFLAÇÃO NA INDÚSTRIA
DE SEGUROS" - EXPERIÊNCIA ARGENTINA

2ª P A R T E

GRÁFICOS APRESENTADOS POR OSCAR
SCHMIDT DURANTE O SEMINÁRIO.
O EXPOSITOR É DIRETOR DE PLA-
NEJAMENTO E CONTROLE DA SUD
AMÉRICA NA ARGENTINA.

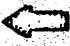

- INDICE -

- CARACTERISTICAS FUNDAMENTALES DEL PRODUCTO 
- LA HIPERINFLACION FRENTE A LA COBRANZA DEL PREMIO
- DISTORSIONES EN LAS ESTRUCTURAS DE PRECIOS RELATIVOS
- CONCLUSIONES

HISTORIAL DEL PRODUCTO AUTOS

<u>EPOCA</u>	<u>CARACTERISTICAS</u>	<u>COBRANZAS</u>
Tradicional	Facturacion Anual	5 cuotas iguales
Mayor Inflacion	Endosos de aumentos de suma asegurada	Tenian vigencia a partir del pago
Alta Inflacion	Facturacion cuatrimestral	3 cuotas iguales por cuatrimestre
Muy alta Inflacion	Unidad de Cuenta de Seguros (UCS) con facturacion cuatrimestral	2 cuotas indexadas


CARACTERISTICAS DE LA UCS

- Moneda propia de Seguros
- Determinación de su valor
 - Se ajusta en base al índice de precios mayoristas
 - Desfasaje de 2 meses en la aplicación de los índices 
- Utilización
 - Ajustar las sumas aseguradas
 - Indexar los premios pendientes de cobro (indexación de cuotas) 
 - Indexar los siniestros desde la fecha de liquidación hasta el efectivo pago
 - Indexar las deudas con el reasegurador y con los productores (comisiones a pagar)

.../.

CARACTERISTICAS OPERACIONALES

- Coberturas:

- Todo Riesgo
 - con Franquicia
 - sin Franquicia
-  - Intermedias
 - Robo Unidad
 - Robos Parciales
 - Responsabilidad Civil
- Responsabilidad Civil Ilimitada

- Forma de Cobranza: a través de los productores

LA COBRANZA DEL PREMIO

MODO DE COBRANZA

Cuotas fijas en Australes

Cuotas en UCS Indexadas al día de cobro

AJUSTE DEL PREMIO

Intereses adicionados a la POLIZA

Indexación de acuerdo a la evolución de la UCS

LA COBRANZA DEL PREMIO EN ALTA INFLACION

MODO DE COBRANZA

Cuotas fijas en Australes

Cuotas en UCS



EFFECTOS

Liquidación del premio por incumplimiento del plazo de pago

No se licúa el premio

../. .

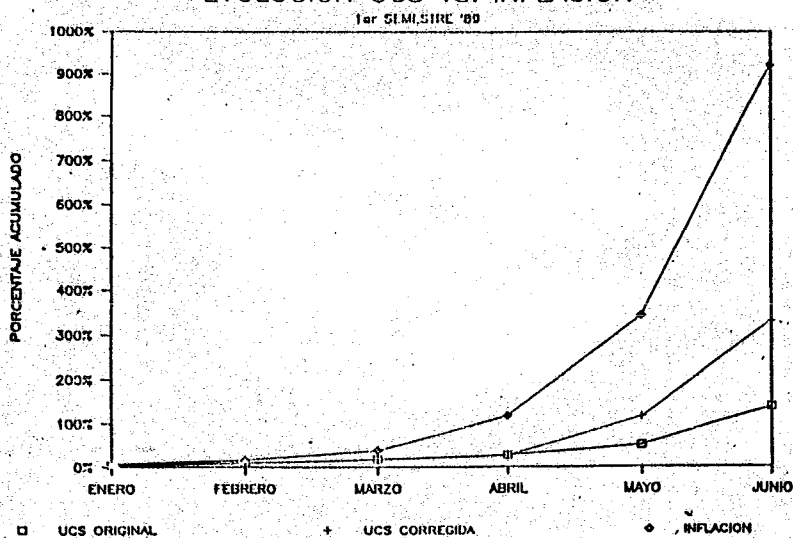
PREMIOS COBRADOS

	ALTA INFLACION	
	Australes	UCS
Prima	100	100
Intereses	65	-
Perdida Monetaria Normal	(65)	-
Perdida Monetaria por Incumplimiento	(25)	-
Premio Cobrado	75	100

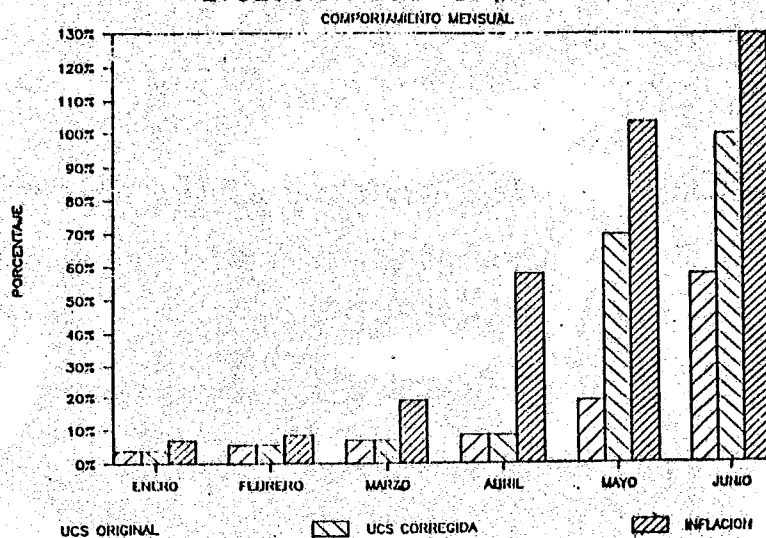
LA COBRANZA DEL PREMIO EN HIPERINFLACION

MODOS DE COBRANZA	EFECTOS DE LA HIPERINFLACION
Cuotas fijas en Australes	- Licuación por incumplimiento del plazo de pago - Licuación del premio por la diferencia entre la inflación y los intereses facturados
Cuotas en UCS originales (2 meses de desfase)	- Licuación del premio por la diferencia entre la inflación y la UCS aplicada en cada mes
Cuotas en UCS corregidas (1 mes de desfase)	- Licuación del premio por la diferencia entre la inflación y la UCS aplicada en cada mes

EVOLUCION UCS VS. INFLACION



EVOLUCION UCS VS. INFLACION



PREMIOS COBRADOS

	<u>HIPERINFLACION</u>		
	"A"	UCS 1	UCS 2
Prima	100	100	100
Intereses	65	-	-
Perdida Monetaria Normal	(105)	(40)	(18)
Perdida Monetaria por Incumplimiento	(40)	(15)	(7)
	-----	-----	-----
Premio Cobrado	20	45	75
	-----	-----	-----

LA COBRANZA DEL PREMIO CONCLUSIONES

<u>ASPECTO</u>	<u>COMENTARIOS</u>
Venta en cuotas fijas en Australes	Se DESTRUYE el premio cobrado
Indexación de las cuotas:	
- Con tasas no similares a la inflación del mes	Se DETERIORA el premio cobrado
- Con tasas similares a la inflación del mes	El premio cobrado MANTIENE su poder adquisitivo en términos de inflación general

EVOLUCION HISTORICA DE LOS PRECIOS RELATIVOS

ANTES 6/2/89

- Existió armonía entre :
 - . Tasas de Interés
 - . Tasas de Inflación general
 - . Tasas de Inflación específicas de los bienes
- Resumen: **Economía globalmente Indexada**
- Dólar estadounidense:
 - . Su disponibilidad fluctuó en función de las reservas de divisas del país
 - . En general siempre existió control de cambios
 - . En el mediano plazo el tipo de cambio también estaba indexado



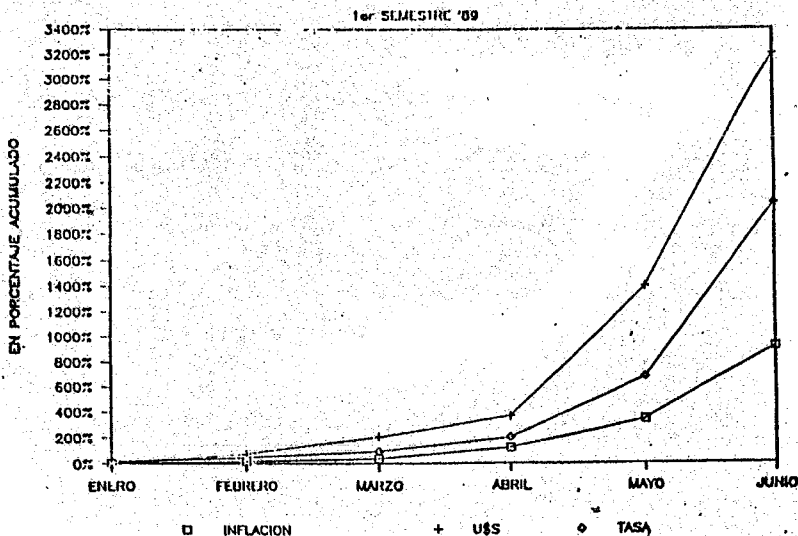
EVOLUCION HISTORICA DE LOS PRECIOS RELATIVOS

DESPUES 6/2/89

- El dólar se independiza de la tasa de interés y de la inflación
- El proceso de desmonetización de la economía presiona hacia arriba las tasas de interés
- En los índices de inflación general empiezan a jugar un importante papel:
 - . Los bienes importados
 - . Los bienes exportables
- Las actividades con control de precios estatal encuentran dificultades en aumentar los precios

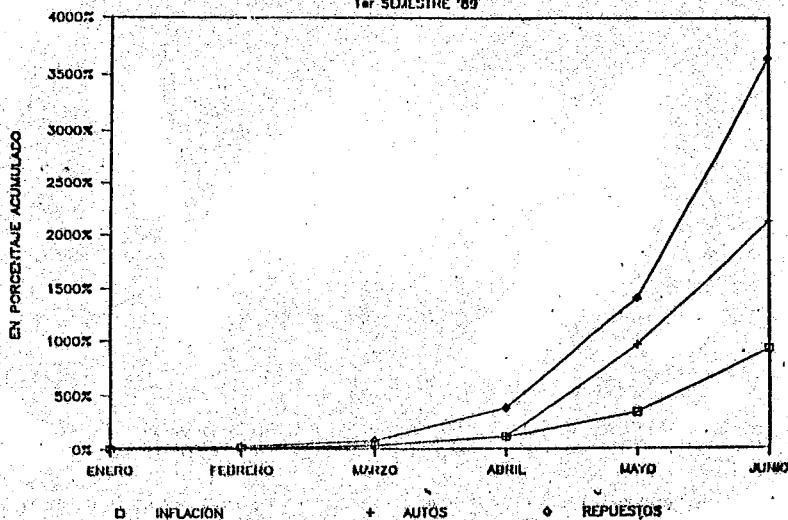


EVOLUCION DE LAS VARIABLES FINANCIERAS

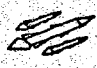



DISPERSION DE LOS INDICES DE PRECIOS

1er SEMESTRE '89



ESTRUCTURA DE LOS INDICES DE PRECIOS INFLACION DESDE FEBRERO A JUNIO 1989

INDICE	INFLACION ACUMULADA	
Inflacion General	700 %	
Repuestos de Automotores	1764 %	
Vehiculos Automotores	866 %	
Alimentos y Bebidas	819 %	
Combustible y Electricidad	677 %	

CONSECUENCIAS DE LAS VARIACIONES EN LOS PRECIOS RELATIVOS

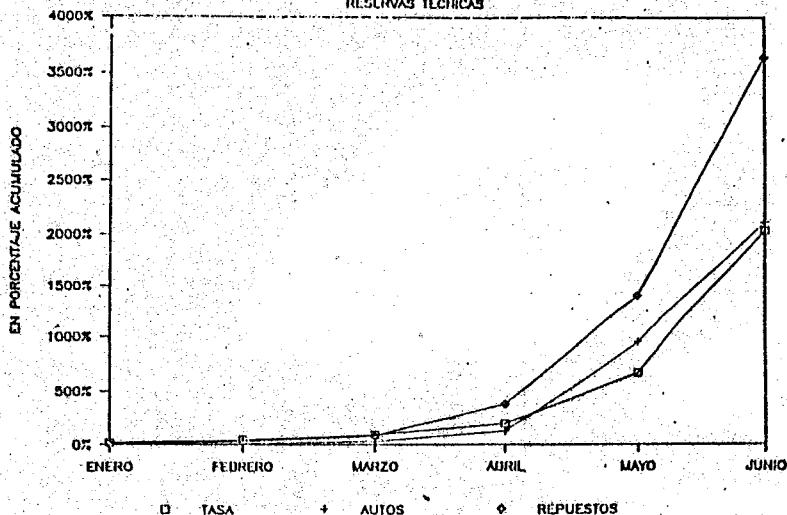
EN NEGOCIOS VENDIDOS CON ANTERIORIDAD A LA CRISIS:

- La Inversion de las RESERVAS para riesgos futuros dificilmente genera un rendimiento equivalente al aumento de los costos.
- Esta situacion hace INSUFICIENTE a las reservas para cubrir riesgos futuros

.../.

RENTABILIDAD DE LA INVERSION

RESERVAS TECNICAS



CONSECUENCIAS DE LAS VARIACIONES EN LOS PRECIOS RELATIVOS

EN NEGOCIOS VENDIDOS DURANTE LA CRISIS:

- FIJACION DEL PRECIO DE VENTA

- Se establece como un porcentaje sobre el valor de mercado del vehículo al momento de facturación



- En hiperinflación es muy difícil obtener precios de mercado en australes.

- DETERMINACION DE LOS COSTOS SINIESTRALES

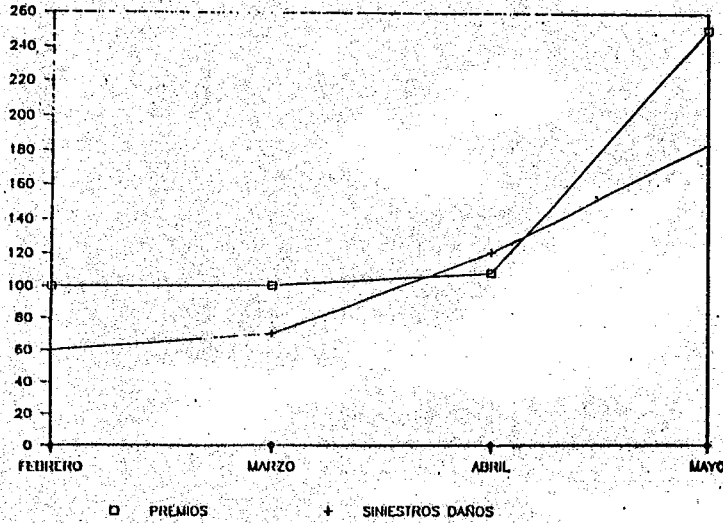
- Robos de unidades
- Robos parciales (stercos y ruedas)
- Daños parciales

DISTORSION DE PRECIOS RELATIVOS IMPACTO EN SINIESTRALIDAD

SITUACION 1	AUMENTO DE	SITUACION 2
-A- %	VEHICULOS: 200%	-A- %
---		---
PRIMA 100 100%		300 100%
SINIESTROS:		
DAÑOS 30 30%	REPUESTOS: 500%	180 60%
STEREOS 10 10%	STEREOS: 700%	80 27%
ROBOS 30 30%	AUTOS: 200%	90 30%

.../.

INGRESOS VS. COSTOS

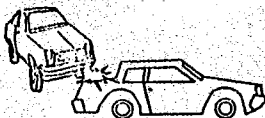


CONSECUENCIAS

<u>FACTOR DETERMINANTE</u>	<u>EFECTOS</u>
LOS REPUESTOS AUMENTAN EN MAYOR MEDIDA QUE LOS VEHICULOS	LA PRIMA CALCULADA EN BASE AL VALOR DEL VEHICULO NO ES SUFICIENTE PARA PAGAR LOS DAÑOS.
EL PRECIO DE VENTA SE CALCULA COMO UN PORCENTAJE DEL VALOR DEL VEHICULO	EL PRECIO DE VENTA SE DEBE CALCULAR EN FUNCION DE LOS COSTOS SINIESTRALES

CONSECUENCIAS

<u>FACTOR DETERMINANTE</u>	<u>EFECTOS</u>
EL AUMENTO DE LOS REPUESTOS REPERCUTE EN FORMA MAS SIGNIFICATIVA EN LAS COBERTURAS DE DAÑOS	EL PRECIO DE VENTA SE DEBE CALCULAR TENIENDO EN CUENTA LA INCIDENCIA DE LOS COSTOS SINIESTRALES EN CADA COBERTURA



.../.

CONCLUSIONES GENERALES

PROBLEMA	SOLUCION OBTENIDA	SOLUCION IDEAL
LIGUACION DE LAS COBRANZAS	Indexacion de los creditos con indices similares a la inflacion general	No otorgar credito: Cobrar al contado Facturar periodos de poco tiempo de cobertura
INSUFICIENTE RENTABILIDAD DE LA INVERSION DE LAS RESERVAS TECNICAS	Obtener Instrumentos de inversion novedosos que se ajusten a la evolucion de los costos No cubrir a valores de reposicion Reducir coberturas	Facturar periodos de poco tiempo de cobertura

CONCLUSIONES GENERALES

PROBLEMA	SOLUCION OBTENIDA	SOLUCION IDEAL
DESFAJAJE EN LA EVOLUCION DEL VALOR DE LOS REPUESTOS RESPECTO DE LOS VEHICULOS	Establecer precios de venta a partir de los costos sinestrales de cada cobertura	Facturar periodos de poco tiempo de cobertura revisando los precios en cada periodo

CONCLUSION FINAL

PROBLEMA:

EXISTE DIFICULTAD EN COMPRÓMETERSE ECONÓMICAMENTE A MEDIANO PLAZO



SOLUCION:

PRODUCTO DE COBERTURA Y COBRANZA BANCARIA MENSUAL



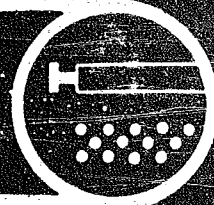
.../.

PRODUCTO MENSUAL DESVENTAJAS

ASPECTO	CARACTERISTICAS
CAMBIA EL PROCESO DE VENTAS	INCUANTIFICABLE
COMPLICA EL PROCESO DE COBRANZAS	INCUANTIFICABLE
COSTO ADMINISTRATIVO	CUANTIFICABLE
CAIDA DE CASH-FLOW	CUANTIFICABLE
NO RESPETA PRINCIPIOS ASEGURADORES	N/A

PRODUCTO MENSUAL VENTAJAS

ASPECTO	CARACTERISTICAS
PRECIO AJUSTADO MENSUALMENTE AL COSTO	INCUANTIFICABLE
NO COMPROMETE OBLIGACIONES A LARGO PLAZO	INCUANTIFICABLE
NO OTORGA CREDITO	CUANTIFICABLE
MAS ACCESIBLE FINANCIERAMENTE PARA EL ASEGURADO	INCUANTIFICABLE



Mercado segurador espera obter o melhor desempenho desta década

As companhias seguradoras do mercado brasileiro arrecadaram, nos cinco primeiros meses do ano, um volume de prêmios de carga de NCz\$ 1,126 bilhão, o que representou um crescimento, em termos reais, de 4,1% sobre o resultado apurado no mesmo período do exercício anterior.

Este foi o primeiro desempenho positivo do setor desde o início de 1989 (sempre levando-se em comparação o período idêntico do ano passado) e, de certa forma, alimentou ainda mais as esperanças do mercado de se conseguir, no atual exercício, performance acima ou pelo menos igual da média registrada na década.

Das principais carteiras de mercado, o melhor desempenho foi alcançado no ramo autos, com uma arrecadação de prêmios de aproximadamente NCz\$ 446,6 milhões, um valor 20,1% superior, em termos reais, aos NCz\$ 35 milhões verificados de janeiro a maio de 1988. Os seguros de incêndio, segunda carteira de mercado, não conseguiram a tendência, apresentando uma arrecadação de prêmios (NCz\$ 196,8 milhões) 8,5% inferior ao registro no mesmo período do ano passado (NCz\$ 20,2 milhões).

Em contrapartida, o ramo DPVAT (Seguro obrigatório de autos) gerou uma receita de prêmios da ordem de NCz\$ 21 milhões e, como tradicionalmente ocorre nesta carteira, representou incremento real de 81,9% sobre o volume apurado nos cinco primeiros meses de 1988 (NCz\$ 1,09 milhões).

Outro bom resultado foi atingido no ramo habitação, cuja arrecadação de prêmios chegou a faixa dos NCz\$ 32,6 milhões, o que significou uma variação positiva de 40,3% sobre os NCz\$ 2,1 milhões apurados no mesmo exercício anterior.

Por seu turno, a carteira de acidentes

personais gerou um volume de prêmios nos cinco primeiros meses do ano de aproximadamente NCz\$ 41,7 milhões. Este resultado significou uma queda, em termos reais, de 9,2% ao volume de prêmios obtido pelas seguradoras no período de janeiro a maio do ano passado (NCz\$ 4,3 milhões).

VIDA, TRANSPORTES, SAÚDE

No ramo Vida, o volume de prêmios arrecadados foi da ordem de NCz\$ 150,1 milhões - o terceiro maior do mercado no período pouco inferior (em 1,6%) ao resultado obtido nos cinco primeiros meses do ano passado, de aproximadamente NCz\$ 14,3 milhões.

Também na carteira de seguros de transportes houve desaceleração na arrecadação de prêmios. Segundo os dados apurados, de janeiro a maio deste ano o mercado arrecadou, no ramo, algo em torno de NCz\$ 58 milhões, valor 10% inferior ao verificado no mesmo período do exercício anterior.

Finalmente, no ramo Saúde, foram arrecadados, aproximadamente, NCz\$ 20,9 milhões, o que significou uma queda, ainda em termos reais, de 10,9% em comparação aos cinco primeiros meses de 1988, quando arrecadou-se NCz\$ 2,2 milhões.

Os dados sobre prêmios cobrados de janeiro a maio de 1989 foram levantados pela Fenaseg junto a sete empresas do mercado. O deflator utilizado foi o Índice Geral de Preços (IGP) medido pela Fundação Getúlio Vargas, que acusou, entre dois períodos comparados, uma inflação de 961,08%.

ANIMO NAS SEGURADORAS

No que se refere à emissão de prêmios, nos cinco primeiros meses do ano o resultado também foi bastante animador para o mercado. De acordo com os números apresentados por 69 companhias à Fenaseg, houve, no período em

questão, um volume de prêmios emitidos da ordem de NCz\$ 1,3 bilhão, o que representou um incremento real de 1,9% em relação aos NCz\$ 122,1 milhões verificados de janeiro a maio de 1988.

A melhor performance foi apresentada no ramo DPVAT, cuja emissão de prêmios, de NCz\$ 14,2 milhões, significou crescimento real de 149% em relação aos valores apurados nos cinco primeiros meses do exercício anterior, NCz\$ 538 mil, aproximadamente.

Entretanto, os números que mais entusiasmaram o mercado foram os registrados na carteira de seguros de Saúde, na qual se verificou um total de prêmios emitidos de NCz\$ 48,9 milhões, o que representou variação positiva de 71,3% sobre os NCz\$ 2,6 milhões apurados no mesmo período do ano passado. Vale destacar que o ramo Saúde, desde o início do ano, vem apresentando resultados magníficos, em razão do lançamento de novos produtos pelas maiores companhias do mercado. Espera-se, inclusive, que esta carteira chegue, ao final de 1989 com uma das melhores performances do mercado.

A principal carteira de seguros, ramo autos, também apresentou um bom resultado no período, emitindo volume de prêmios de NCz\$ 508,7 milhões, contra NCz\$ 41,7 milhões nos cinco primeiros meses do ano passado, o que significou incremento real de 14,8%.

Por seu turno, a segunda carteira Incêndio, foram emitidos NCz\$ 3,11 milhões em prêmios, valor 1,3% inferior, em termos reais, aos NCz\$ 41,7 milhões registrados no mesmo período do exercício anterior pelas empresas informantes.

Nos ramos Transportes e Habitação, o mercado experimentou variações negativas de 8,8% e 21%, respectivamente.

SEGUROS E BANCOS

Uma lei para cada setor

RUBENS DOS SANTOS DIAS

Em 1985, o Brasil foi convocado através de decreto presidencial que se fizesse uma nova Constituição. Propunha-se o ideal da criação de um conjunto de leis como forma de organização social da liberdade. Quatro anos depois, o Brasil tem diante de si uma Constituição amazônica, de 246 artigos, 76 disposições transitórias e pelo menos umas previsíveis 200 leis ordinárias e complementares para explicar omissões e ordenar a desordem.

Alguns pretendiam que a Constituição fosse curta o suficiente para ser lida numa viagem de ônibus pela cidade sem congestionamentos. Outros, utópicos, talvez tenham sonhado com os sete artigos da Constituição americana à qual depois foram apostas 26 emendas. Uns poucos, é verdade, sonharam até com a brevidade da Constituição Francesa de 1791 e suas poucas palavras: "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em seus direitos".

Ao final, a Assembléia Nacional Constituinte produziu um documento que inclui as empresas de seguros entre as instituições do Sistema Financeiro Nacional. Não foi descuido, muito menos mera coincidência. Ao contrário, os senhores Constituintes apenas acompanhavam uma tendência que há muitos anos tem forma e conteúdo nos países desenvolvidos. Lá, empresas seguradoras e instituições bancárias fazem percursos diferentes em suas operações e acabam por descobrir notáveis pontos de interseção em seus caminhos. Cuidadasas, no entanto, ambas evitam trombadas que poderiam causar prejuízos. O processo seguiu em frente como se nada estivesse acontecendo. De um lado, os bancos ampliavam sua atuação no mercado segurador como forma de ampliar o leque de serviços aos seus clientes. E, de outro, as instituições de seguros criavam toda sorte de fórmulas e mecanismos para estender seus braços à área

financeira, como ocorreu na França, por exemplo.

Não há por que se surpreender. O que está mais evidente é a questão fundamental da comercialização deste produto conhecido como seguro: criar e ampliar pontos de venda de que a atividade seguradora sempre foi muito carente. A tal ponto que, por muito tempo, o símbolo do produtor de seguro, o agente que ia capturar o cliente tinha sua imagem sempre associada à de um sapato com sola furada. Até porque ninguém pode desconhecer a importância que teve — e que tem — para o sistema de seguros a figura do corretor que batia de porta em porta para vender seu produto.

Mas como o desenvolvimento econômico e a formação de cidades parecem intermináveis em seus limites, este quadro sofreu mudanças. Os mercados de seguros cresceram provocando alterações nas suas estratégias e meios de comercialização. Surgiram as vendas por mala direta, seguros de vida contratados através de correio, vendas de seguros em supermercados. E nos bancos, por que não? Tanto que, nos Estados Unidos, a última lei de reforma bancária sancionada pelo ex-Presidente Reagan, como era inevitável, acabou por incluir dispositivos que regulam a venda de seguros por bancos. Ainda que dispondo de uma autorização formal para operar no mercado de seguros, os bancos não se dispunham a investir neste setor. Daí que foram procurados e pressionados por companhias e agentes de seguros. Cedendo às pressões, alugaram espaços nas áreas internas das agências para que empresas de seguros as utilizassem como pontos de venda de suas apólices.

No Brasil, a venda de seguros nas agências bancárias surgiu como mais um produto que as instituições bancárias colocavam à disposição de sua clientela.

Logo, não faltou quem dissesse que os empréstimos bancários estavam condicionados à reciprocidade que incluísse a

compra forçada de seguros. Erradamente, aplicou-se às operações financeiras uma figura conhecida da gramática: a metonímia, que se caracteriza em tomar o todo por uma parte. Isto é: generalizaram-se fatos isolados e, nem por isso, menos condenáveis. Tanto que, hoje, nem se fala mais em práticas semelhantes.

Ainda que partidário da tese de que as atividades bancárias e seguradoras não deveriam se misturar, Celso da Rocha Miranda, que teve destacado papel no setor de seguros, propunha uma solução que, na opinião dele, era realista e conciliava o desejável com o possível. Por ela, os seguros pessoais, mais simples e que implicam menor nível de conhecimentos técnicos no seu processo de venda, poderiam ter a participação dos bancos na sua comercialização. Esta operação serviria como um divisor de águas entre as várias tendências que debatem este assunto. Tanto que é crescente o número de adeptos dela.

Todavia, a questão deve ser encarada por outro ângulo, certamente menos simplista. É que o sistema bancário nacional está altamente evoluído e o menos que se pode dizer dele é que se trata de um setor complexo, com uma vasta gama de atividades e serviços. Assim, definir uma política adequada e que dê condições de desempenho mais eficiente ao sistema bancário nacional é tarefa para especialistas. É por esta razão que o Sistema Financeiro Nacional não deve ser objeto de uma única lei complementar, tal como prescreve a amplitude e a generosidade da Constituição.

Melhor mesmo e bem mais apropriado seria que houvesse duas leis: uma para as instituições bancárias. Outra para o seguro, capitalização e previdência privada. E cada uma explicando como podem e devem funcionar.

Rubens dos Santos Dias é Diretor-Executivo da Itaú Seguradora e Presidente da Finaseg.

Pesquisa aponta as indenizações mais altas pagas por seguradoras

Do "Financial Times"

A explosão da plataforma de petróleo britânica Piper-Alpha, no mar do Norte, em julho do ano passado, representou o pior prejuízo para as seguradoras no caso de um desastre causado pelo homem em 88. Esse dado é de uma pesquisa realizada pela Swiss Reinsurance Company. O acidente, no qual 167 pessoas morreram, resultou em perdas entre US\$ 1,2 bilhão e US\$ 1,5 bilhão (NCz\$ 4,6 bilhões e NCz\$ 5,4 bilhões pelo câmbio paralelo).

Em termos de apólices, entretanto, o relatório diz que 88 foi um "ano médio", com um total

de indenização para catástrofes naturais e outros desastres de US\$ 5,7 bilhões. Em 87, as perdas foram de US\$ 7 bilhões.

Em termos de danos assegurados, o segundo maior desastre no ano passado foi o furacão Gilbert, que atingiu a Jamaica e outros países em setembro, levando a uma indenização de US\$ 790 milhões. Esse fato veio logo após os US\$ 330 milhões de indenização pela explosão e incêndio da plataforma de petróleo de Enchova, no Rio de Janeiro.

A América do Norte foi responsável por 58% de toda a indenização recebida de companhias de seguro devido a catás-

trofes naturais, contra 24% no ano anterior. As 14 tempestades registradas no primeiro semestre de 88 resultaram em perdas de pelo menos US\$ 800 milhões para as companhias seguradoras.

O número de grandes incêndios aumentou para 46, mas os prejuízos caíram 20%, para US\$ 1,2 bilhão.

Os desastres de aviação bateram o recorde de 1972, atingindo um total de 33. A indústria de seguros foi afetada principalmente por incidentes envolvendo tráfego marítimo ou fluvial, especialmente devido aos cinco acidentes em plataformas de petróleo.

FOLHA DE SÃO PAULO

14.07.89

Os ensinamentos da crise argentina

por Roberto Baraldi
de São Paulo

A escalada inflacionária na Argentina, que culminou com a crise de hiperinflação, inviabilizou os mecanismos clássicos da contratação e liquidação de seguros e quebrou 10% das 253 companhias que atuam no setor. O quadro sombrio do setor de seguros foi traçado com cores fortes por Oscar Schmidt, diretor de Planejamento e Controle da Sudamérica Seguros, subsidiária argentina da Sul América Seguros, e por Oscar Castro, do escritório de Arthur Andersen em Buenos Aires, diante de uma plateia de mais de cem profissionais paulistas da área de seguros, reunidos ontem em São Paulo.

O mercado argentino de seguros é da ordem de US\$ 1,8 bilhão ao ano, sendo que 45% dos negócios envolvem a carteira de automóvel. "Esta é também a carteira que mais nos preocupa, justamente por ser a que mais riscos envolve nos momentos de aceleração da inflação", disse Schmidt.

A dinâmica das coberturas de automóveis foi adaptada à evolução da inflação nos últimos anos, partindo de produtos convencionais, com apólice de um ano, paga pelo consumidor em cinco prestações. O recrudescimento da erosão da moeda levou à criação de coberturas renováveis a cada quadrimestre e à instituição de um indexador próprio para o setor, a Unidade de Conta de Seguros (UCS), reajustada diariamente com base nos índices de inflação verificados 60 dias antes da aplicação do indexador. A UCS é usada, segundo Schmidt, como moeda em todos os nego-

cios das seguradoras, seja remuneração de corretores, resseguros ou liquidação de sinistro.

Quando o país precipitou-se na crise de hiperinflação, tanto o indexador quanto a curta duração dos contratos se mostraram mecanismos insuficientes para a preservação das reservas das companhias de seguros. A UCS teve sua defasagem reduzida de dois para um mês e as seguradoras passaram a aceitar somente coberturas mensais no ramo automóvel.

A apólice é anual, mas deve ser renovada todo mês, através do pagamento dos prêmios pelo segurado.

Nem tais mecanismos, todavia, preservaram integralmente as reservas das companhias. "Na hiperinflação, tudo se desanexa. A economia argentina, até a crise, era indexada, isto é, o câmbio, a inflação e os preços dos produtos caminhavam juntos. Já no primeiro semestre deste ano, o dólar variou 3.200%, os juros subiram 2.200% e a inflação atingiu 800%", relatou Schmidt. Neste panorama de desagregação, as companhias de seguros viram-se com austrais nas mãos, sem encontrar uma aplicação que rendesse o mesmo que a variação dos custos dos veículos e das peças de reposição. Um toca-fitas de automóvel custava 4 mil austrais em fevereiro e no final de junho seu preço chegava a 185 mil austrais. "Com a crise, os roubos de toca-fitas e rodas se multiplicaram, o que levou algumas seguradoras a recorrer a dinheiro dos acionistas para repôlos, porque as reservas não acompanharam esta variação", afirmou Schmidt. O

Prazos menores em estudo

por Roberto Baraldi
de São Paulo

A redução dos prazos de cobertura dos contratos de seguro também pode ser adotada no Brasil, onde as apólices são anuais, caso a inflação se mantenha acelerada. Jaime Brasil Garfinkel, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo, informou que o setor pode auto-regulamentar prazos.

"Entre outras medidas de garantia das empresas, nós teríamos que discutir os prazos, que podem ser semestral ou quadrimestral", afirmou o presidente da entidade que, em conjunto com o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio de Janeiro (Serj), promoveu ontem, em São Paulo, o seminário que analisou a situação das companhias de seguros na Argentina.

Oswaldo Mario de Azevedo, presidente do Serj, obser-

vou que o sistema brasileiro de seguros já deu os primeiros passos para adaptar-se a uma situação de inflação ascendente. A Superintendência de Seguros Privados (Susep) proibiu a cláusula dos seguros de automóvel que garantia a reposição pelo valor de mercado do modelo segurado. Esta cláusula afeta as reservas da empresa, na hipótese de a valorização dos veículos superar a rentabilidade das aplicações dos prêmios arrecadados.

"O próximo passo será indexar os prêmios e indenizações provavelmente à BTN fiscal", informou Azevedo. Internamente, as companhias analisam mecanismos próprios de salvaguarda.

A proibição das cláusulas com reposição do bem pelo valor de mercado foi bem recebida pelas empresas do setor, tendo o apoio dos sindicatos e da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fena-seg). Garfinkel acredita que o

consumidor compreenderá o fim da cláusula — que foi um dos mais fortes atrativos da carteira de automóveis.

Para Azevedo, o valor de mercado do veículo poderá ser garantido através de endossos — prêmios adicionais que o segurado paga, para elevar o valor da cobertura. O endosso poderão ser feitos sobre a diferença entre o valor de mercado do veículo e a variação do valor corrigido de liquidação.

Emerson Almeida Vieira, diretor da Almeida e Baroni Seguros, assinalou que as mudanças do sistema devem ser criteriosamente planejadas. "Não podemos agir precipitadamente, achando que o Brasil vai pelo mesmo caminho da Argentina. O País tem um indexador, tem a alternativa de um mercado financeiro para aplicação de prêmios e, além disso, suas reservas cambiais estão em um nível seguro. Nossa situação é bem distinta da Argentina", enfatizou.

mesmo ocorreu com os preços dos automóveis e das peças de reposição que subiram 2.000% e 3.500%, respectivamente, no semestre.

Diante da insuficiente rentabilidade das reservas, algumas seguradoras decidiram investir o dinheiro arrecadado com os prêmios na compra e estoque de toca-fitas e peças de reposição.

"Na hiperinflação, a solução ideal é não pegar dinheiro do cliente, mas as empresas não podem simplesmente fechar as por-

tas, pois têm compromissos de longo prazo. O possível, portanto, é manter os preços ajustados aos custos, não assumir obrigações de longo prazo e não dar crédito", assinalou Schmidt.

PRECAUÇÃO

Oscar Castro, que avaliou os indicadores macroeconômicos da Argentina, evitou opinar sobre a possibilidade de o Brasil também chegar à hiperinflação. "Não se pode esquecer, porém, que a América Latina tem muitos elemen-

tos comuns em suas economias", destacou Castro. Segundo ele, o essencial é que os empresários compreendam a dinâmica do processo de hiperinflação, para salvaguardarem as empresas na eventualidade de sua deflagração.

Descobertos ladrões de Monzas

A quadrilha esquentava os documentos em Mato Grosso e vendia os carros em São Paulo

O diretor do Detran, Cyro Vidal Soares da Silva, revelou ontem a descoberta de uma quadrilha de ladrões de automóveis que agia em vários Estados, "esquentava-os" com certificados roubados em Mato Grosso e os vendia e transferia no Detran de São Paulo. Por enquanto, 17 veículos foram apreendidos e serão devolvidos aos legítimos proprietários, mas as vítimas dos ladrões ficarão com o prejuízo.

Segundo o delegado Cyro Vidal, as investigações indicam que o principal envolvido é Marco Antonio Fernandes Durão, ex-comerciante de rolamentos de veículos e proprietário de fazendas em Mato Grosso. Junto com ele no negócio, que segundo a polícia deve envolver dezenas de outros carros, estão os ladrões José Alfredo Catalano, Rafael de Farias Catalano e Ricardo de Santana, todos de Mato Grosso.

A quadrilha foi descoberta a partir da constatação de que, desde março, 30 veículos de Mato Grosso estavam sendo transferidos em São Paulo. Um levantamento nos computadores mostra que o número dos certificados de propriedade dos veículos é seqüencial. O prosseguimento das investigações comprovou que os certificados estavam entre os seis mil em branco furtados do Detran de Cuiabá entre 86 e 88 e também que os veículos — a maioria Monza Classic e Diplomata (inclusive um da Assembléa Legislativa de Mato Grosso) — foram roubados em Brasília, Rio e Minas Gerais. No dia 13, os in-

vestigadores do Detran apreenderam 17 dos 30 veículos transferidos de Mato Grosso para São Paulo neste mês.

Quatro dos carros apreendidos estavam em nome de Marco Antonio Fernandes Durão, que enviava os carros aos seus três companheiros para serem vendidos em agências de veículos usados. Durão fornecia aos compradores o endereço da Duroi Rolamentos, na rua Antonieta, 29, Casa Verde, mas seu irmão, Mario Savedra Durão Filho, que se diz surpreso com o envolvimento de Marco Antonio com a quadrilha de ladrões de automóveis, garante que há cerca de cinco anos não tem mais ligações comerciais com ele, de quem era sócio na empresa.

SURPRESA

Carlito Petriglia, que comprou uma Paraty de Marco Antonio e a teve apreendida pelo Detran, esteve ontem de manhã na empresa para conversar com ele, mas foi surpreendido pela presença de repórteres. "Passei aqui para entrarmos juntos com uma representação contra o Detran, já que o carro foi apreendido depois de feita a transferência", explicou.

Mari Savedra disse desconhecer o paradeiro do irmão e duvida de que ele esteja implicado nos roubos. A Divisão de Crimes Contra o Patrimônio do Delic abriu inquérito para investigar o caso. O delegado Cyro Vidal acredita que a única forma de evitar o "esquentamento" de carros roubados seria a volta do Cadastro Nacional de Veículos, que interligava os Detrans e delegaciais de carros roubados de todo o País com informações sobre a frota nacional. O cadastro — denominado Projeto Polvo — foi suspenso pelo governo federal em 1985.

Mailson recebe segurador para debater a economia

O ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, irá receber, na tarde de hoje, os presidentes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Rubens dos Santos Dias; da Federação Nacional dos Corretores de Seguros (Fenacor), Octávio Milliet; da Associação Nacional das Entidades Abertas de Prividência Privada (Anapp), Amaury Silveira, e diversos empresá-

rios de seguradoras e corretores do País para falar sobre a atual situação econômica brasileira.

O encontro foi articulado pelo superintendente da Superintendência de Seguros Privados (Susep), João Régis Ricardo dos Santos, e faz parte do plano do ministro da Fazenda de conversar com os vários segmentos da economia brasileira. Hoje Mailson fica por conta do mercado de seguros.

Susep ameaça com punição

Seguradora que descumprir normas será submetida a inquérito

ALBERTO SALINO

O titular da Superintendência de Seguros Privados (Susep), João Ricardo dos Santos, garantiu ontem que a autarquia agirá com rigor para fazer cumprir as recentes medidas restritivas baixadas para ajustar o mercado segurador ao convívio com taxas elevadas de inflação.

João Régis disse ainda que a Susep está empenhada no momento a desdobrar esforços na área de fiscalização e ameaçou submeter a inquérito administrativo a empresa seguradora que desrespeitar as novas normas, especialmente as que criaram limites de descontos de prêmios nos seguros de incêndio e lucros decorrentes de incêndio, antes totalmente liberados.

Revelou também que as medidas de força foram adotadas ante ao fato de o próprio mercado não ter se ajustado por si só, utilizando práticas de comercialização mais técnica. "Como

não houve um ajuste natural, o que gostaria que tivesse ocorrido, não restou outra alternativa que não a de seguir o caminho regulatório, embora não desejável".

Do ponto de vista de funcionamento do mercado, as alterações feitas, admitiu, significaram um retrocesso. Mas deixou claro que as mudanças introduzidas têm um caráter conjuntural e que mais adiante po-

derão ser revogadas.

Após reiterar que as medidas têm um caráter mutável, João Régis frisou que a Susep teve que rever sua posição, a de imprimir mais liberdade ao setor, fase à nova realidade que o País vive hoje. "Os tempos sem dúvida mudaram, das áreas onde as empresas tinham mais liberdade de atuação surgiram sintomas de uma concorrência predatória, atra-

vés de taxas fixadas técnicas e atuarialmente de maneira inadequadas, coimbinadas a reaceleração dos índices inflacionários", contou.

Foi diante desse quadro, que a Susep resolveu rever sua posição que se caracteriza pelo empenho de estabelecer um processo de competição sadia no mercado, principalmente no front da comercialização onde a empresa seguradora pode fixar um preço para o produto que lhe dê retorno e, ao mesmo tempo, seja justo para o segurado.

Quanto à proibição do seguro de automóvel com reposição garantida, João Régis sustentou que a prática pode se tornar perigosa, do ponto de vista técnico, em função de altas repentinas do preço do carro no mercado em relação ao valor da importância segurada corrigida monetariamente.

Segundo ele, o diferencial de preço cobrado pelo produto não possibilita uma garantia com o nível de incerteza que se vive hoje.

Objetivo é preservar solvência

Para o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), Rubens dos Santos Dias, as medidas tomadas pelo Governo não poderiam ser mais acertadas e terão, como principal objetivo, garantir a continuidade do trabalho das seguradoras no Brasil, mesmo em caso de uma aceleração acentuada dos níveis inflacionários: "Tenho a certeza de que

o público brasileiro irá entender rapidamente que o mais importante para todos nós é a preservação da integridade patrimonial das seguradoras", frisou ele, acrescentando que a possível redução de segurados, em função da medida, será amplamente compensado pelo fato das seguradoras poderem honrar todos os compromissos em qualquer hipótese,

Mercados de seguros: abertos ou fechados?

A "indústria" do seguro processa o risco, que é matéria-prima, e o transforma em garantia financeira, que é produto. No caso, a garantia é a da compensação de perdas causadas pelo risco.

Qual o custo da matéria-prima dessa "indústria"? Por ser aleatório o risco, seu custo também o é. Portanto, apurá-lo com exatidão, só a posteriori, quando acontecidas as perdas que vão quantificá-lo. Mas daí resulta um problema de natureza comercial: o do preço certo, definido a priori, pois nenhum comprador aceita sua apuração futura.

Como tornar certo o preço, quando o custo básico (o do risco) é por natureza incerto? Só há um método para isso: o da probabilidade estatística. Tal método, porém, conduz a preço que é certo para o segurado, mas algo incerto para o segurador. Esse algo incerto é o provável desvio do custo real, conhecido a posteriori, em relação ao custo estimado, admitido a priori na fixação do preço comercial cobrado do segurado.

Os desvios de custo tendem no entanto a diminuir, tornando-se inexpressivos, segundo teorema célebre, elementar em análise estatística. Trata-se da chamada "lei dos grandes números", a que se submetem o risco, como fenômeno de massa, e seu respectivo custo. Essa lei autoriza dizer, em linguagem de economista, que o crescimento da massa de operações de seguros proporciona economias de escala e, portanto, reduções de preço. Este será tanto menor quanto maior a dimensão atingida pelo mercado.

No seguro, o mecanismo de preços tem na verdade um elenco múltiplo de componentes (econômicos e técnicos). Mas todos eles se combinam de maneira que é peculiar a cada economia nacional, à feição desta. Os resultados dessas combinações (preços) são, pois, inevitavelmente típicos de cada mercado de seguros.

Dito tudo isso, fica evidente, em resumo, que o preço do seguro é peculiar a cada economia e é função do tamanho de cada mercado de seguros. Os países do Terceiro Mundo, todos eles com mercados de seguros de modestas dimensões, por isso erguem obstáculos à entrada de seguradoras estrangeiras. Basta dizer que qualquer grande seguradora de país desenvolvido tem maior dimensão, ela sozinha, do que qualquer mercado de seguros do Terceiro Mundo (Brasil inclusive).

Isso dá idéia da vulnerabilidade dos pequenos mercados de seguros à dominação estrangeira. Seguro é "indústria", aliás, com tecnologia partilhada por todos os mercados; uma "indústria" cujo avanço tecnológico não depende da abertura de fronteiras nacionais ao capital internacional; uma "indústria" em que a abertura dos mercados pequenos para o exterior resulta na exportação de "poupanças" internas para a compra externa de seguros e resseguros.

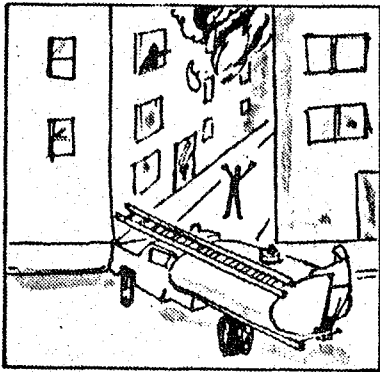
Por que abrir esses mercados? Em nome da liberdade internacional seria utilizar essa bandeira para a simples camuflagem de uma devastadora desigualdade: a liberdade das raposas nos galinheiros. Em nome do interesse do consumidor, simples ficção.

Recente estudo da "Swiss-Re" dá idéia da inviabilidade (no seguro) da integração européia, agendada para 1992 e perseguida há quase 30 anos, desde a assinatura do Tratado de Roma. Em volume de prêmios, a participação relativa de seguradoras estrangeiras é bem modesta nos países daquela Comunidade Econômica. De modo geral está abaixo de 10% (no Brasil, é um pouco acima desse percentual).

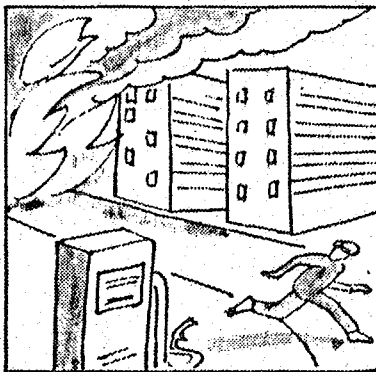
Não deixa de ser curioso, pois, que alguns países desenvolvidos apenas se refiram ao Terceiro Mundo quando aludem a barreiras que dificultam a participação estrangeira em mercados de seguros. (Luiz Mendonça)

Riscos na Capital

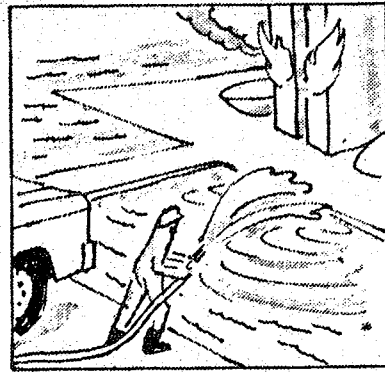
O planejamento urbano de Brasília dificulta a ação dos bombeiros em caso de incêndio



1- Dentro das superquadras, muitas ruas são estreitas e não permitem a passagem de caminhões-pipa.



2- Os postos de gasolina construídos junto aos blocos residenciais são um risco constante de incêndios.



3- Muitos dos prédios públicos da capital do País, entre eles o Congresso Nacional, são cercados por espelhos d'água que impedem a aproximação dos carros dos bombeiros.

Brasília corre risco de incêndio

ELZA PIRES

BRASÍLIA — O risco de incêndios em Brasília é um desafio que preocupa o Corpo de Bombeiros. Depois de numerosas vitórias para apontar os pontos críticos da cidade, a corporação, que sempre reclama da segurança dos prédios na capital, decidiu buscar ajuda no Exterior. Três técnicos japoneses, especialistas em prevenção contra incêndios, já estão em Brasília para realizar completo levantamento urbanístico e determinar onde há maior risco de acidentes.

Segundo os bombeiros, esses riscos provêm do que a cida-

de tem de mais original e arrojado: sua arquitetura. Ao planejar a nova capital, a equipe do arquiteto Oscar Niemeyer preocupou-se muito com o visual, mas deixou de lado a segurança de todos os prédios, blocos, ruas e quadras. Por isso, esses profissionais convivem com problemas que atingem toda a cidade, desde o Congresso Nacional — de acesso impossível a qualquer caminhão de salvamento — até os inúmeros postos de gasolina construídos quase colados aos prédios residenciais. "Somos obrigados a conviver e nos adaptar à arquitetura da cidade", explica o comandante-geral do Corpo de Bombeiros, José

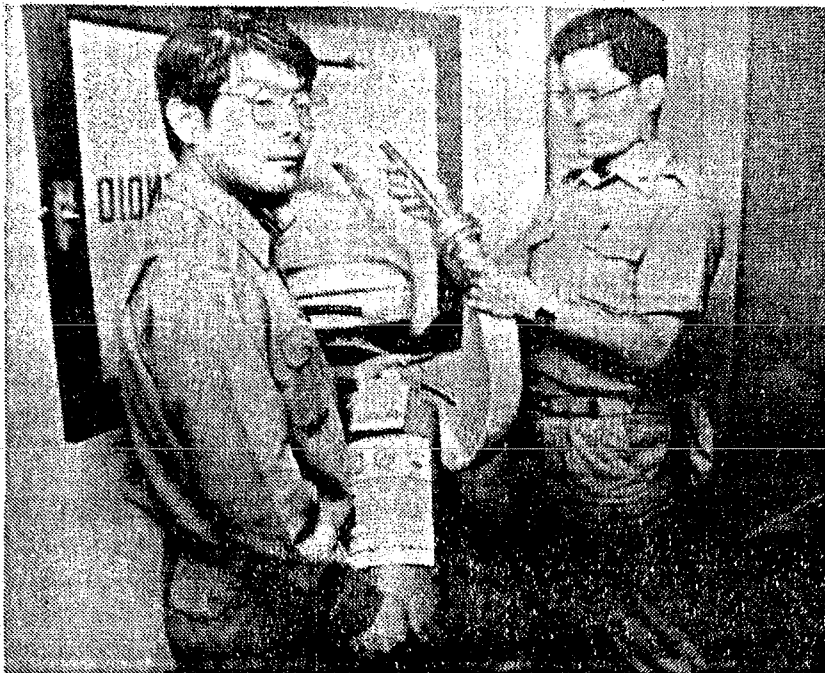
Roberto Megalli. Há 15 dias, um desses postos pegou fogo e só não houve uma catástrofe porque os bombeiros agiram rápido.

Além do Congresso e dos postos, o comandante Megalli aponta como perigosos todos os prédios, mesmo os mais novos, que, apesar de sua moderna arquitetura, não dispõem de escadas externas para salvamento em caso de incêndio. Nessa situação encontram-se, por exemplo, os edifícios do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e vários hotéis.

"ARAPUCA"

O setor comercial Sul de Brasília, no Centro, com cerca de 40 edifícios com altura média de seis andares e uma centena de escritórios aglomerados numa área de aproximadamente 2.500 m², é considerado uma "arapuca" pelos bombeiros. Por isso, esse foi o local escolhido pelos japoneses Motoite Obama, Yoshiro Shinshikai e Yoshitsugo Kitamura para inspeções. Eles já constataram que se trata de uma região crítica. Ali, estacionamentos, passarelas de concreto para pedestres e ruas estreitas tornam quase impossível a ação dos carros-pipa no caso de um incêndio.

Diante de tantas reclamações, o arquiteto Lúcio Costa, que também participou do planejamento de Brasília, se defende: "É um exagero, uma crítica sem fundamento maior", afirmou. "A experiência mostra que não é verdade, pois os incêndios que já ocorreram em Brasília foram mínimos, ainda mais se comparados a outras cidades", acrescentou.



Ricardo Chaves/AE

Shishikai e Kitamura: levantamento de riscos

Máfia do Rio age também em Vitória

VITÓRIA — O diretor-geral da Polícia Federal, Romeu Tuma, disse ontem que o Espírito Santo pode ser o ponto estratégico das operações do crime organizado no Rio. "Esses criminosos têm estrutura muito bem montada e podem estar comandando o que acontece também em Vitória", informou Romeu Tuma, que ontem se encontrou com o governador Max Mauro e autoridades da área de segurança.

As Polícias Federal e Civil estão atacando o crime organizado no Estado, contando com a ajuda da Polícia Militar, e Tuma disse ainda que pretende visitar também a cidade de Cáceres, em Mato Grosso, última parada no Brasil dos ladrões de carros ligados à conexão Vitória-Mato Grosso-Bolívia. Depois de Cáceres, os carros atingem San Matias, cidade boliviana onde são trocados por cocaína.

O diretor-geral da Polícia Federal explicou ter ido a Vitória para uma palestra sobre drogas na Escola de Aprendizes de Marinheiros, em Vila Velha, exclusiva para militares. A imprensa só pôde falar com Tuma antes da palestra, logo depois do encontro com o governador, no qual foi feita uma revisão de todos os acontecimentos envolvendo a polícia capixaba de alguns meses para cá, até a descoberta da conexão.

A causa das investigações feitas pela Polícia Civil com a

ajuda da Polícia Federal, foi um relatório do ex-secretário da Segurança, Paulo Sérgio Reis, afastado há mais de seis meses do cargo. A Polícia Federal foi chamada porque as denúncias tratavam de roubo de carros e tráfico de drogas. O diretor garantiu no entanto que as prisões em Cáceres foram precipitadas e tumultuaram as investigações, porque o sigilo foi quebrado. Ele disse que na polícia há gente envolvida com o crime organizado, mas isso já está sendo apurado, e acrescentou que a conexão pode alastrar-se para outros Estados. São esperadas ainda informações das autoridades bolivianas sobre os compradores de carros roubados no Brasil.



Tuma: estrutura montada

O ESTADO DE SÃO PAULO

22.07.89

Valor do objeto segurado é de responsabilidade do contratante

A. PENTEADO MENDONÇA

Especial para a Folha

Quando alguém contrata um seguro de roubo, a importância segurada é de sua responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação junto à seguradora no caso de a indenização ficar abaixo do valor real do bem. Esta regra serve para todos os tipos de coberturas de seguro e é por isso que o segurado, além de procurar a assessoria de um profissional competente, deve ter sempre em mente que um seguro com valor abaixo do real quer dizer um seguro malfeito e não uma forma de enganar a companhia de seguros.

O seguro de roubo, como o seguro de automóveis, é um seguro a primeiro risco absoluto, isto é, nas apólices desses ramos não incide rateio. Por exemplo, um segurado contrata a apólice de seguros de seu carro com uma importância de NCz\$ 20 mil para cobrir o próprio veículo, e outros NCz\$ 20 mil para garantir danos que ele cause a terceiros. No dia seguinte ele provoca um acidente no qual seu automóvel fica

completamente destruído, além de destruir o outro carro envolvido. Como ele é previdente e tem seguro, seu corretor avisa a companhia, que providencia as indenizações, limitadas aos valores da apólice, ou seja, NCz\$ 20 mil para o seu e NCz\$ 20 mil para o automóvel do terceiro.

Os dois carros ficaram completamente destruídos e por isso a indenização para cada um deles atingiu os NCz\$ 20 mil. Aconteceu que o segurado possuía um Santana GLS, cujo valor, hoje, beira os NCz\$ 40 mil, e o outro carro era um Monza Classic, com preço mais ou menos equivalente. Como cada um só foi indenizado por NCz\$ 20 mil e a culpa do acidente foi do segurado, ele foi obrigado a desembolsar mais NCz\$ 40 mil, sendo NCz\$ 20 mil para inteirar o valor do outro carro e mais NCz\$ 20 mil para comprar um automóvel novo para si.

Caso as proporções do acidente fossem muito menores, havendo apenas danos de pequena monta nos dois veículos, a seguradora descontaria apenas o valor da

franquia do total da indenização devida pelo carro do segurado, pagando o restante dos prejuízos sem verificar se as importâncias seguradas estavam ou não corretas.

Este procedimento é o procedimento adotado nos seguros não-proporcionais, ou seguros sem cláusula de rateio. Neles, a companhia de seguros indeniza até o valor segurado, sem se importar se a relação entre o capital da apólice e o valor real do bem está correta. Se o prejuízo estiver abaixo ou até o limite da importância segurada, a indenização é integralmente paga. Se o total das perdas ultrapassar o determinado no contrato de seguro, a indenização será paga até o valor contratado, ficando todo e qualquer excedente por conta do segurado.

Este tipo de cobertura não penaliza o segurado pela diferença entre a importância segurada e o valor real do bem. Ele apenas limita a indenização ao valor máximo da apólice, correndo tudo o que passar daí por conta do titular do seguro. Como não

existe a participação do segurado, no caso da diferença entre seu capital e o preço de reposição do bem sinistrado, a taxa dos seguros não-proporcionais costuma ser mais elevada do que a taxa dos seguros relativos ou com cláusula de rateio.

Como estes seguros não costumam ser muito baratos, é importante o segurado saber quanto ele está disposto, ou quanto ele pode, assumir, no caso de a importância determinada para a apólice ser menor do que o valor de reposição dos bens que ela se destina a proteger.

Quanto mais exata a importância segurada, mais barato o seguro. Só que nem sempre o custo total da apólice justifica a sua contratação com o capital integral. Assim, é importante o segurado poder dimensionar o custo e o benefício de cada cobertura, contratando apenas as que realmente lhe sejam convenientes.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

FOLHA DE SÃO PAULO

26.07.89

O Seguro na importação X Comunicado 209 e Despacho aduaneiro

NEWTON SANTOS (*)

O importador brasileiro se depara novamente com informações e normas que se cruzam entre os vários órgãos envolvidos no nosso comércio internacional.

Desta vez, cabe tecer comentários sobre dois aspectos certamente dúbios para tais importadores na questão do "Seguro" nas importações.

O seguro de Transporte Internacional-Importação tem sido objeto de vários estudos e cada vez mais há uma constante reformulação e preocupação na sua correta contratação e maior difusão, para sua massificação, cujos benefícios nesse sentido serão muitos.

Hoje o mercado segurador brasileiro já dispõe de aparato suficiente criando uma "similaridade nacional" com as coberturas oferecidas no exterior. Inclusive no critério de taxação dos riscos.

É evidente que se farão os ajustes necessários, com sua modernização especialmente quanto a análise do risco individualizado.

Então é fundamental que haja uma pressão natural dos usuários quando da sua massificação, o que certamente, com a proteção a indústria nacional de seguros, que vigora desde 1971, são fatores decisivos nessa esperada qualificação do setor.

Assim, voltado ao aspecto da proteção a indústria nacional, cabe o esclarecimento de dois tópicos a seguir: o do Comunicado Caxex 209, de 01.12.88 e o da apuração do cálculo dos tributos aduaneiros (II/IFI) dos despachos de mercadorias.

Em vigor deste 01.12.88, tal Comunicado aceita, a princípio, nas importações brasileiras, qualquer modalidade "Incoterms", que apesar de não expresso, entendendo como embutidas "C.I.F. ou C & I", envolvendo o seguro.

Após inúmeras consultas formuladas aos órgãos pertinentes, inclusive formalizadas, uma vez que entendi como inalterados os critérios anteriores, ainda vigentes, agora é explícito (ou oficial) entre os próprios, que continuam inalteradas as instruções da Resolução CNSP 03/71, onde a existência de seguro na importação brasileira (apesar de não ser obrigatória), é obrigatória sim sua contratação no mercado brasileiro. Desta forma, não há como importar nessas modalidades "Incoterms" onde haja seguro.

Somente em casos específicos, e onde haja expressa autorização do IRB, é permitida coloca-

ção de seguros no exterior. Não há como interpretar de forma diferente. Esta é a legislação vigente, sem qualquer alteração ou emenda.

É bastante importante frisar nesta ocasião, que é notório que uma vez aberta a importação por seguro brasileiro, o importador ainda tem a vantagem de poder contratá-lo em Moeda Estrangeira, e que todas as despesas decorrentes

de um eventual sinistro, tais como: Perito Visitador (Receita Federal), Armazenagem Extraordinária em Docas (ambos na realização da Vistoria Aduaneira ou Oficial Obrigatória) são devidos em moeda corrente e efetivados no seu próprio país.

Ainda nesse procedimento, o segurador dispõe de Comissários de Avarias ou empregados próprios Comissários de Avarias, que dão assistência à descarga e devem orientar os importadores conhecidos quaisquer danos e avarias de imediato, sem qualquer ônus ou custo para o usuário.

Ainda, em caso de sinistro que resulte em indenização, o seguro reembolsa tais despesas (Perito e Armazenagem), decorrentes exclusivamente do sinistro, e desde que previamente justificados e autorizados pelo segurador.

Apesar de todos os fatos e atos conhecidos, que servem de exemplo na caracterização de que os riscos existem, e são latentes, ainda há um pré-selecionamento somente para certos casos serem segurados. Seria muito mais interessante se houvesse uma pré-análise dos riscos envolvidos para a contratação parcial ou ampliada da modalidade de seguro.

Cada parte envolvida, bem definidos seus interesses e responsabilidades, decorrentes dos embarques realizados, sem como poder recusá-los já que a parte do exportador foi cumprida, buscará as indenizações e ressarcimentos nas proporções do seguro contratado.

Esta é uma característica que ainda foge na visão do importador brasileiro, mas certamente a preservação do nosso patrimônio (que poderá ou não ser incorporado fisicamente) ainda é essencial a sobrevivência do sistema. É ainda certamente a massificação deste seguro, fator decisivo ao preço do seguro.

Quanto ao segundo ponto, daremos continuidade na mais breve oportunidade.

(*) Bacharel em Administração (Comércio Exterior), Corretor de Seguros, Sócio-Gerente da Prá-Bilco Corretora de Seguros, e Membro da Associação Paulista dos Técnicos do Seguro (APTS) e Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro (SBCS)

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1988				
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38
Jul.	2.014,75	22,25	251,65	484,47
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	597,10
Set.	3.144,08	26,15	448,76	717,67
Out.	3.989,07	26,88	596,24	828,96
Nov.	5.089,49	27,59	788,31	930,84
Dez.	6.588,82	29,48	1.050,00	1.050,00
1989				
Jan.	8.968,79	36,12	36,12	1.222,27
Fev.	9.931,97	10,74	50,74	1.142,35
Mar.	10.240,77	3,11	55,43	989,97
Abr.	10.741,09	4,89	63,02	842,29
Mai.	11.945,83	11,22	81,30	778,69
Jun.	14.982,32	25,42	127,39	809,09

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1988				
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60
Set.	3.220,18	25,76	440,59	697,04
Out.	4.108,44	27,58	589,70	814,91
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	922,84
Dez.	6.776,22	28,89	1.037,56	1.037,56
1989				
Jan.	9.253,39	36,56	36,56	1.203,84
Fev.	10.345,69	11,80	52,68	1.139,09
Mar.	10.783,08	4,23	59,13	992,97
Abr.	11.340,52	5,17	67,36	855,25
Mai.	12.787,37	12,76	88,71	801,28
Jun.	16.209,87	26,76	139,22	845,55

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
1989	
Jan.	22,9708
Fev.	18,9456
Mar.	20,4139
Abr.	11,5182
Mai.	10,4897
Jun.	25,4542

IPC

Índice de Preços ao Consumidor

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1988				
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	338,09
Jul.	1.892,39	24,04	232,10	424,92
Ago.	2.283,36	20,66	300,72	495,49
Set.	2.831,59	24,01	398,93	598,78
Out.	3.603,20	27,25	532,34	714,43
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	818,05
Dez.	5.889,80	28,79	933,63	933,63
1989				
Jan.	10.029,15	70,28	70,28	1.410,64
Fev.	10.390,20	3,60	76,41	1.228,74
Mar.	11.022,96	6,09	87,15	1.113,29
Abr.	11.828,74	7,31	107,83	991,53
Mai.	13.004,52	9,94	120,80	918,88
Jun.	16.233,54	24,83	175,62	964,06

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FIBGE

Salário Mínimo

Jun. 89	NCz\$	120,00
---------	-------	--------

BTN

BÔNUS DO TESOUREIRO NACIONAL

Fev. 89	NCz\$	1,0000
Mar. 89	NCz\$	1,0360
Abr. 89	NCz\$	1,0991
Mai. 89	NCz\$	1,1794
Jun. 89	NCz\$	1,2966
Jul. 89	NCz\$	1,6186

LFT

Taxas de remuneração das LFTs

	Bruta	Líquida
1989		
Jan.	22,97	22,71
Fev.	18,95	18,95
Mar.	20,44	19,72
Abr.	11,52	10,58
Mai.	11,43	10,51
Jun.	27,29	25,77

OTN

Obrigação do Tesouro Nacional

1988				
Jan.	Cz\$	596,94	Ago.	Cz\$ 1.982,48
Fev.	Cz\$	695,50	Set.	Cz\$ 2.392,06
Mar.	Cz\$	820,42	Out.	Cz\$ 2.966,39
Abr.	Cz\$	951,77	Nov.	Cz\$ 3.774,73
Mai.	Cz\$	1.135,27	Dez.	Cz\$ 4.790,89
Jun.	Cz\$	1.337,12	1989	
Jul.	Cz\$	1.598,26	Jan.	Cz\$ 6.170,19

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.07.89

CÂMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta sexta-feira a NCz\$ 2,1240 na ponta de compra e a NCz\$ 2,1350 na ponta de venda. A minidesvalorização do cruzado, efetuada pelo Banco Central, foi de 1,38%. No mercado paralelo, a moeda foi negociada a NCz\$ 3,70 na compra e a NCz\$ 3,78 na venda. O ágio — distância entre o oficial e o paralelo — caiu mais uma vez registrando 79,57%. Nas agências do Banco do Brasil, o dólar-turismo foi negociado a NCz\$ 3,65 na compra e a NCz\$ 3,75 na venda, enquanto nas demais instituições credenciadas para a operação o preço médio foi de NCz\$ 3,70 na ponta compradora e a NCz\$ 3,75 na ponta vendedora.



Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 27/07/89 EM RELAÇÃO AO CRUZADO NOVO

Países	Moeda	Compra (1)	Venda (1)	Compra (2)	Venda (2)
Estados Unidos	dólar	2,0950	2,1050	2,09500	2,10300
Inglaterra	libra	3,4720	3,5180	3,47200	3,51800
Alemanha	marco	1,1182	1,1332	1,18820	1,13320
Suíça	franco	1,2981	1,3155	1,29810	1,31550
Suécia	coroa	0,32617	0,33082	0,32617	0,33062
França	franco	0,33030	0,33465	0,33030	0,33465
Bélgica	franco	0,053395	0,054163	0,05324	0,05396
Itália	lira	0,0015517	0,0015729	0,00155	0,00157
Holanda	florim	0,99022	1,0032	0,99022	1,00320
Dinamarca	coroa	0,28802	0,29081	0,28692	0,29081
Japão	iene	0,015222	0,015227	0,01502	0,01523
Austria	xelim	0,15858	0,16085	0,15858	0,16085
Canadá	dólar	1,7636	1,7899	1,76360	1,78600
Noruega	coroa	0,30384	0,30797	0,30384	0,30797
Espanha	peseta	0,017781	0,018028	0,01778	0,01803
Portugal	escudo	0,013337	0,013526	0,01334	0,01353
Austrália	dólar	1,5791	1,6009	1,57910	1,60090

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura

(2) — Agência Estado.

Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

28.07.89



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|--|--|
| <p>- MOINHO DA LAPA SOCIEDADE ANÔNIMA
Estr. Velha de Rodagem de Monte Mor a
Campinas - CAMPINAS - SP</p> <p>D T S - 3054/89 - 30.06.89</p> | <p>- G.R. BORRACHAS E PLÁSTICOS LIMITADA
Rua General Glicério nº 335/337 -
SANTO ANDRÉ - SP</p> <p>D T S - 3063/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
Avenida Tiradentes s/nº.
PRESIDENTE VENCESLAU - SP</p> <p>D T S - 3055/89 - 30.06.89</p> | <p>- CALÇADOS SCORE LIMITADA
Rua Santa Catarina, 1075 - FRANCA - SP</p> <p>D T S - 3064/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- GLASURIT DO BRASIL LIMITADA
Rua Oscar Freire nº 1948/1962
PINHEIROS - SP</p> <p>D T S - 3056/89 - 30.06.89</p> | <p>- GAFOR TRANSPORTES SOCIEDADE ANÔNIMA
Estrada Turística do Jaraguá, 2989
SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 3065/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- LAFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Km 16,5 da Via Anhanguera
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP</p> <p>D T S - 3057/89 - 30.06.89</p> | <p>- S.A. BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E
MANCAIS - BRM
Rua das Olimpíadas, 273
SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 3066/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- RAVELLI CALÇADOS LIMITADA
Avenida Champagnat, 2222 - FRANCA/SP</p> <p>D T S - 3058/89 - 30.06.89</p> | <p>- ZVEIBIL - INDÚSTRIA LIMITADA (ZETA FLEX)
Rua Castro Verde, 300 - Várzea de
Baixa - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 3067/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- IND. PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A
Rua Alcantara nº 328 - V. Maria
SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 3059/89 - 30.06.89</p> | <p>- TEKA AGROINDUSTRIAL S.A.
Av. "O", s/nº Distrito Industrial -
CUIABÁ - MT</p> <p>D T S - 3068/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- CASP S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Sebastião Gonçalves Cruz, 477
AMPARO - SP</p> <p>D T S - 3060/89 - 30.06.89</p> | <p>- INDÚSTRIA DE COMPONENTES SÃO JOSÉ LTDA.
Rua Miracema nº 341
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP</p> <p>D T S - 3069/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- AGROPEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Rua General Lecor nº 1006
SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 3061/89 - 30.06.89</p> | <p>- MAXDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Jordano Mendes nº 500
CAJAMAR - SP</p> <p>D T S - 3070/89 - 30.06.89</p> |
| <p>- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA
ZONA DE MOCOCA
Rua Coronel Diogo s/nº -
MOCOCA - SP</p> <p>D T S - 3062/89 - 30.06.89</p> | <p>- DISTRIBUIDORA BRASILIENSE LIMITADA
Rua Prates, 1078 - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 3071/89 - 30.06.89</p> |

.../.

- COMERCIAL OSWALDO CRUZ LIMITADA
Av. dos Estados, 5745-Santa Terezinha-
SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 3072/89 - 30.06.89
- IND. E COM. RICARDO BRAVIM LIMITADA
Rua Bonfim nº 1753 -
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 3073/89 - 30.06.89
- DORNBUSCH & CIA. IND. E COM. LIMITADA
Rua do Rosário nº 142 -
GUARULHOS - SP

D T S - 3074/89 - 30.06.89
- MODIESEL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Estrada do Paredão Km. 03 -
MANAUS - AM

D T S - 3075/89 - 30.06.89
- ALUBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Guamiranga nº 1200 -
Moóca - SÃO PAULO - SP

D T S - 3076/89 - 30.06.89
- BRONISLAU ANDRIJAUSKAS & CIA. LTDA
Rua Meru nº 422/434 -
SAO PAULO - SP

D T S - 3077/89 - 30.06.89
- INDÚSTRIA DE COMPONENTES SAO JOSÉ LTDA
Rua Miracema nº 400 -
SAO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 3089/89 - 30.06.89
- CORDOLON - COM.IND.DE FIOS E CABOS LTDA.
Rua Lorenço Zacaro nº 446 -
Jd. California - BARUERI - SP

D T S - 3090/89 - 30.06.89
- POSTO E CHURASCARIA CASTELO LTDA
Rod. Washington luiz Km.221,82(SP-310)-
SAO CARLOS - SP

D T S - 3091/89 - 30.06.89
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA- COOP. CENTRAL
Rua Brás Cubás nº 470 -
MOGI DAS CRUZES - SP

D T S - 3092/89 - 30.06.89
- L I O N SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Urariguera, 51 - BOA VISTA - RO

D T S - 3093/89 - 30.06.89
- U N I S Y S ELETRÔNICA LTDA.
Av. São João,1935 - SÃO PAULO / SP.

D T S - 3094/89 - 30.06.89
- OXILIN S/A. IND. DE TINTAS TÉCNICAS
Estr. Velha de São Miguel nº 540-
Cumbicã - GUARULHOS - SP.

D T S - 3095/89 - 30.06.89
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Rua Manoel Eloy do Nascimento, 66
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP

D T S - 3148/89 - 07.07.89
- GRINDSTED BRASWAY IND. COM. LTDA
Rua João de Abreu, 186
PIRAPOZINHO - SP

D T S - 3149/89 - 07.07.89
- PLANALQUIMICA INDUSTRIAL LTDA
Rua 23, 555 - Planejada II - Distrito
Indl. IV-MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

D T S - 3150/89 - 07.07.89
- CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Rua Cassiano Machado, s/nº - ARARAQUARA - SP

D T S - 3151/89 - 07.07.89
- INDÚSTRIAS MECÂNICAS ROCHFER LTDA
Av. José da Silva, 3765 - FRANCA - SP

D T S - 3152/89 - 07.07.89
- ARIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Estrada de Santa Isabel, Km 37
ITAQUAQUECETUBA - SP

D T S - 3153/89 - 07.07.89
- COOP. AGRÍCOLA DE COTIA -COOP. CENTRAL
Rua Padre Luiz, 458/470 - SOROCABA - SP

D T S - 3154/89 - 07.07.89
- IKPC-IND. KLABIN DE PAPEL CELULOSE S/A
Av. Cristovão Colombo, 2307 - PIRACICABA - SP

D T S - 3155/89 - 07.07.89
- SIEMENS S/A E/OU INSAT IND. DE SISTEMAS
DE ALTA TENSÃO SOCIEDADE ANÔNIMA .
Rua Cel. Bento Bicudo, 111 e/ou Rua
Félix Guilherm, 1268/1336-SÃO PAULO-SP

D T S - 3156/89 - 07.07.89
- MOINHO PROGRESSO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua do CURTUME, 304/330 - SÃO PAULO - SP

D T S - 3211/89 - 14.07.89

- M.S.A. DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
DE SEGURANÇA LIMITADA
Av. Borges Gordon, 138 - DIADEMA - SP

D T S - 3212/89 - 14.07.89

- INDÚSTRIA DE FREIOS KNORR LTDA.
Av. Engenheiro Euzébio Steuvax, 873
SÃO PAULO - SP

D T S - 3213/89 - 14.07.89

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A
Av. Santos Dumont, 919 - Santo André
SÃO PAULO - SP

D T S - 3214/89 - 14.07.89

- BATISTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Av. Gastão Vidigal, 300 Vl. Leopoldina
SÃO PAULO - SP

D T S - 3215/89 - 14.07.89

- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA
Rua Tamboré, 1287/1323 - Alphaville
BARUERI - SP

D T S - 3216/89 - 14.07.89

- GETOFLEX METZELER IND. E COM. LTDA
Av. Rotary, 281 e/ R. Endres, 225-GUARULHOS -SP

D T S - 3217/89 - 14.07.89

- DEGUSSA S/A DIVISÃO QUÍMICA E/OU ESTÁ
BILIZANTES BARLOCHER COM. IND. LTDA
Fazenda São Geronimo - AMERICANA. -SP

D T S - 3218/89 - 14.07.89

- BASF BRASILEIRA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Rua Dr. Lauro Dandonis nºs. 756 e 419-
SAPUCAIA DO SUL - RS

D T S - 3230/89 - 14.07.89

- RIGA ORGANIZAÇÃO COML.DE RESTAURANTES INDL.S.A
Rua Miguel Angelo nº 753 - Cachambi -
RIO DE JANEIRO - RJ

D T S - 3231/89 - 14.07.89

- COFAP AUTO PEÇAS LIMITADA
Rua Lambda, 171 - BELO HORIZONTE- MG

D T S - 3245/89 - 14.07.89

- CIA.NACIONAL DE ESTAMPARIA FÁBRICA PARAGUAÇU
Av. Pereira da Silva,301 - MINAS GERAIS-MG

D T S - 3246/89 - 14.07.89

- METALÚRGICA MARDEL LIMITADA
Rua José Júlio de Oliveira 10 - Varas-
MINAS GERAIS - MG

D T S - 3247/89 - 14.07.89

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- IRMÃOS HIPÓLITO LIMITADA
Rua dos Industriais,502 - ARAÇATUBA-SP

D T S - 2830/89 - 16.06.89

- INDÚSTRIA DE TAPETES BEMA LIMITADA
Rua Antonio Gomes,614 -SÃO PAULO - SP

D T S - 3078/89 - 30.06.89

- OXYLIN S/A IND. DE TINTAS TÉCNICAS
Estrada Velha de São Miguel, 540
Cumbica - GUARULHOS - SP

D T S - 3079/89 - 30.06.89

- COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
Rua Dr. Prudente de Moraes,3626/4006 e
4145 - SUZANO - SP

D T S - 3080/89 - 30.06.89

- TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.
Rodovia SP - 332 Km. 153,
ARTUR NOGUEIRA - SP

D T S - 3081/89 - 30.06.89

- IND. PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A
Rua Alcantara, 328 - Vila Maria
SÃO PAULO - SP

D T S - 3082/89 - 30.06.89

- CINTER INTERNACIONAL BRANDS INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Behring, 327/439 - SÃO PAULO - SP

D T S - 3083/89 - 30.06.89

- MOINHO DA LAPA
Estr. Velha de Rodagem de Montemor à
Campinas - CAMPINAS - SP
D T S - 3084/89 - 30.06.89
- CASP S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Sebastião Gonçalves Cruz nº 477
AMPARO - SP
D T S - 3085/89 - 30.06.89
- CIA. TROPICAL DE HOTÉIS- HOTEL TAMBAÚ
Avenida Almirante Tamandaré nº 229
JOÃO PESSOA - PB
D T S - 3086/89 - 30.06.89
- TEKA AGROINDUSTRIAL S.A.
Av. "O", s/nº - Distrito Industrial
CUIABÁ - MT
D T S - 3087/89 - 30.06.89
- BONA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LIMITADA
Rua Assumpta S. Rossi nº 1751
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
D T S - 3088/89 - 30.06.89
- WILLIAN SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Costa Barros, 2266 - Vila Alpina
SÃO PAULO - SP
D T S - 3096/89 - 30.06.89
- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S/A
Av. Tucunaré nº 299 - Barueri
SÃO PAULO - SP
D T S - 3097/89 - 30.06.89
- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
Rua Manoel Eloy do Nascimento nº 66
Santo Amaro - SÃO PAULO - SP
D T S - 3158/89 - 07.07.89
- S.A. FRIGORÍFICO GURUPI
Km 08 (Antiga Rod. BR.153) Belém/Brasi
Lia-Pq. Agro - INDL. GURUPI -TOCANTINS
D T S - 3159/89 - 07.07.89
- SIEMENS S/A E/OU INSAT IND.DE SISTEMAS
DE ALTA TENSÃO S.A.
Rua Coronel Bento Bícudo nº 111
SÃO PAULO - SP
D T S - 3160/89 - 07.07.89
- GRINDSTED BRASWAY IND. E COM. LTDA
Rua João de Abreu nº 186
PIRAPOZINHO - SP
D T S - 3161/89 - 07.07.89
- PLANALQUIMICA INDUSTRIAL LIMITADA
Rua 23; 555-Planejada II -Distr. Indl.
IV -BRAGANÇA PAULISTA - SP
D T S - 3162/89 - 07.07.89
- IKPC-IND. KLABIN DE PAPEL CELULOSE S/A
Av. Cristovão Colombo nº 2307
PIRACICABA - SP
D T S - 3163/89 - 07.07.89
- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A.
Av. Pereira Barreto nº 42
SANTO ANDRÉ - SP
D T S - 3164/89 - 07.07.89
- PEBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Serra de Barborema nº 201
DIADEMA - SP
D T S - 3165/89 - 07.07.89
- DEGUSSA S/A DIVISÃO QUÍMICA E ESTABILI
ZANTES BARLOCHE COM. IND. LIMITADA
Fazenda São Geronimo - AMERICANA-SP.
D T S - 3219/89 - 14.07.89
- INDÚSTRIA DE FREIOS KNORR LIMITADA
Av. Engenheiro Eusébio Stevaux nº 873
SÃO PAULO - SP
D T S - 3220/89 - 14.07.89
- SÃO PAULO ALPARGATAS LIMITADA
Contorno da Br - 230 - Km 41
SANTA RITA - PB
D T S - 3221/89 - 14.07.89
- MOINHO PROGRESSO SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua do Curtume, 304/330-SÃO PAULO -SP
D T S - 3222/89 - 14.07.89
- GETOFLEX METZELER IND. E COM. LIMITADA
E/OU PIRELLI S/A CIA. BRAS. INDUSTRIAL
Av. Rotary, 281 e Rua Endres nº 225
GUARULHOS - SP
D T S - 3223/89 - 14.07.89

.../.

- MITUTOYO DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Av. João Carlos da Silva Borges, 1240
SAO PAULO - SP

D T S - 3224/89 - 14.07.89

- M.S.A. DO BRASIL EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS DE SEGURANÇA LIMITADA
Av. Roberto Gordon, 138 DIADEMA - SP.

D T S - 3225/89 - 14.07.89

- COFAP AUTO PEÇAS LIMITADA
Rua Lambra, 171 - BELO HORIZONTE- MG

D T S - 3244/89 - 14.07.89

*

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ICOTRON S/A IND. DE COMPONENTES ELETR.
Rua Bernardo J. Ferreira nº 624
GRAVATAÍ - RS - RENOVAÇÃO E EXTENSÃO.

Ofício DEINC nº 160/89,
de 25.04.89, desconto de 25% sobre as
respectivas taxas de Tarifa, aplicável
ao(s) local(s) assinalado(s) na planta
incêndio com o (s) nº (s): 8, 9, 61, e
79, rubrica 192.41, vigência de 3 anos
a contar de 23.07.88.

- PETRI SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno
Couto, Km 66 - JUNDIAÍ-SP - Concessão.

Ofício DEINC nº 259/89, de 14.06.89,
desconto de 25%, sobre as respectivas
taxas de tarifa, aplicáveis aos locais
assinalados na planta incêndio com os
nºs: 2(subsolo, térreo e altos), rubri
ca 374.32, 15, rubrica 433.32, 10, ru
brica 374.32, negativa do benefício da
TID para o local 10A por ter sido demo
lido, conforme relato da CTSI-LC de
São Paulo, vigência de 3 anos, a con
tar de 14.04.88.

- ESPRINGER NATIONAL DA AMAZÔNIA S.A
E/OU SPRINGER NATIONAL COMPONENTES S.A
Rua Matrinxã, 1155 e 1295 - Distrito
Industrial de Suframa - MANAUS
AM. - EXTENSÃO

Ofício DEINC nº 272/89,
de 20.06.89, desconto de 25%, sobre as
respectivas taxas de tarifa, aplica
veis aos locais assinalados na planta
incêndio com os nºs: 103, 104, 105 -ru
brica 192.42, 110 - rubrica 192.41, ví
gência a contar de 05.07.88
até 18.09.90.

*

COMUNICAÇÃO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO DO SUL SOBRE O SEGUINTE PROCESSO:-

- MASSEY PERKINS SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Guilherme Schell nº 10160 -
CANOAS - RS - Bonificação

Ofício CRILC nº 100/89,
de 05.07.89, informamos que foi concedido
o desconto de 10%, a partir de 01.01.89,
por 3 anos.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO

CONTRA INCÊNDIO

DECISÕES DO IRB SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Avenida Amazonas, 1100 - Brás Cubas -
MOGI DAS CRUZES-SP - Sistema de Espuma

Ofício IRB DITRI nº 253/89, de 19.05.89, extensão do desconto de 20%, para os locais(tanques) marcados na planta incêndio com os nºs. 21,22 e 23 (área 250) protegidos por sistema de espuma e de resfriamento por água, de acionamento manual com um abastecimento de água e LGE para o período de 26.04.88 data do pedido da Seguradora até 11.04.89 data de vencimento da concessão básica; Renovação do desconto de 20%, para os locais(tanques) marcados na planta incêndio com os nºs.5,6, 8,10,11,12,13,14,15,17,19,20,21,22 e 23, protegidos por sistemas de espuma e de resfriamento por água de acionamento manual e dispondo de uma fonte de abastecimento de água e LGE pelo prazo de 5 anos, a contar de 11.04.89

- SCHENECTADY QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
Rodovia D.Pedro I (SP.65),Km.82-Bairro
Ponte Alta-ATIBAIA-SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 253/89, de 19.05.89, favorável à manutenção do desconto de 40%, para o atual local planta 10 9 anteriormente 4), devidamente protegida por sistema automático de sprinklers com uma fonte de abastecimento de água, pelo prazo em vigor com vencimento em 04.02.91, ficando anotado também nesta data a alteração da numeração do local planta 11 para 24.

- ALPARGATAS NORDESTE S.A.
Rod.BR-101, Km.84-JABOATÃO-PE - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 253/89, de 19.05.89, renovação do desconto de 60% para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs.1(térreo, mezanino, 2º e 3º pavts.),1A, 1B, 3, 22 e 24, protegidos por sistema automático de sprinklers com duplo abastecimento d'água e de 30%, para local 11, protegido por sistema de dilúvio com acionamento manual e duplo abastecimento de água.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.
Av. Marginal Direita do Rio Tietê nº
342 - SÃO PAULO- SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 253/89, de 19.05.89, alterar os dizeres de nossa carta Fenaseg nº 214/88 de 08/02/88, homologada através de sua carta DITRI-203/88 de 23/03/88 desdobrando a planta 27 em 27 e 27A, conforme solicitação do segurado. Informamos que não houve alteração no equipamento de sprinklers.

- 3M DO BRASIL LTDA.
Km. 110 da Via Anhanguera -
SUMARÉ - SP - Sprinklers

Ofício IRB DITRI nº 253/89, de 19.05.89, verificar nossa carta Fenaseg-196/89, de 13.02.89, retirando do rol das plantas beneficiadas, a planta nº 15 e incluindo as plantas 19B e 25.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 28.06.89

- VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LIMITADA G I G N A SEGURADORA S.A.
Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques realizados nos perímetros urbanos/suburbanos por 01 ano, a partir de 01.06.89.
- PIRELLI S/A. COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA E PIRELLI PNEUS S.A. COMPANHIA ADRIÁTICA DE SEGUROS GERAIS
Redução percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, embarques Marítimos e Aéreos com as garantias da Cláusula "A", All Risks e RTA, inclusive sobre o adicional de SVD, e taxa individual de 0,16%, aplicável aos embarques marítimos sob as garantias da Cláusula "C", pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.06.89.
- DOLLO TÊXTIL S.A. VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Desconto de 50%, aplicável sobre as taxas referente aos embarques intermunicipais/interestaduais, inclusive adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.89, e o desconto de 40%, aplicável sobre a taxa referente aos embarques urbanos/suburbanos, inclusive adicionais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.89.
- VALENITE MODCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. INTER-CONTINENTAL SEGURADORA S.A.
Taxa individual de 0,042%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos e urbanos/suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.89.
- DIERBERGER ÓLEOS ESSENCIAIS S.A. I T A Ú SEGUROS S.A.
Desconto percentual de 40%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.89.
- CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST. DE SÃO PAULO - PRODESP CIA. DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Desconto percentual de 50%, aplicável sobre as taxas básicas e adicionais para os percursos urbanos/suburbanos pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.89 e desconto percentual de 40%, aplicável sobre as taxas básicas para os seguros de mercadorias conduzidas por portadores, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.89.
- CIA. LITOGRAFICA ARAGUAIA COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.89.
- ERICSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA SKÂNDIA BRADESCO CIA. BRASILEIRA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,321%, aplicável aos embarques aéreos sob garantia "All Risks" e "RTA", inclusive para o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.89.
- BECTON DICKINSON INDS. CIRÚRGICAS S.A. C I G N A SEGURADORA S.A.
Redução percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, inclusive sobre os adicionais, aplicável exclusivamente aos embarques efetuados nos percursos urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.07.89.
- BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S/A.
Taxa individual de 0,391%, aplicável aos embarques aéreos sob a garantia "All Risks" inclusive embarques sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.06.89 a 01.06.90.

- TABRA EXPORTADORA DE TABACOS DO BRASIL LIMITADA I T A Ú SEGUROS S.A.

Taxa individual de 0,055%, aplicável aos embarques realizados pelo mesmo percurso intermunicipais/interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência a partir de 01.06.89.

- KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa individual para 0,015%, aplicável exclusivamente aos embarques intermunicipais/interestaduais, excluindo-se os embarques urbanos/suburbanos e o risco especial de greves, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.89.

- J.I. CASE DO BRASIL & CIA. COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos embarques aéreos, garantia "All Risks" e "RTA", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.89.

- MONSANTO DO BRASIL S.A. BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da taxa individual de 0,16%, aplicáveis exclusivamente aos embarques marítimos de importação com garantia da Cláusula "C", inclusive sobre os adicionais, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.89.

- MICROTEC SISTEMAS IND. E COM. LTDA. COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Manutenção da redução percentual de 40%, sobre as taxas aplicadas aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.89 a 01.06.90.

- AMP DO BRASIL COM.ELET.E ELETRONICOS LTDA. ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto de 50%, aplicável aos embarques aéreos, garantia All Risks, inclusive sobre os adicionais de embarques sem valor declarado, por 1 ano, a contar de 01.06.89.

- VOITH S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS HANNOVER SEGUROS S.A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da apólice aplicável aos embarques urbanos / suburbanos, pelo prazo de 02 anos, de 01.06.89 a 01.06.91.

- BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA NACIONAL S/A. NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto percentual de 25%, aplicável sobre as taxas da tarifa aérea nacional, garantia Todos os Riscos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 01 ano; com vigência a partir de 01.05.89.

- TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A. TELERON I T A Ú SEGUROS S.A.

Desconto percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais para os embarques intermunicipais / interestaduais e embarques aéreos, garantia todos os riscos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.89.

- JACUZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA C I G N A SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 50%, aplicável exclusivamente aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.06.89.

- TAM-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS S.A. NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 25%, aplicável aos embarques aéreos, sob a garantia todos riscos, inclusive sobre o adicional de sem valor declarado, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.05.89.

- AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROSPAICIAL S/A. COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,183%, aplicável a diretora de tiros e embarques aéreos, incluindo S.V.D., pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.89.

- LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA. HANNOVER SEGUROS S.A.

taxa individual de 0,040%, aplicável aos embarques intermunicipais / interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, de 01.06.89 a 01.06.91.

COMENTÁRIOS SOBRE
INSTITUIÇÕES AMERICANAS
PROJETO FUNENSEG

ANOTAÇÕES SOBRE O MERCADO AMERICANO

Existem, em Ramos Elementares, por volta de 3.800 seguradoras nos Estados Unidos com 900 operando em todos (50) ou quase todos os estados. A arrecadação de prêmios em Ramos Elementares no ano de 87 foi de 190 bilhões de dólares, resultando em prejuízo industrial de 9,6 bilhões e um lucro líquido de 14,4 bilhões de dólares.

Apesar do liberalismo americano, cada estado tem sua SUSEP, órgão regulador estadual, com uma série de leis próprias. Para uma seguradora, uma reguladora de sinistros, um agente ou um corretor poder operar no estado, ele precisa estar credenciado para tal pelo órgão estadual. Isto dificulta a operação a nível nacional, principalmente para as pequenas companhias. Estes órgãos começaram a ser criados em cada estado desde meados do século passado com o objetivo genérico de proteger os segurados (consumidores de seguro). Mais especificamente são quatro os seus objetivos: manter a solvência das seguradoras; evitar taxas extorsivas; evitar critérios de taxaço injustos; promover a divulgação das condições contratuais, sua adaptação às necessidades dos segurados e sua observância em caso de sinistros.

A legislação estadual pode variar muito e conter alguns absurdos para nós, como por exemplo nos estados de New Hampshire e nas duas Carolinas, uma seguradora não pode recusar o risco que lhe é oferecido. Como compensação, as seguradoras podem ressegurar seus riscos cedendo-os a um "pool" administrado pelo estado.

Os seguros podem ser vendidos por corretores, agentes ou diretamente pelas companhias de seguros. O agente é o representante local de uma ou algumas seguradoras, vendendo quase sempre coberturas-padrão. Já os corretores, através de uma corretora, são os representantes legais do segurado e buscam para ele coberturas mais especializadas, já que seus clientes são, na realidade, firmas.

Com esta estrutura de vendas desenvolveu-se uma divisão dos Ramos Elementares entre duas grandes linhas: a do atendimento ao indivíduo ("Personal") e a do atendimento a empresas ("Commercial"). Em linhas gerais os agentes atendem o indivíduo e as corretoras, as empresas.

Alguns serviços são prestados ao mercado apenas pelo Insurance Information Institute e pelo Insurance Services Office (na realidade existem outras companhias que provêm serviços semelhantes, mas com abrangência tão pequena que as tornam desprezíveis), que os tem colocado em uma certa dificuldade por causa das leis anti-truste americanas. Por outro lado, sem seus serviços, as companhias pequenas ficariam prejudicadas em sua competitividade, já que teriam pouca massa para avaliar segmentos de mercado já conquistados ou nenhuma informação sobre segmentos de mercado onde ainda não operam mas que poderiam ser atraentes.

Para poder escolher com qual seguradora operar, os segurados dispõem de um serviço de classificação feito pela A.M. Best que lista todas as companhias de seguros operando nos Estados Unidos, dando breve histórico da seguradora, participação acionária, principais executivos, etc. e ainda uma nota classificatória de seus serviços (vide anexo para informações sobre a Western World). Para esta classificação a Best acompanha todos os balanços publicados pelo menos nos últimos 5 anos e observa cada companhia quanto à liquidez, lucratividade, solidez financeira, nível das operações de resseguro, adequação das reservas e, finalmente, seu quadro gerencial.

Em 73, após aprovação de legislação específica, o governo começou um programa de prevenção de enchentes e deslizamentos de terra. As comunidades em zonas previamente identificadas podiam se qualificar para um seguro contra estes danos desde que concordassem em participar do programa de prevenção. Como sempre, a participação seria facultativa mas não participando, por exemplo, as hipotecas seriam mais caras. O seguro foi montado pelo governo em colaboração com as companhias de seguros e sob a gerência governamental. Em 83, as companhias passaram a poder oferecer este produto diretamente e em 87 as duas formas contavam com 2.000.000 de apólices e um valor em risco de 114 bilhões de dólares.

Na década de 70, os processos de responsabilidade civil provenientes dos acidentes de auto chegaram a um volume maior que a capacidade dos tribunais de julgar e proferir sentenças. Os atrasos eram demasiados (para os padrões americanos, é claro) bem como a quantidade de advogados envolvidos. Observou-se que algumas vítimas estavam recebendo bem mais que suas perdas, algumas bem menos, e outras nada recebiam. A partir destas observações, o conceito de "no-fault" foi introduzido em metade dos estados, a outra metade estando ainda em estudos. Trata-se de uma cobertura para o próprio segurado, que até um certo limite recebe a indenização de sua própria companhia para cobrir despesas médicas, hospitalares e lucros cessantes, independentemente de apuração de culpa e abrindo mão do direito de processar o terceiro envolvido (culpado) se os prejuízos ficarem abaixo de certo limite. Desta forma não há disputa e os sinistros são processados mais rapidamente, para benefício de todos, inclusive a seguradora, que deixa de pagar advogados e custos processuais (1/3 dos gastos totais com o sinistro, em média) e não se sujeita à possibilidade do juiz decidir pela indenização máxima permitida pela apólice.

Apesar da liberdade tarifária, do grande número de empresas em operação e da competitividade do mercado americano, o preço dos seguros de responsabilidade (auto incluído) vêm crescendo incessantemente para fazer frente aos custos dos sinistros. Na Califórnia, cansados de esperar por uma legislação específica do estado, os consumidores, depois de muita discussão e mais de 55 milhões de dólares gastos em campanha, aprovaram em novembro de 88 a Proposição 103, deixando perplexo todo o mercado segurador, tanto o californiano quanto o nacional. A proposição foi bastante extensa tendo como pontos mais significativos os seguintes:

- . Redução imediata das taxas de R.E. para os níveis de um ano atrás;

- . Redução adicional de 20% nas taxas de auto para os "bons motoristas";

- . Proibição de se usar a região do risco como fator tarifário em auto por ser considerado um fator injusto de discriminação;

- . O executivo responsável pelo órgão regulador estadual passará a ser eleito (atualmente é nomeado) a partir de 90 para um mandato de 4 anos;

- . Quaisquer aumentos de taxas só poderão ser feitos com autorização prévia do órgão regulador. Se algum consumidor reclamar do aumento ou se este exceder 7% na categoria "Personal" ou 15% na comercial, um inquérito público deverá ser feito para justificá-lo, com os registros contábeis da companhia abertos a quem desejar vê-los;

- . Devolução ao segurado de parte da comissão angariada pelo produtor como forma de redução do prêmio passou a ser permitida;

- . Os bancos passam a poder vender seguros.

Como consequência imediata, pelo menos 70 companhias pararam de subscrever riscos na Califórnia, colocando vários corretores e agentes em situação difícil. O órgão regulador calcula uma redução de 125 milhões de dólares nos impostos estaduais pela queda de prêmios, espera ter que gastar 18 milhões de dólares com a contratação de 350 pessoas para o trabalho adicional e tem uma expectativa de falência de 37 seguradoras locais até o final de 90.

A legislação de todos os estados se preocupa em garantir o ressarcimento de danos materiais, físicos ou morais causados a terceiros por motoristas. Em muitos estados (39 mais o Distrito de Columbia), o seguro de responsabilidade civil do proprietário de veículo é obrigatório. Nos restantes, o motorista envolvido em um acidente que não conseguir provar a disponibilidade de uma quantidade mínima de dólares pode ter sua carteira cassada. Esta é uma forma liberal de obrigar a contratação do seguro, garantir a existência de bens para cobertura dos danos e muito interessante para implantação no Brasil.

Algumas informações adicionais do seguro de auto:

. Com 162 milhões de motoristas, o seguro de automóveis desempenha papel importante no mercado americano. Em 87 representou 42% dos prêmios cobrados, tendo dobrado de valor em relação ao cobrado em 81. O prêmio médio da carteira está por volta de US\$ 440, variando de US\$ 244 em Iowa a US\$ 604 em New Jersey;

. Como um em cada três motoristas jovens americanos tem um acidente por ano, sai mais barato não possuir um carro próprio e sim ser incluído como um dos motoristas dos carros da família (obviamente agravando o seguro destes). No caso de não conseguir aceitação, o jovem (ou qualquer outra pessoa com dificuldade de aceitação) pode se inscrever no "pool" administrado pelo estado para obter cobertura. Neste caso, o estado escolhe uma companhia de seguros para cada inscrito, cujo risco é acolhido a uma taxa mais cara. Cada companhia receberá do "pool" tantos segurados compulsórios quanto sua participação na frota do estado. Desnecessário dizer que estes seguros operam com prejuízo, sendo subsidiados pelos outros;

. Existem apólices de um ano mas a maioria é de seis meses;

. As coberturas básicas são DM, DP, despesas médicas, proteção contra pessoas não seguradas, colisão e "comprehensive". Esta última cobre apenas incêndio, roubo e danos da natureza!

. Os fatores de taxação são: região do risco (onde foi feito o seguro); características do motorista (sexo, estado civil e idade - vide abaixo); histórico do segurador como motorista; uso do carro e finalmente, características do veículo (marca, tipo e ano);

. Descontos são dados a quem tem curso de direção defensiva; a estudantes com média igual ou superior a 8 ou que estejam em faculdades a mais de 100 milhas de casa e em regime de residência; a proprietários de carros equipados com dispositivos anti-roubo ou sacos de ar; a motoristas com mais de 50 anos e a mulheres com mais de 30; a pessoas que usam sistemas de carona rotativa para ir trabalhar e finalmente, algumas companhias, a abstêmios e a não-fumantes!

. Em todos os estados, agora, a idade mínima para beber é de 21 anos, depois de muita campanha junto à opinião pública. Em 86, a bebida foi responsável pela morte de 24.000 pessoas em acidentes de trânsito, aproximadamente a metade do total. As seguradoras sempre apoiaram legislação rigorosa com relação à bebida e motoristas e algumas dão descontos no prêmio se o segurador assinar termo se comprometendo a não beber e dirigir (não é necessário ser abstêmio neste caso, apenas não fazer as duas coisas seguidas);

. A frequência anual de acidentes por idade em 87 foi de:

menores de 20 anos	37%
entre 20 e 24 anos	34%
entre 25 e 34 anos	23%
entre 35 e 44 anos	16%
entre 45 e 74 anos	12%
maiores de 74 anos	25%
frequência média	20%

. Entre os motoristas jovens, os que pagam mais prêmio são os solteiros com carro próprio. Já as solteiras são as que pagam menos. Jovens casados têm prêmios menores do que se fossem solteiros. Como comparação, na França, o estado civil não é mais utilizado para tarifação devido à dificuldade, nos tempos de hoje, de defini-lo com precisão;

. Apesar da evidência estatística, alguns estados se renderam ao modismo anti-discriminatório de hoje e passaram a proibir o uso do sexo como fator de tarifação. Outros proibiram o uso da idade ou até mesmo da regionalização do risco.

. No caso de veículos da linha comercial, em geral seus prêmios são mais caros que os da linha individual porque estão rodando por mais tempo que estes. Seus fatores de tarifação são: uso dos veículos, incluindo tipo de carga; quantidade de veículos (descontos de frota são aplicáveis a partir do quinto item); tamanho e peso; região de armazenamento mais frequente e raio de operação;

. Cada 100 dólares de prêmio ganho em 68 na carteira de automóveis ("Personal") acarretou as seguintes movimentações (em dólares):

Prêmio Ganho :	100
Danos Pessoais :	23
Lucros Cessantes (DP) :	4
Advogados (DP) :	11
Danos Materiais :	14
Casco :	25
Processamento dos Sinistros :	6
Subtotal Sinistros :	-83
Comissões e Custos de Produção :	16
Gastos Gerais :	4
Impostos, Licenças e Taxas Estaduais :	3
Dividendos a Segurados :	1
Subtotal Gastos Gerais :	-24
Ganhos de Investimentos :	10
Impostos Federais :	- 1

Lucro após Imposto :	2

Algumas poucas companhias operam com participação do segurado no lucro de sua apólice, o que acarreta o item de dividendos acima.

Os problemas com roubo de automóveis são semelhantes aos nossos, guardadas as devidas proporções. Aproximadamente 50% dos veículos roubados são recuperados mas nos anos 60 esta taxa era de 90%! O problema dos desmanches foi considerado tão grave que uma lei de 84 classificou como crime federal o tráfego interestadual de veículos ou partes roubadas e exigiu a numeração das peças mais importantes para facilitar a identificação. A frequência média de roubo é de 2,3% e "apenas" 15% dos roubos resultam em prisões dos responsáveis. Outras informações se encontram no exemplar do DATA BASE REPORTS sobre roubo de automóveis e fraudes no anexo às notas sobre o I.I.I.

Relação selecionada de outras organizações existentes e não mencionadas neste trabalho:

- American Council of Life Insurance - organização do mercado que faz o trabalho do I.I.I. mas em Vida;
- College of Insurance - fornece cursos nos níveis de graduação e pós-graduação em administração, seguros, finanças e atuária;
- Crop Insurance Research Bureau - organização do mercado que faz o mesmo trabalho do I.I.I. no seguro de colheita;
- Federal Insurance Administration - responsável pela administração dos programas governamentais nos seguros contra enchentes e contra crimes;
- Insurance Arbitration Forums - patrocinada pelas seguradoras para resolver litígios entre elas próprias;
- Insurance Committee for Arson Control - organização do mercado que faz a ligação entre o governo, as seguradoras e outros grupos interessados no controle de incêndios criminosos;
- Insurance Crime Prevention Institute - investiga os sinistros suspeitos para as seguradoras de ramos elementares;
- National Automobile Theft Bureau - organização do mercado que recupera carros roubados e desenvolve atividades de prevenção ao roubo de automóveis;
- Underwriters' Laboratories, Inc. - pesquisa e testa materiais e produtos para verificar sua adequação às normas padronizadas de prevenção e proteção ao fogo;

WESTCO INSURANCE GROUP—TUDOR INSURANCE COMPANY—Continued

SUMMARY OF OPERATIONS 1984 (\$000)

Statement of Income		Funds Provided from Operations	
Premiums earned	2,164	Premiums written - #	2,794
Losses incurred	1,237	Losses paid	481
Low exp. incurred	622	Low expenses paid	267
Und. exp. incurred	1,026	Underw. exp. paid	1,046
Other adjust. & inc.	89	Other adjust. & inc.	1,261
Net underwrt. income	-920	Funds from underwrt.	2,361
Investment income	628	Investment income	624
Investment expenses	39	Investment expenses	40
Income taxes	192	Income taxes	596
Net operating income	-107	Funds from operations	3,741
Change in Policyholders Surplus		Change in Funds	
Net operating income	-107	Funds from operations	3,741
Realized cap. gains	1	Realized cap. gains	1
Unrealized cap. gains	1	Unrealized cap. gains	1
Change in non-admit.	-167	Change in non-admit.	-167
Change in bond. res.	-29	Other changes
Change in polhldr surp.	-298	Change in funds	3,573
# Premiums Written		% Commissions	
Direct	5,800		1,197
Reinsurance assumed	2,794		508
Reinsurance ceded	5,800		1,197
Net including contingent	2,794		619
Other Expenses			
Salaries	162		
Int. serv. - fees	42		
Other	203		
Total	1,026		

COMPARATIVE FINANCIAL AND OPERATING EXHIBIT

All figures except ratios in thousands

	Unaffl. Invest.	Total Admitted Assets	Cond. Total Reserves	Policyholders Surplus	Net Cash	Quick Liquidity	Overall Liquidity
7/1/83	\$,012	\$,012	1,707	4,981	909	909
1/1/84	5,568	6,043	543	318	801	999
1/1/85	6,062	6,446	5,112	373	454	648
1/1/86	7,232	7,867	6,072	534	601	697
A + P	3,144	8,376	3,817	-1,131	119	119
A + P	8,911	12,558	26	3,519	3,519	81	81

Loss Reserves Premiums

Year Reported	Loss Reserves			Premiums				Net Earned
	Developed to 1984	Paid in 1984	Still Unpaid	Developed to Ind. Ass.	Net Earned	Direct Written	Net Written	
1983	30	36	190	32
1984	398	366	93	156	413	303	1,818	479
1985	526	1,913	202	1,664	119	651	3,109	846
1986	2,671	3,793	609	2,367	218	748	4,748	1,488
1987	3,754	3,784	747	3,784	138	1,159	5,810	2,794
9 Years	15,013	5,707	6,548
Net Underwrt. Income	32	6	5,000	5,017	0.0	0.0
Net Investment Income	508	112	206	0.0	0.0	16.0
Net Income	476	118	102	0.0	0.0	17.7
Net Income	473	476	0.0	473	17.8
Net Income	391	2,370	23.6	246.7	6.7
Net Income	319	272	29.0	112.7	2.1
Net Income	2,318	-417	1,576	-2,000	-1,442	116.7	29.1	155.8

WESTERN WORLD INSURANCE COMPANY, INC.
Keene, N.H.

48 South Franklin Turnpike, P.O. Box 504
Ramey, N.J. 07446
Tel: 201-825-3300 NAIC: 13196 AMIB: 03132
Westco Insurance Group

ADMITTED ASSETS (\$000)

	Avg. Yield	12/31/84	12/31/83	'84%	'83%
Unaffiliated Investments					
Cash & short-term invest.	8.8	7,307	6,079	9.0	8.3
Bonds	9.5	42,781	42,050	52.9	57.5
Preferred stock	12.8	10,732	9,431	13.3	12.9
Common stock	5.3	4,364	3,723	5.6	5.1
Other investments	0.0	254	0.0	0.3
Accrued interest	1,200	1,137	1.3	1.6
Total unaffil. invest.	9.4	66,583	62,676	82.4	85.7
Investments in affiliates	0.0	8,589	8,738	10.6	11.9
Premium balances	1,738	156	2.2	0.2
Reinsurance funds	3,839	1,502	4.8	2.1
Other assets	57	80	0.1	0.1
Total (statement)	80,805	73,153	100.0	100.0

LIABILITIES, SURPLUS & OTHER FUNDS (\$000)

	12/31/84	12/31/83	'84%	'83%
Losses & adjustment exp.	30,388	27,630	37.6	37.8
Commissions, taxes, exp.	481	556	0.6	0.8
Unearned premiums	9,269	5,971	11.5	8.2
Reinsurance funds	11,963	12,712	14.8	17.4
Debits and payables	624	214	0.8	0.3
Other liabilities	514	318	0.6	0.4
Conditional reserve funds	23	0.0	0.0
Total liabilities (stmt)	53,260	47,401	65.9	64.8
Capital paid up	1,549	1,549	1.9	2.1
Assigned surplus	9,084	9,084	11.2	12.4
Unassigned surplus	16,912	15,118	20.9	20.7
Policyholders' surp. (stmt)	27,545	25,751	34.1	35.2
Total	80,805	73,153	100.0	100.0

INVESTMENT DATA

Bonds: Unaffiliated

Maturity distribution %	Interest Income %	Vt. end holdings (\$000)	Total Assets %
less than 1 yr.	14%	U.S. Government	4,160 5.1%
1 to 5 yrs.	36%	U.S. state, mun.	5,341 6.4%
5 to 10 yrs.	9%	U.S. special revenue	12,663 14.2%
10 to 20 yrs.	14%	other unaffil.	3,615 4.9%
over 20 yrs.	26%	Avg. maturity, 10 Yrs

Preferred Stocks: Year end holdings were (\$000): railroads, \$2,000, 2.5%; utilities, \$3,387, 4.2%; banks and insurance, \$386, 0.5%; miscellaneous, \$4,959, 6.1%.

Investments in affiliates: Common stockholdings included 215 shares (.4%) of Western Holding Corporation; all 12,000 shares of Stratford Insurance Company valued at \$,050,404; and all 10,000 shares of Tudor Insurance Company carried at \$3,538,844. Affiliated holdings were equal to 31% of year end policyholders' surplus.

Organizational Structure

AMB	COMPANY NAME	DOMICILE	OWN
	Western Holding Corporation	NH	87%
A + P	Western World Insurance Company, Incorporated	NH	100%
A + P	Stratford Insurance Company	NH	100%
A + P	Tudor Insurance Company	NH	100%

HISTORY

This company was incorporated March 27, 1964 under the laws of New Hampshire. It began business on April 4, 1964. Capital paid up is \$1,549,500. Authorized capital comprises 100,000 shares of \$20 par value each, of which 77,475 shares are issued and outstanding.

MANAGEMENT

Financial control since 1980 has been held by Westco Holding Corporation. The holding company acquired its interest through an exchange of shares with the original sponsors. The original sponsors and ultimate majority owners of the company are principally two foreign insurance carriers, Mercantile & General Reinsurance Company, Limited, London, En-

WESTCO INSURANCE GROUP—WESTERN WORLD INSURANCE COMPANY, INC.—Continued

gland and Sul American Terrestres, Maritimos e Accidentes, Companhia de Seguros, Rio de Janeiro, Brazil.

Also under the same general management are the wholly-owned affiliates, Stratford Insurance Company (formed in December 1981 as Crusader Insurance Company) and Tudor Insurance Company (purchased in December 1983). Joint administrative offices are maintained by the three carriers.

Derek Hughes, named president in April 1972, joined management in 1968 as executive vice president. He has been active in the special risks field in this country and England.

Officers: President and chief executive officer, Derek Hughes; senior vice presidents, Andrew S. Frazier and Richard L. Smith; senior vice president and treasurer, Claude M. Signore; vice presidents, John C. Caruccio (claims), John D. Curry (underwriting), Robert J. Livingston and Francis J. Mastowski (marketing and underwriting); secretary, Sidney Gaines.

Directors: Teodosio Ilean, Antoine de Charbonnières (Vice chairman), Stephen A. Cohen, Bernard F. Combemale, Francis F. Faulkner, Sidney Gaines, Derek Hughes, Raymond C. Johnson, Crosby M. Kelly, A. S. De Larragoiti, Jr. (Chairman), Enna De Larragoiti, Ralph S. Stillman, Beverly B. Treuille.

OPERATIONS

The company specializes in the writing of excess and surplus lines business which includes non-standard liability, fire, crime, automobile physical damage and miscellaneous malpractice liability. All business is written at surcharged rates and developed through approximately 100 licensed surplus lines brokers and general agents.

The company, Stratford Insurance Company and Tudor Insurance Company share in one another's business under an inter-company reinsurance arrangement, effective October 1, 1983. All premiums, losses and loss adjustment expenses and other operating expenses are prorated on a percentage basis. Stratford's and Tudor's participations are both 10%, with the balance of 80% being retained by Western World Insurance Company, Inc. From the start of 1982 through September 1983, the pooling arrangement only included Western World and Stratford with participations of 90% and 10%, respectively.

An examination of the company's affairs was made as of December 31, 1983 by the Insurance Department of New Hampshire. The company's affairs for the most recent year were independently audited by Arthur Young & Co. An evaluation of the company's estimated unpaid losses and loss adjustment expenses was made as of December 31, 1984 by Robert J. Livingston, vice president.

Territory: It is licensed in NH and NY. It operates on a surplus lines or non-admitted basis in AL, AK, AZ, A.I., CA, CO, CT, DE, D. C., FL, GA, HI, IL, IN, IA, KS, KY, LA, ME, MD, MA, MI, MN, MS, MO, MT, NE, NV, NJ, NM, NC, ND, OH, OK, OR, PA, RI, SC, SD, TN, TX, UT, VT, VA, WA, WV, WI and WY.

Major Direct Premium Writings by State (\$000): New York, \$4,467 (10.8%); California, \$3,718 (9.0%); Florida, \$3,474 (8.4%); Pennsylvania, \$2,754 (6.7%); Connecticut, \$2,717 (6.6%); Massachusetts, \$2,380 (5.8%); and 45 other jurisdictions, \$21,740 (52.7%).

1984 Premiums and Losses by Kind of Insurance (\$000)

Kind of Insurance	Direct Premiums Written		Reinsurance Assumed		Net Premiums Written		% of Total	Net Unpaid Losses & To Prem. Inc. Earned	
	Direct	Rein.	Net	%	Net	Unpaid Loss Inc.			
Liability	22,609	3,407	18,013	80.6	15,017	23,617	42.7		
Medical Malp.	3,959	34	1,926	4.6	1,884	5,353	25.1		
Fire	1,278	545	670	3.0	731	295	101.9		
Auto Phys.	1,047	0	551	2.5	459	92	62.4		
Intakj Marine	1,012	31	406	1.8	304	86	91.0		
Auto Lab.	918	340	498	2.2	319	687	53.2		
Other Lines	794	133	174	0.8	192	36	65.0		
All Other	73	73	115	0.5	19	12	0.0		
Total	41,249	4,388	22,352	100.0	19,035	30,388	44.9		

REINSURANCE

All coverages are reinsured on a 30% quota share basis. Excess of loss bodily injury and property damage liability protection is also maintained for recovery of claims over \$175,000. The larger amounts recoverable from reinsurers were \$18,432,744 (European General Reinsurance Company), \$2,125,662 (Stratford Insurance Company) and \$1,594,662 (Tudor Insurance Company). The total amounts recoverable from reinsurers were \$36,157 on paid losses, \$14,287,174 on unpaid losses, \$6,635,572 on net incurred but not reported losses and \$9,140,954 on unearned premiums.

OPERATING COMMENTS

Direct premium production of the company and its two affiliates has advanced steadily from \$28.6 million in 1980 to \$47.2 million recorded last year. The net or retained volume was kept at more modest levels, \$13.2 mil-

lion and \$27.9 million for the respective years, through the employment of substantial reinsurance. Over nine-tenths of the estimated unearned reinsurance premium ceded outside the group (\$7.4 million) was placed with the European General Reinsurance Company, Zurich, Switzerland, a wholly-owned subsidiary of the Swiss Re Group.

Expansion in underwriting acceptances of the group over the past five years has been accompanied by generally rewarding operating results. Operating income as a percent of earned premiums averaged 16.2% per year over the last five years. Consolidated policyholders' surplus funds at the close of last year amounted to \$27.5 million as compared with the \$13 million possessed at the start of 1980. Additions to free resources were attributable to additional financing (\$5 million in 1983) and investment gains of \$27.7 million over modest underwriting losses, incurred Federal taxes and dividends to stockholders, totalling \$13.9 million.

BEST'S RATING

Based on our current analysis of the consolidated financial position and operating performance, we assign a Best's Rating of A+ (Excellent), which is a group rating assigned members of the Westco Insurance Group operating under a group business pooling arrangement. The financial size category is Class XII. See "Explanation of Ratings".

SUMMARY OF OPERATIONS 1984 (\$000)

Statement of Income		Funds Provided from Operations	
Premiums earned	19,035	Premiums written #	22,352
Losses incurred	8,548	Losses paid	7,784
Loss exp. incurred	4,888	Loss expenses paid	3,394
Und. exp. incurred *	8,185	Underwr. exp. paid	6,036
Other deduct. & inc.	428	Other deduct. & inc.	4,537
Net underwrng. income	-2,994	Funds from underwrng.	-518
Investment income	6,106	Investment income	3,876
Investment expenses	331	Investment expenses	338
Income taxes	-170	Income taxes	49
Net operating income	2,951	Funds from operations	4,371
Change in Policyholders Surplus		Change in Funds	
Net operating income	2,951	Funds from operations	4,371
Realized cap. gains	1,175	Realized cap. gains	1,175
Unrealized cap. gains	-375	Unrealized cap. gains
Change in non-admit.	236	Change in non-admit.	236
Cap. & surp. paid out	-2,169	Cap. & surp. paid out	-2,169
Change in cont. rec.	-23	Other changes	29
Change in policy surp.	1,794	Change in funds	3,503
# Premiums Written		* Commissions	
Direct	41,249	9,541	23.1
Reinsurance assumed	4,388	760	16.6
Reinsurance ceded	21,485	5,519	25.5
Net (including contingent)	22,352	5,125	22.9
Salaries		1,299	
Taxes, licenses, fees		318	
All others		1,423	
Total		8,185	

COMPARATIVE FINANCIAL AND OPERATING EXHIBIT

All figures except ratios in thousands

Year	Best's Rating	Unaff. Invest.	Total Assets	Condi. Reverses	Policyholders Surplus	Net Cash Flow	Quick Liquidity	Overall Liquidity
1979	A+	63,972	46,310	...	1,030	4,203	99	115
1980	A+	56,018	35,738	...	14,303	9,164	41	122
1981	A+	53,027	39,083	...	18,070	6,641	37	113
1982	A+ P	58,812	63,544	...	25,731	8,276	32	112
1983	A+ P	62,416	33,133	31	27,345	3,261	37	116

Loss Reserves

Year	Loss Reserves				Premiums			
	Reported to 1984	Developed in 1984	Paid in 1984	Still Unpaid to Ind. Avg.	Net Unearned	Direct Written	Net Written	Net Earned
1979	18,723	12,693	1,170	1,700	45	3,240	21,559	18,232
1980	27,188	17,182	1,814	2,118	50	6,475	38,999	18,173
1981	28,790	29,546	3,349	6,551	59	5,976	31,996	15,175
1982	31,740	21,876	5,919	11,487	81	5,115	31,629	16,548
1983	27,430	27,210	8,117	16,673	69	4,971	24,643	15,248
1984	30,388	30,388	10,618	30,388	67	6,269	61,281	27,372
3 Years						19,148	88,534	76,659

WESTCO INSURANCE GROUP—WESTERN WORLD INSURANCE COMPANY, INC.—Continued

Year	Net Underwrt Income	Net Invest Income	Other Income	Other Gains	Cap-Paid Invest.	Chg In In-Res PHS and Div. Contd Res.	Loss Ratio	Expense Ratio	Com. Ratio	Return on PHS
1978	1,012	3,118	1,103	-34	-31	2,011	69.2	23.2	92.3	...
1979	995	3,348	1,100	7	213	2,231	67.8	21.6	94.4	47.0
1980	470	4,319	913	341	-40	3,061	61.3	20.0	95.1	30.6
1981	276	4,816	599	391	-26	3,712	65.6	24.5	97.5	30.6
1982	1,134	5,134	394	-104	4,332	3,712	62.3	22.7	100.1	19.0
1983	2,722	5,272	119	1,011	2,162	1,312	60.1	22.1	107.9	12.3
5 Yrs	3,068	24,108	2,700	24	86	16,516	67.1	24.9	107.0	24.1

pany of Idaho, Farm Bureau Insurance Service Company of Arizona, FBL Financial Services Inc., West Farm Bureau Mutual Insurance Company of Laramie, Wyoming, and Farm Bureau Mutual Insurance Company of Manhattan, Kansas.

Supervision and administration of affairs is directed by Cecil H. Miller, Jr., president, who is similarly identified with the Arizona Farm Bureau Federation.

Officers: President, Cecil H. Miller, Jr.; executive vice president, Robert S. Condie; vice president, Thomas Geary; secretary, Andy G. Kurtz; treasurer, John C. Colamartini.

Directors: Gene Climpel, Kenneth Evans, David A. Flitner, Thomas Geary, Robert R. Joslin, William Jungert, Dean R. Kleckner, Gerald E. Lawrence, Cecil H. Miller, Jr., Doyle D. Rahjes.

WESTERN AGRICULTURAL INSURANCE COMPANY

2618 South 21st Street
Phoenix, Ariz. 85034
Mail Address: P.O. Box 20180, Phoenix, Ariz. 85036
Tel: 602-257-8655 NAIC: 27871 AM11: 03600

ADMITTED ASSETS (\$000)

	Avg. Yield	12/31/84	12/31/83	'84%	'83%
Unaffiliated investments					
Cash & short-term invest.	35.3	1,019	183	7.5	1.5
Bonds	7.2	7,330	7,983	53.6	67.5
Preferred stock	10.7	669	629	4.9	5.3
Common stock	2.4	4,322	1,928	17.0	16.3
Accrued interest		185	168	1.4	1.4
Total unaff. invest.	7.5	11,526	10,524	84.3	89.0
Premium balances		1,476	673	10.8	5.7
Reinsurance funds		263	488	1.9	4.1
Other assets		405	146	3.0	1.2
Total (statement)		13,669	11,832	100.0	100.0

LIABILITIES, SURPLUS & OTHER FUNDS (\$000)

	12/31/84	12/31/83	'84%	'83%
Losses & adjustment exp.	2,368	2,339	18.8	19.8
General & admin. exp.	279	390	2.0	3.0
Unearned premiums	3,488	2,750	25.5	23.2
Reinsurance funds	293	223	2.1	1.9
Amount retained for others	100	91	0.7	0.8
Total liabilities (stmt)	5,728	5,753	49.2	48.6
Capital paid up	1,000	1,000	7.3	8.5
Assigned surplus	400	400	2.9	3.4
Unassigned surplus	5,541	4,678	40.5	39.5
Policyholders' surp. (stmt)	6,942	6,079	50.8	51.4
Total	13,669	11,832	100.0	100.0

INVESTMENT DATA

Bonds: Unaffiliated	Minority distribution %	Interest Income %	Yr. end holdings (\$000)	Total Assets %	
less than 1 yr	2%	U.S. Government	8%	573	4.2%
1 to 5 yrs	9%	U.S. (tax exempt)	93%	2,322	18.3%
5 to 10 yrs	25%	other	1%	4,185	30.6%
10 to 20 yrs	38%	other unaff.	50%	50	0.4%
over 20 yrs	25%	Avg. maturity	14 Yrs		

Common Stocks: Year end holdings were (\$000): utilities, \$331, 2.4%; banks and insurance, \$1,887, 13.8%; miscellaneous, \$104, 0.8%.

Investments in affiliates: Affiliated holdings include: 17 Class A and 20 Class B common shares of American Agricultural Insurance Company carried at \$191,619; 226 shares of Western Farm Bureau Life Insurance Company carried at \$1,529,445; 2,500 shares of Western Computer Services, Inc. valued at \$7,500; and 5,000 common shares of the affiliate, Western Agricultural Insurance Agency, Inc. valued at \$5,000.

HISTORY

This company was organized on October 15, 1971 under the laws of Arizona. It began business on January 1, 1972.

Capital paid up of \$1,250,000 consists of 12,500 class B and 6 class A common shares of \$100 par value stock. There are 30,000 and 20 shares, respectively, authorized 8000 shares of \$100 par value preferred stock are authorized. None are currently outstanding.

MANAGEMENT

Ownership and control of the company resides with the Western Farm Bureau Life Insurance Company, Farm Bureau Mutual Insurance Com-

OPERATIONS

Facilities are maintained for the handling of fire, allied lines, multi peril, growing crops, inland marine, general liability, full coverage automobile and package discount policies. Most business is written at independently filed rates. "Squire" package policies are issued at a 10% discount from standard promulgations. Approximately forty-two agents serve as representatives.

An examination of the company's affairs was made as of December 31, 1982 by the Insurance Department of Arizona. The company's affairs for the most recent year were independently audited by Touche Ross & Co. An evaluation of the company's estimated unpaid losses and loss adjustment expenses was made as of December 31, 1984 by George G. Graves Independent.

Territory: It is licensed in AZ, ID, MT, NV, UT and WY.

Major Direct Premium Writings by State (\$000): Arizona, \$8,125 (91.1%); Wyoming, \$409 (4.6%); Idaho, \$208 (2.3%); Montana, \$179 (2.0%)

1984 Premiums and Losses by Kind of Insurance (\$000)

Kinds of Insurance	Direct Premiums Written	Reinsurance Assumed	Net Premiums Written	%	Net Premiums Earned	Unpaid Losses & To P.C.M.	Loss Exp. Earned
	Auto Veh	3,184	331	2,733	36.1	2,447	1,368
Auto Phys	1,865	177	1,620	21.4	1,461	210	78.6
Farmowners	1,118	0	916	12.1	807	119	70.7
Allied Lines	804	266	510	6.7	505	5	74.6
Homeowners	772	0	764	10.1	683	109	59.2
Liability	427	0	253	3.3	234	630	146.1
Com'l Multi P	264	0	216	2.8	185	33	52.4
Fire	256	0	210	2.8	189	5	65.9
Inland Marine	233	0	209	2.8	187	24	56.8
Reinsurance	0	187	135	1.8	129	44	92.3
Totals	8,921	911	7,547	100.0	6,829	2,568	73.2

REINSURANCE

Reinsurance is as follows: Excess of loss for casualty - \$1,000,000 over a \$50,000 retention; for automobile physical damage coverage to \$200,000 over a \$100,000 retention; and on property lines a quota share up to \$2,000,000 with a \$100,000 retention. Crop/Hail business is reinsured under a 50% quota share treaty. Catastrophe coverage is afforded under an excess of loss treaty for property lines and on crop/hail business for 90% of loss over a 100% loss ratio.

The larger amounts recoverable from reinsurers were \$787,736 (American Agricultural Insurance Company); \$560,746 (Mountain West Farm Bureau Mutual Insurance Company) and \$147,678 (Farm Bureau Mutual Insurance Company of Idaho). The total amounts recoverable from reinsurers were \$262,742 on paid losses, \$730,270 on unpaid losses, \$69,155 on net incurred but not reported losses and \$503,149 on unearned premiums.

OPERATING COMMENTS

Generally favorable underwriting activities were recorded over the last five years. For the full five year period, the company generated cumulative underwriting losses of \$322,000 which were greatly exceeded by net investment income and capital gains of \$4.2 million. As a result, policyholders surplus funds more than doubled over the last five years from \$3.2 million at the start of 1980 to \$6.9 million at the close of 1984. A strong balance sheet is maintained as cash and invested assets 1.7 times reported statement liabilities. Underwriting commitments remain conservative in relation to net resources available to meet contingencies.

BEST'S RATING

Based on our current analysis of the company's financial position and operating performance, we assign a Best's Rating of A+ (Excellent). The financial size category is Class IX. See "Explanation of Ratings".

1986 Best's Ratings for Property/Casualty Insurers

Best's Rating Classifications	1986 Number of Companies	% of Total	1985 Number of Companies	% of Total	1984 Number of Companies	% of Total
A+	390	22.9	385	21.9	558	31.4
A+ contingent	16	0.9	30	1.7	3	0.2
A	313	18.4	301	20.6	352	19.9
A contingent	66	3.9	21	1.2	3	0.2
B+	135	7.9	142	8.1	135	7.6
B+ contingent	5	0.3	0	0.0	0	0.0
B	78	4.5	70	4.0	66	3.7
B contingent	0	0.0	1	0.1	1	0.1
C+	28	1.6	21	1.2	20	1.1
C	10	0.6	19	1.1	10	0.6
Reinsured Rating	181	10.6	163	9.3	172	9.7
Parent Rating	72	4.2	68	3.8	60	3.4
Sub-Total	1,292	75.9	1,270	72.9	1,408	79.2
NA-1	28	1.6	20	1.1	18	1.0
NA-2	124	7.3	134	7.6	210	11.9
NA-3	35	2.1	41	2.3	57	3.2
NA-4	62	3.6	62	3.5	35	2.0
NA-5	40	2.3	42	2.4	6	0.3
Other NA	124	7.3	118	6.7	38	2.1
Total Companies Rated	1,703	100.0	1,755	100.0	1,772	100.0

Best's Ratings

A+ Superior
 A Excellent
 B+ Very Good
 B Good
 C+ Fairly Good
 C Fair

c—Contingent Rating. Temporarily assigned when there has been a decline in performance in profitability, leverage and/or liquidity but the decline has not been significant enough to warrant an actual reduction in the previously assigned Rating.

Ratings "Not Assigned" Classifications

NA-1 Inactive	NA-6 Reinsured by Unrated Reinsurer
NA-2 Less Than Minimum Size	NA-7 Below Minimum Standards
NA-3 Insufficient Experience	NA-8 Incomplete Financial Information
NA-4 Rating Procedure Inapplicable	NA-9 Company Request
NA-5 Significant Change	NA-10 Under State Supervision



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	—	Presidente
João Júlio Proença	—	1.º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	—	2.º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	—	1.º Secretário
Acácio Rosa de Quelrôz Filho	—	2.º Secretário
Sérgio Carlos Fagglon	—	1.º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	—	2.º Tesoureiro

SUPLENTES

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egidio Setubal Júnior
João Francisco S. Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Cléllo Rogério Loris
Antero Ferrelra Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Fellice Júnior
José Castro Araújo Rudge
Ryula Tolta

SUPLENTES

João Bosco de Castro
Roberto da Silva Ramos Júnior

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

Conselho Técnico de Seguros - Comissões Técnicas - Vida, Acidentes Pessoais e Saúde - Incêndio e Lucros Cessantes - Transportes e Cascos - Assuntos Jurídicos - Assuntos Contábeis e Fiscais - Automóveis e Responsabilidade Civil e DPVAT - Responsabilidade Civil Geral - Riscos Diversos - Riscos de Engenharia - Roubo, Vidros e Aeronáuticos - Rural.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6.º E 7.º AND. - LINHA TRONCO 223-7668 - TELEX (11) 36860 SESG-BR - TELEFAX (011) 221-3745 - END. TELEGR. "SEGECAP"
SÃO PAULO - C. G. C. M. F. 60.495.231/0001-45

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	-	Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	-	Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	-	Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	-	Vice-Presidente
Hamilcar Pizzato	-	Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	-	Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	-	Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabeio Marinho
Ivan Gençalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almêda Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sergio Timm